

DIREITOS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO ECOLÓGICA

MARIZA RIOS
(ORGANIZADORA)



Casa Leiria

Cróia 2024



MARIZA RIOS
(ORGANIZADORA)

DIREITOS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO ECOLÓGICA

CASA LEIRIA
SÃO LEOPOLDO/RS
2024

DIREITOS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO ECOLÓGICA

DOI: <https://doi.org/10.29327/5392371.1>

Organizadora: Mariza Rios

Revisão: Maria Elizabete Sousa

Os textos são de responsabilidade de seus autores.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Arte da capa: Crásio Sérgio Vieira. Habilitado em Desenho pela Escola de Arte Guignard da Universidade Estadual de Minas Gerais, Crásio atua principalmente nas áreas de pintura e desenho, tendo uma criação voltada para a utilização de objetos comuns como instrumentos de trabalho. Para conhecer mais obras, acesse o Instagram @crasioart.

Casa Leiria Conselho Editorial

Ana Carolina Einsfeld Mattos	(UFRGS)
Ana Patrícia Sá Martins	(UEMA)
Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	(UERN)
Glícia Marili Azevedo de Medeiros Tinoco	(UFRN)
Haide Maria Hupffer	(Feevale)
Isabel Cristina Arendt	(Unisinos)
Isabel Cristina Michelin de Azevedo	(UFS)
José Ivo Follmann	(Unisinos)
Luciana Paulo Gomes	(Unisinos)
Luiz Felipe Barboza Lacerda	(UNICAP)
Márcia Cristina Furtado Ecoten	(Unisinos)
Rosângela Fritsch	(Unisinos)
Tiago Luís Gil	(UnB)

D598 Direitos da natureza e educação ecológica [recurso eletrônico]. / organização Mariza Rios. – São Leopoldo: Casa Leiria, 2024.

Disponível em: <<http://www.guaritadigital.com.br/casaleiria/acervo/direito/dneducacaoecologica/index.html>>

ISBN 978-85-9509-113-9

1. Direito ambiental – Brasil. 2. Direitos da natureza – Direitos humanos. 3. Direitos da natureza – Economia. 4. Direitos da natureza – Políticas públicas. 5. Direito ambiental – Educação ecológica. I. Rios, Mariza (Org.).

CDU 349.6(81)

DIREITOS DA NATUREZA E EDUCAÇÃO ECOLÓGICA

SUMÁRIO

Prefácio	9
----------------	---

João Batista Moreira Pinto

Prólogo	13
---------------	----

Fernando González Botija

Introdução	19
------------------	----

Mariza Rios

Capítulo 1 – Educação ecozóica e racionalidade ambiental: da cosmologia ao paradigma ecológico, uma jornada ecopedagógica necessária	25
--	----

1. Considerações iniciais; 2. Conhecer o cosmos para compreender-se como cosmos: vislumbres de uma cosmologia da solidariedade cósmica; 3. Ecopedagogia: ensinando a aprender o cosmos; 4. Racionalidade ambiental: o primeiro passo para a substituição da visão antropocêntrica; 5. Considerações finais.

- **Adelaide Pereira Reis**
- **Clarissa Carneiro Desmots**
- **Edmilson de Jesus Ferreira**
- **Juliana de Andrade**
- **Marcos Alberto Ferreira**
- **Paulo Vitor Mendes de Oliveira**

Capítulo 2 – Economia circular: um modelo econômico para a proteção dos direitos da natureza	49
--	----

1. Considerações iniciais; 2. Os direitos da natureza como pressupostos para uma nova economia; 3. Pressupostos filosóficos da nova economia: um novo modo de pensar; 4. Economia circular como forma de efetivação dos direitos da natureza; 5. Considerações finais.

- **Caio Cabral Azevedo**
- **Hebert Leonardo Lehner**
- **Kênia Aparecida Ramos Silva**
- **Maria Eduarda Milagres Fonseca**

Capítulo 3 – A questão ambiental sob a perspectiva decolonial: questões de gênero e raça e contribuições do antirracismo e do ecofeminismo	67
--	----

1. Considerações iniciais; 2. Ecofeminismo e feminismo decolonial; 3. O negro e a questão ambiental; 4. Considerações finais.

- **Larissa Lauane Rodrigues Vieira**
- **Luiza Aarestrup Rocha Ferreira Pinto**

Capítulo 4 – No romper da mineração, panorama das políticas públicas do município de Santa Bárbara frente aos direitos da natureza	85
--	----

1. Considerações iniciais; 2. A cidade de Santa Bárbara: conexão com a história, a mineração e o rio Santa Bárbara; 3. Impactos da atividade mineradora: rio Santa Bárbara e o sentimento de pertencimento; 4. Políticas públicas como instrumento de proteção dos rios: os reflexos da mineração sobre as políticas municipais de Santa Bárbara, Minas Gerais; 5. Considerações finais.

- **Meirilane Gonçalves Coelho**
- **Renata Cristina Araújo**
- **Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira**

Capítulo 5 – Direitos da natureza e seus defensores e defensoras dos direitos humanos ameaçados por defenderem os povos e seus territórios na amazônia	107
--	-----

1. Considerações iniciais; 2. Integração entre direitos humanos e direitos da natureza; 3. A questão ambiental e a defesa dos direitos humanos; 4. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH); 5. Defensores e defensoras dos direitos humanos e direitos da natureza são assassinados na Amazônia; 6. A natureza como sujeito de direito: caso do igarapé Canacupá e do lago Macupixi; 7. Proteger os rios como sujeitos de direito no cuidado da Casa Comum; 8. Considerações finais.

- **José Boeing**
- **Jane Portella Salgado**

Capítulo 6 – Saberes tradicionais, saúde e sustentabilidade: uma análise das práticas integrativas e complementares 135

1. Considerações iniciais; 2. Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs): uma abordagem holística; 3. As políticas públicas brasileiras no âmbito das plantas medicinais e da fitoterapia; 4. Etnoconhecimento sobre práticas integrativas e plantas medicinais sob a ótica da ecopedagogia e as políticas públicas de difusão dos conhecimentos da medicina popular; 5. Considerações finais.

- **Adriana Silva Lúcio**
- **Alair Silva Nogueira Alves**
- **Juliana Froede Peixoto Meira**

Sobre os autores 155

PREFÁCIO

O convite para prefaciар este livro foi motivo de alegria; primeiro, pela proximidade temática entre o projeto dos Direitos Humanos, meu tema fundamental de pesquisa, e a afirmação dos direitos da natureza, perspectiva assumida e abordada pelo grupo de pesquisa da professora Mariza Rios. Em 2022 trabalhamos essas duas temáticas fundamentais no grupo de pesquisa originalmente denominado *Direitos Humanos como projeto de sociedade*, e que, com a integração da Profa. Mariza ao grupo, recebeu o adendo: ... *e direitos da Natureza*; grupo este vinculado à pós-graduação da Dom Helder Escola Superior.

A maioria de nós – influenciada por uma formação moderna, esta vinculada a uma racionalidade mais restrita e privilegiando um determinado modelo de desenvolvimento – viveu até aqui sob um *modus* de vida que negligenciou a correlação fundamental entre a vida humana e a vida do planeta. Esse modelo civilizatório desconsiderou, buscou ocultar ou aniquilar povos e culturas tradicionais como os indígenas e os quilombolas, que vivem e buscam viver em proximidade com a natureza, vinculando a esta suas tradições.

A cultura ocidental, por outro lado, ao adotar a crença no domínio sobre a natureza, considerando-a simplesmente como matéria-prima a ser explorada, visando o aumento do poder, econômico ou outro, só recentemente, nos últimos cinquenta anos, tem se deparado com uma natureza que evidencia os limites dessa concepção, desse antropocentrismo.

A tentativa de subjugar a natureza nos conduziu a uma encruzilhada, a um “beco sem saída”, e a única alternativa plausível parece ser retroceder, dar “marcha a ré” e buscar construir novos caminhos, alternativas que sempre considerem o ambiente, a natureza. Onde se reconheçam os limites do planeta diante dos modelos econômicos predatórios, e, diante disso, sejam estabelecidos a partir de horizontes mais amplos, baseados em maior participação social e coletiva, valorizando as diversas culturas e saberes, mais próximos e integrados com a natureza.

Este livro tem a relevância de discutir questões centrais em torno desse processo civilizatório, ao mesmo tempo que adentra em perspectivas para uma reconstrução humanitária, que garanta novas relações com as pessoas e com o mundo, tendo por referência os direitos humanos e os direitos da natureza.

Adentrando um pouco mais na temática de *Direitos da Natureza e Educação Ecológica* pode-se apontar que tanto os direitos humanos como os direitos da natureza representam realidades em disputa; são objetos conflituais sobretudo por envolverem elementos centrais da produção econômica capitalista, isto é, algo que nos acompanha há cerca de cinco séculos.

Como objetos em disputa nas sociedades, um dos primeiros espaços de construção dos elementos centrais desse embate entre o capital, o social e a natureza é o campo epistemológico. Este domínio, especificamente, é o espaço no qual são estabelecidas as bases para a produção do conhecimento, e onde este se torna objeto de questionamentos.

Em função dessas disputas, teremos, por um lado, a busca por manter uma racionalidade produtivista, própria do capitalismo, com ações que visam instrumentalizar uma parcela significativa dos seres humanos e da natureza, submetendo-os a interesses puramente econômicos, norteados pelo lucro. Por outro lado, essa disputa evidencia igualmente a atuação dos atores presentes no outro lado da contraposição dialética, aqueles que vão atuar sob outras lógicas e outros princípios norteadores, capazes de gerar práticas de resistência contra-hegemônicas, levando a lutas fundadas na solidariedade e garantindo avanços na preservação da vida dos humanos e da natureza.

Fazendo parte desse polo de valorização da vida e da solidariedade, contribuindo para novos olhares sobre o mundo e a realidade, destaca-se a visão integradora presente na encíclica *Laudato Si*, do Papa Francisco. Nela, adotando a “língua da fraternidade”, defende-se uma “solidariedade universal” e uma “ecologia integral”, buscando a garantia dos bens comuns com justiça distributiva, exigindo, portanto, ações civis e políticas (FRANCISCO, 2015).

Note-se, aliás, neste último, o resgate, o reconhecimento e a proximidade com elementos centrais das culturas dos povos indígenas, com seus saberes e práticas tradicionais, em forte vinculação com a mãe natureza, como também será ressaltado em alguns dos capítulos deste livro.

Por fim, ao abordarmos concepções, racionalidades ou paradigmas divergentes, que fundamentam práticas e relações nos diversos campos da atuação humana, seja na política, no econômico, no jurídico ou outros, surge a possibilidade de duas direções contrastantes. Por um lado, pode ocorrer a intensificação da separação entre o ser humano e a natureza, resultando na continuidade e agravamento de consequências que podem levar à extinção da vida em nosso planeta. Por outro lado, há a oportunidade de fortalecer, por meio da ecoeducação, concepções e racionalidades emancipatórias, capazes de ampliar nossas ações e lutas em prol da natureza e da vida – de todos os seres vivos, incluindo os humanos. Em última instância, isso implica na expansão das possibilidades de estender ou até mesmo salvar a vida na Terra, para nós e para as gerações que nos sucederão.

Todas as questões acima são resgatadas e aprofundadas, de forma brilhante, nos capítulos deste livro, organizado pela professora Mariza Rios, que há anos tem trabalhado com povos tradicionais, o que sem dúvida a despertou para a temática inovadora dos direitos da natureza, a ser integrada no direito e articulada e integrada com os direitos humanos.

Este prefácio foi finalizado no primeiro dia de 2024, com isso, concluo manifestando meu desejo e esperança de que todos e todas que buscam um mundo com mais igualdade e mais comprometido com a vida dos seres humanos e do planeta, possamos, no Brasil e no mundo, lutar, em todos os campos: o do conhecimento – o formal e da educação popular –, o político – em sentido amplo, abarcando a luta cotidiana por cidadania e igualdade de direitos –, o jurídico, o econômico, o cultural, o religioso, o ético ... Enfim, em todos os espaços conflituais de atuação humana, pela efetivação de um projeto amplo e universal, que cada vez mais se afirma como indissociável e fundamental, e que pode ser apontado como objeto último deste livro: o projeto dos Direitos Humanos e dos Direitos da Natureza.

*João Batista Moreira Pinto**

* Pós-Doutor e Doutor em Direito pela Université de Paris X – Nanterre, França. Mestre em Filosofia pela École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS), Paris, França. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis/SC, Brasil. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Dom Helder Escola Superior (DHES), Belo Horizonte/MG, Brasil. Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos como projeto político de sociedade”.

PRÓLOGO

Es para mí un motivo de especial satisfacción y honor la invitación que me hace la profesora Mariza Ríos de poder prologar esta obra colectiva dedicada a los Derechos de la Naturaleza y la Educación Ecológica. Debo comenzar estas líneas mostrando mi más profundo agradecimiento a ella, a los autores que dirige y a la Universidad Dom Helder con la que nos une un vínculo especial de amistad y fraternidad académica. La profesora Ríos, doctora por nuestra Universidad Complutense, es una gran experta y buena conocedora del Derecho ambiental, lo cual hace doblemente grande el honor de poder redactar estas líneas introductorias al concederme la oportunidad de presentar a tan egregio grupo de investigadores brasileños medioambientalistas, miembros del Grupo de Pesquisa Direitos da Natureza e Educação Ecológica no Programa de Pós-graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara em Direito Ambiental e Sustentabilidade.

La obra que tengo el orgullo de prologar aborda un tema capital en el Derecho ambiental moderno como es el de la concepción de la que debemos partir cuando hablamos del Derecho ambiental. ¿El medio ambiente debe ser observado como un sujeto o como un objeto? Se trata sin duda del tema con el que los profesores que impartimos la materia abrimos las explicaciones sobre esta rama del ordenamiento jurídico.

De este modo, en este terreno siempre es inevitable comenzar haciendo referencia al Capítulo séptimo de la Constitución ecuatoriana dedicado a los “Derechos de la Naturaleza”. Su artículo 71 dispone con contundencia que “la Naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos. Toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de

los derechos de la Naturaleza. Para aplicar e interpretar estos derechos se observarán los principios establecidos en la Constitución, en lo que proceda. El Estado incentivará a las personas naturales y jurídicas, y a los colectivos, para que protejan la Naturaleza, y promoverá el respeto a todos los elementos que forman un ecosistema”. Este precepto se refuerza en el artículo siguiente al declarar que la Naturaleza tiene derecho a la restauración.

El camino abierto por los ecuatorianos consagrando a la Madre Naturaleza como sujeto de Derecho ha cuajado en los ordenamientos jurídicos de otros continentes que han seguido el mismo camino de reconocer u otorgar personalidad jurídica a la Naturaleza o a determinados ecosistemas.

Esta idea en un principio podría parecer a priori atrevida e incluso ingenua. Sin embargo, debe tomarse muy en serio pues nos recuerda que la Naturaleza, aunque no puede acudir a los tribunales a defender sus derechos, al ser un ente material, no necesita las vías judiciales de los seres humanos para ejecutar directamente la sanción que nos merezcamos por no haberlos respetado. Por desgracia la realidad del pasado está llena de ejemplos en ese sentido. Las agresiones medioambientales ya ocurridas, algunas de ellas gravísimas (destrucción del Mar de Aral, Chernóbil, por citar algunos ejemplos conocidos) las han pagado muy caras las sociedades que las han cometido. Ante estos ataques la Naturaleza se reformulará y se adaptará a las nuevas circunstancias, continuando con sus ciclos. Ciertamente, la alteración de una pieza del sistema hará que éste se reordene o mute, pero no desaparecerá. En este proceso, sin duda acentuado por el cambio climático, quién saldrá perdiendo será siempre el ser humano, cuya dependencia del *statut quo* o herencia que nos legó el Creador y cuya conservación han preservado las generaciones pasadas es evidente.

Es verdad que la concepción de persona jurídica de la Naturaleza, con el fin de proteger y conservar el medio ambiente, se ha visto reforzado por un poder judicial que en ocasiones ha sido activo y pro medioambientalista. Con todo, el protagonismo corresponde sin duda al legislador que debe instrumentar políticas decididas en este sentido.

En España el gran referente y ejemplo paradigmático en la materia, sin lugar a dudas, es la reciente Ley 19/2022, de 30 de septiembre, para el reconocimiento de personalidad jurídica a la laguna del Mar Menor y su cuenca. El legislador nos explica en su exposición de mo-

tivos que las razones por los que se aprobó esta ley fueron dos: Por un lado, la grave crisis que en materia socio-ambiental, ecológica y humanitaria viven el mar Menor y los habitantes de sus municipios ribereños; por otro lado, la insuficiencia del actual sistema jurídico de protección, a pesar de las importantes figuras e instrumentos de carácter regulador que se habían ido sucediendo a lo largo de los últimos veinticinco años. Para situar al lector hay que explicar que el ecosistema marino lagunar del Mar Menor cuenta una superficie de 135 km², la mayor laguna costera del Mediterráneo español y una de las más grandes del Mediterráneo occidental. Aunque pueda parecer pequeña desde la perspectiva latinoamericana en general, y brasileña en especial, dada la extensión de las tierras del nuevo continente, se comprende mejor la importancia del tema pese a su diminuta extensión desde esta óptica americana si tenemos en cuenta la riqueza de sus valores ecológicos. Así, hay que destacar el conjunto de todos sus componentes –la biodiversidad característica (hábitats, flora y fauna), el sistema hidrogeológico con el que conecta y que conforma su cuenca vertiente, el fondo lagunar, el agua y su salinidad, los humedales litorales. Todo ello ha venido sufriendo una serie de presiones derivadas de la intensificación de usos desde la década de los años 60 del siglo XX. Por otro lado se explica por el legislador que junto a sus valores ambientales, el mar Menor es uno de los principales elementos de identificación cultural de la Región de Murcia, y despierta en todos los murcianos un fuerte apego emocional. Prueba de ello es la creación de diversas plataformas ciudadanas que reúnen a asociaciones vecinales, organizaciones ecologistas, colectivos profesionales, fundaciones culturales, etc., que reivindican medidas para recuperar y proteger este ecosistema. Todos ellos el 30 de octubre de 2019 celebraron en la ciudad de Cartagena una multitudinaria manifestación con más de 55.000 personas, solicitando medidas para salvar el mar Menor. Esto último motivó que, como confiesa el legislador, se diera un salto cualitativo para adoptar un nuevo modelo jurídico-político, en línea con la vanguardia jurídica internacional y el movimiento global de reconocimiento de los derechos de la Naturaleza. La norma efectivamente quiere potenciar la democracia directa, en línea con la Declaración de Río de Janeiro sobre el Medio Ambiente y el Desarrollo, que ya avisaba sobre el hecho de cómo los mecanismos democráticos, especialmente de tipo directo, podían convertirse en un poderoso aliado para proteger el medio ambiente de manera eficaz. Así, su principio número 10 esta-

blece que la mejor manera de gestionar los asuntos ambientales es contar con la participación de todos los ciudadanos, lo cual encuentra su razón de ser última en la necesidad de avanzar hacia la transformación del modelo de desarrollo, basada en planteamientos democráticos que postulan la participación activa, real y efectiva de la sociedad civil como única vía para, en primer lugar, legitimar las decisiones que se hayan de adoptar y, en segundo lugar, garantizar su acierto y eficacia en el terreno práctico. De este modo, apoyándose en el marco de la Ley Orgánica 3/1984, de 26 de marzo, reguladora de la iniciativa legislativa popular, confiesa la Ley de 2022 que su objetivo es otorgar personalidad jurídica al ecosistema lagunar del Mar Menor, para poder dotarlo, como sujeto de derecho, de una carta de derechos propios, con base en su valor ecológico intrínseco y la solidaridad intergeneracional, garantizando así su protección para las generaciones futuras. De este modo se apunta lo siguiente en su exposición de motivos:

“que se reconozcan los derechos del ecosistema de la laguna del Mar Menor y de su cuenca significa cumplir con nuestros compromisos internacionales adquiridos, como el Acuerdo de París de 2015 sobre Cambio Climático, y situarnos a la altura de las exigencias del nuevo periodo geológico en el que ha entrado nuestro planeta, el Antropoceno. En el siglo XXI, los graves daños ecológicos causados por el modelo de desarrollo humano nos obligan a ampliar nuestra responsabilidad con el medio natural. Al mismo tiempo, otorgar derechos a la entidad natural del mar Menor, fortalece y amplía los derechos de las personas que viven en el área de la laguna, y que resultan amenazados por la degradación ecológica: los llamados derechos bioculturales. El gran desafío que tiene hoy el derecho ambiental es lograr la protección efectiva de la Naturaleza y de las culturas y formas de vida humanas que están estrechamente asociadas a ella, como sucede con los municipios ribereños de la laguna del Mar Menor. En este sentido, se hace necesario interpretar el derecho aplicable y los sujetos dignos de protección jurídica de conformidad al profundo grado de degradación ecológica en que se encuentra el mar Menor. El artículo 45 de nuestra Constitución ha sido interpretado por el Tribunal Supremo en el sentido de que es la Naturaleza como ecosistema la unidad que integra al ser humano como un elemento más y, por tanto, la que permite el desarrollo de la persona. En la sentencia del Tribunal Supremo, Sala 2.ª, de 30 de noviembre de 1990, se puso de manifiesto la conexión entre el medio natural y los derechos fundamentales a la vida y la salud de las personas, y se refiere expresamente al ser humano como una parte integrante de la Naturaleza y no como un ser destinado a dominarla para ponerla exclusivamente a su servicio: La «diferenciación entre males que afectan a la salud de las personas y riesgos que dañan otras especies animales o vegetales y el medio ambiente se debe, en gran medida, a que el hombre no se siente parte de la Naturaleza sino como una fuerza externa destinada a dominarla o conquistarla para ponerla a su

servicio. Conviene recordar que la Naturaleza no admite un uso ilimitado y que constituye un capital natural que debe ser protegido» (Sentencia de la Sala 2.^a del Tribunal Supremo, de 30 de noviembre de 1990, número 3851/1990, Fundamento de Derecho 17.2). De acuerdo con la propuesta de una interpretación ecocéntrica de nuestro ordenamiento jurídico, señalada tanto por el Alto Tribunal como por algunos operadores jurídicos, se debe ampliar la categoría de sujeto de derecho a las entidades naturales, con base en las evidencias aportadas por las ciencias de la vida y del sistema tierra. Estas ciencias permiten fundamentar una concepción del ser humano como parte integral de la Naturaleza, y nos obliga a afrontar la degradación ecológica que sufre el planeta tierra y la amenaza que eso conlleva para la supervivencia de la especie humana”.

De este modo, la declaración de la personalidad jurídica del mar Menor y su cuenca permitirá una gobernanza autónoma de la laguna costera, entendida como un ecosistema merecedor de protección en sí mismo, una novedad jurídica que potencia el tratamiento dado hasta ahora: la laguna pasa de ser un mero objeto de protección, recuperación y desarrollo, a ser un sujeto inseparablemente biológico, ambiental, cultural y espiritual. Para ello se crea una estructura jurídica de protección que dota de un protagonismo relevante a la sociedad civil que se ve reforzado por un carácter de autoridad independiente desvinculada de una Administración pública, por desgracia, tradicionalmente entregada a unos ideales alejados de la defensa de la Naturaleza.

Es en este contexto internacional donde se enmarca la obra objeto de este prólogo. Desde luego no puede ser más acertado su contenido. Se estructura en seis grandes bloques donde se abordan temáticas de gran interés. Comienza el estudio con el examen de la educación ecológica y la racionalidad ambiental, la economía circular y la perspectiva del ecofeminismo y de la lucha contra el racismo desde la perspectiva ambiental. Ciertamente, la necesidad de tener una visión del todo y enseñarla es fundamental para entender lo que es la Naturaleza y su Derecho. Aquella es un sistema y el ser humano ha usurpado el puesto que legítimamente pertenece a la Naturaleza. Las consecuencias de ese comportamiento son en verdad nefastas, porque siempre olvidamos la existencia de ese sistema y la dependencia que tenemos de él. No menos importante es concienciarse, como se explica en el segundo bloque de la obra de la importancia que tiene para el desarrollo de una nueva economía en donde se tengan en cuenta los derechos de la Naturaleza. Si queremos gozar de una economía sana y verdaderamente productiva y provechosa debemos ser respetuosos con los procesos naturales, que

son los que permiten gozar de una economía real frente a la falacia de la economía financiera. La tercera parte aborda una temática igualmente novedosa en el mundo ambiental como es la tocante al género y la raza. Se trata de un capítulo muy recomendable por su originalidad y que puede abrir en verdad muchos caminos de reflexión sobre esta materia. Los capítulos cuarto y quinto tocan temas geográficamente sectoriales mostrando una perspectiva más ligada al caso concreto. Así, el capítulo cuarto se centra en el panorama de las políticas públicas en el municipio de Santa Barbara frente a los derechos de la Naturaleza y el quinto el caso de los derechos de la Naturaleza y sus defensores de los derechos humanos amenazados por defender los pueblos y sus territorios en la Amazonía. Finalmente, la obra se cierra con un capítulo dedicado a la perspectiva de los saberes tradicionales, la salud y la sostenibilidad, elementos todos ellos ligados a la calidad de vida ambiental que su perspectiva como sujeto garantiza de la mejor manera posible.

En suma, se trata de un trabajo colectivo de investigación que, una vez más, sirve de botón de muestra del alto nivel que alcanzan los estudios de Derecho administrativo ambiental en Brasil, país puntero en esta disciplina que nos vuelve a aportar un estudio de la máxima relevancia y actualidad. Por eso quiere llamar la atención de nuevo sobre la importancia de trabajos de esta altísima calidad que nos permiten concienciarnos sobre la suma violencia que se ejerce en ocasiones contra la herencia medioambiental que nos dejaron las generaciones pasadas y que nosotros tenemos el deber de legar a las generaciones futuras como responsables ante Dios y ante la Historia.

Madrid, a 5 de febrero de 2024.

*Fernando González Botija**

* Catedrático de Derecho Administrativo, Facultad de Derecho, Universidad Complutense de Madrid.

INTRODUÇÃO

O conhecimento científico, nos últimos 20 anos, tem sido correntemente questionado sobre o colapso do planeta no que concerne à crise socioambiental nos seus diversos aspectos, nomeadamente, o ecológico, o social, o ambiental e o econômico em que a própria ciência já reconhece que estamos a falar de uma crise sistêmica que atinge todos os aspectos da vida.

Nesse contexto, surgem diversos estudos sobre negação de direitos da humanidade, sobretudo das populações mais pobres e vulneráveis. Na mesma medida, os direitos da natureza se incluem nesse processo de negação por se entender que a natureza é objeto e, portanto, sua proteção está sempre condicionada ao querer humano, à satisfação das vontades econômicas e políticas em nome do crescimento, das demandas e do consumo.

Contudo, em movimento contrário a essa crença formadora da impossibilidade de ser a natureza sujeito de direitos, há um caminho científico e sociopolítico que vem sendo construído no interior das lutas sociais das comunidades tradicionais, dos movimentos ativistas ambientais e das agendas de um significativo grupo de pesquisadores acadêmicos em diversos campos das ciências sociais, jurídicas e econômicas, dentre outras.

No intuito de reforçar essa caminhada, em setembro de 2022 nasce o Grupo de Pesquisa **Direitos da Natureza e Educação Ecológica** no Programa de Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara em Direito Ambiental e Sustentabilidade.

Na preparação desse nascimento, durante seis meses estivemos orgulhosamente fazendo parte do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, do pesquisador Professor Doutor João Batista Moreira Pinto que, calorosamente, albergou o debate preliminar dos direitos da natureza em sua agenda de pesquisa.

Assim, podemos afirmar, sem sombra de dúvidas, que nascemos abraçadinhos ao incansável debate científico dos direitos humanos e, porque não dizer, somos afiliados a este longo e proficiente lugar de pesquisa.

Em comemoração ao seu primeiro ano de existência, o Grupo de Pesquisa **Direitos da Natureza e Educação Ecológica** compartilha neste livro uma síntese dos estudos realizados pelos seus três Gts que, no exercício do protagonismo científico, à luz da inquietação principal – *Quais as condições lógico-jurídicas para o reconhecimento dos Direitos da Natureza e suas respectivas aplicações?* – suas pesquisas sobre as condições para o reconhecimento e a visibilidade dos direitos da natureza no contexto das ciências sociojurídicas e suas implicações práticas na vida da humanidade e da própria natureza.

Visando levar a cabo os estudos, o grupo priorizou, neste primeiro ano de atuação, três premissas básicas. A primeira é de que a ciência moderna carece de um novo olhar sobre o suporte teórico acerca da relação humanidade e natureza que seja capaz de proteger nosso planeta, a Casa Comum. A segunda é de que é possível pensar em uma nova economia que possa fortalecer os direitos da natureza e da humanidade e, nesse sentido, deram-se os primeiros passos nos estudos sobre o tema. A terceira e última premissa é a de que somente as lutas concretas por reconhecimento de direitos são capazes de vencer a tarefa de repensar os rumos da ciência moderna em direção ao reconhecimento de que condição para sair da catástrofe ambiental está, em primeiro lugar, no reconhecimento da necessidade de mudança de rumos e, em segundo lugar, assumir que essa mudança está conectada ao fortalecimento da harmonia entre Humanidade e Natureza que foi quebrada ao longo da história moderna, dominada por um único pensamento antropocêntrico, marcado pela primazia do desenvolvimento econômico que se consolidou com esforço a partir de catástrofes sem precedentes do sistema ecológico.

Com vistas à fundamentação dessas premissas, optou-se por visitar alguns teóricos que na opinião do Grupo, seriam capazes de responder às inquietações que todo o esforço científico, no campo do direito ambiental desde 1972, não conseguiu responder, nomeadamente, o da crise ambiental e da inefetividade sem precedente dos instrumentos protetores de direitos de todas as formas de vida.

Vale lembrar que o ponto nevrálgico da pesquisa é a constatação do fortalecimento da distância, construída pela modernidade, entre

natureza e humanidade fazendo-nos crer na aparente impossibilidade de retomada dos laços de harmonia entre esses dois sujeitos de direitos: humanidade e natureza. A crença da recuperação dessa harmonia interdependente alimentou a pesquisa do Grupo nesse primeiro ano de vida.

Os principais autores pesquisados pelo grupo nessa primeira fase da pesquisa foram Hans Jonas (2006), Moacir Gadotti (2000), Francisco Gutiérrez e Cruz Prado (2013); Alberto Acosta (2016), Leonardo Boff (2016) e Enrique Leff (2010, 2014 e 2015). Para tanto, optou-se pela estratégia metodológica, partindo do *locus* para a pesquisa bibliográfica e documental, visando a construção de novos instrumentos que pudessem materializar os diversos saberes, ou a reinvenção daqueles existentes, que melhor se adaptem e se apliquem ao processo do desenvolvimento do pensamento no âmbito ético-político e socioambiental, bem como contribuam para um efetivo desenvolvimento sustentável.

Metodologicamente, o estudo foi dividido em três aspectos: paradigma ecológico; direitos da natureza, economia e políticas públicas. O primeiro se ocupou de três premissas básicas: conhecer o cosmos para se compreender sua atuação com a intenção de apresentar o novo paradigma cosmológico em relação à dinâmica e evolução do universo; ecopedagogia entendida como uma metodologia pedagógica no caminho da construção de uma nova racionalidade, qual seja a racionalidade ambiental como alternativa capaz de reconectar, de forma interdisciplinar, a humanidade com a natureza e, assim, gerar novos caminhos de proteção da natureza emergindo novas práticas educacionais por um processo de ensino-aprendizagem integral, sistêmico considerando as dimensões ecológicas, éticas e sociais no processo ensino-aprendizagem.

O segundo aspecto tratado pelo estudo foi a dimensão econômica que, ainda de forma preliminar, conectou o debate na experiência da economia circular como um bom exemplo para o aprofundamento de uma nova economia sustentada na proteção da vida que requer a integração dos direitos da natureza com os direitos humanos em que a centralidade da interpretação é a perspectiva ecológica.

Na mesma direção, o terceiro ponto explorado pelo grupo, foi a necessidade de se repensar a questão ambiental sob a perspectiva decolonial a partir do olhar de gênero e da raça. Nesse ponto tem-se, historicamente, o desafio de compreender que a perspectiva racial e de gênero estão inter-relacionadas com a crise ambiental em que quase a totalidade dos resultados encontra-se nos espaços onde vive a população

radicalizada e, portanto, a busca de soluções para a crise ambiental está imbricada com a busca de soluções para as questões de gênero e de raça.

Dando vida a esse novo olhar/direção três desafios exemplificam a importância do fortalecimento desse enfoque, cujo desafio primeiro está no reconhecimento científico de ser a natureza portadora de direitos. Essa constatação requer o fortalecimento do protagonismo em pelo menos três dimensões: a da fundamentação científica, a da garantia legislativa e do fortalecimento das lutas por justiça ecológica que, a nosso ver, traz como suporte fundamental a resistente experiência dos povos tradicionais.

Nessa paisagem desafiadora, uma leitura crítica buscou entender, de acordo com o ordenamento jurídico, a Comunidade de Santa Bárbara que possui dispositivos que protegem o rio Santa Bárbara da atividade mineradora desenvolvida naquela região, tendo como chave de leitura os seus significados para a própria comunidade e para a preservação ambiental, cuja conclusão preliminar foi a de que a dificuldade de realização da política pública ambiental devido à ausência de participação das comunidades locais nos debates públicos em que se decide a construção, a realização e o monitoramento da política pública ambiental. Portanto, não há como chamar essa política de pública porque não cumpre sua exigência primária que é a participação da sociedade.

Assumir esse desafio de construção e aplicação de uma nova racionalidade ecológica requer repensar os critérios e proteção do ativismo social e, nesse sentido, apresenta-se a necessidade de um maior cuidado com a questão ambiental na Região Amazônica que, sem qualquer dúvida, está entrelaçada com a grilagem de terras, especialmente através da falsificação de documentos que buscam privatizar as terras públicas, mas que, se enfrentada pelo protagonismo social, tem-se como resultado a fragilidade do programa público de proteção dos defensores da natureza.

Por fim, recorda o estudo a importância das políticas públicas nacionais de proteção das plantas medicinais e fitoterápicas, cuja prioridade está na implementação de práticas alternativas aos medicamentos alopáticos com vistas à difusão da universalização da saúde a partir do reconhecimento do potencial da biodiversidade brasileira na reconstrução e fortalecimento harmônico de humanidade e natureza, defendida pelo grupo como condição para nossa conexão com o Universo, com o planeta, a Casa Comum carinhosamente assim batizada pelo Papa Francisco.

Para 2024 planejou o grupo a continuidade das pesquisas a partir do olhar dos direitos da natureza e economia; dos direitos da natureza e as políticas públicas; dos direitos da natureza no sistema jurídico internacional; dos direitos da natureza no sistema jurídico nacional; e, por fim, dos direitos da natureza e instituições públicas.

São temas significativos e que enriquecerão ainda mais os estudos do Grupo Direitos da Natureza e Educação Ecológica.

*Mariza Rios**

* Doutora em Direito pela Universidade Complutense de Madrid (Espanha). Mestra em Direito pela Universidade Nacional de Brasília. Professora de Direitos Humanos e Políticas Públicas na Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora do Mestrado e Doutorado (PPGD) em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisadora no campo dos Direitos Humanos Fundamentais e da Jurisdição e Adoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável. Líder do GP PPGD “Direitos da Natureza e Educação Ecológica”. Associada ao grupo “Global Law comparative group: Economics, Biocentrism innovation and Governance in the Anthropocene World”. Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3913038205048493>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4586-9810>. E-mail: riosmariza@yahoo.com.br. Instagram: @mariza.rios.7.

CAPÍTULO 1 – EDUCAÇÃO ECOZÓICA E RACIONALIDADE AMBIENTAL: DA COSMOLOGIA AO PARADIGMA ECOLÓGICO, UMA JORNADA ECOPEDAGÓGICA NECESSÁRIA

Adelaide Pereira Reis¹

Clarissa Carneiro Desmots²

Edmilson de Jesus Ferreira³

Juliana de Andrade⁴

Marcos Alberto Ferreira⁵

Paulo Vitor Mendes de Oliveira⁶

1. Considerações iniciais

Partindo da constatação de nossa “insignificância” diante do processo evolutivo do Universo e da vastidão cósmica, convidamos o leitor à compreensão acerca da relação do ser humano com o Universo e como essa relação é essencial para o futuro da própria espécie humana. O problema aqui enfrentado se traduz no questionamento a respeito do nosso lugar no universo e à necessidade de reavaliar a nossa relação com a natureza, reconhecendo a interdependência, a interconexão entre todos os seres, bem como a necessidade urgente de uma mudança de paradigma da visão antropocêntrica para ecocêntrica. A questão-problema foi formulada da seguinte forma: como desenvolver processos de

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5887507566505469>. E-mail: adelaide.reis@educacao.mg.gov.br.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8330404521870571>. E-mail: claradesmots@mail.com.

3 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6303-297X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7073263103868600>.

4 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6984448323038877>.

5 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2511986997422030>.

6 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0818-5658>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7439153080255727>. E-mail: paulo.mendes.oliveira@educacao.mg.gov.br.

educação capazes de levar a pessoa ao conhecimento da natureza (cosmos) e a compreender-se como natureza (cosmos)?

Diante disso, este capítulo se estrutura a partir dos seguintes pontos: 1) conhecer o cosmos para *compreender-se como cosmos*: busca apresentar o novo paradigma cosmológico em relação à dinâmica e evolução do universo. Esse entendimento nos provoca a nos compreendermos como parte da rede interdependente do cosmos; 2) Ecopedagogia: aponta uma proposta pedagógica, alinhada com o novo paradigma científico, capaz de promover um processo de ensino-aprendizagem que gere mudanças profundas em nossa percepção do papel que deve desempenhar o ser humano no conjunto harmonioso do cosmos; e 3) racionalidade ambiental: constitui a construção de conhecimentos, de forma integrada e interdisciplinar, para garantir o restabelecimento do equilíbrio entre as atividades humanas e os ciclos e capacidade de resposta da natureza.

A metodologia empregada foi a pesquisa qualitativa e explicativa. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo com base no levantamento bibliográfico e doutrinário. As bases teóricas do texto são de Hans Jonas, Francisco Gutiérrez e Enrique Leff, entre outros.

2. Conhecer o cosmos para compreender-se como cosmos: vislumbres de uma cosmologia da solidariedade cósmica

“O silêncio eterno dos espaços infinitos me apavora” (PASCAL, 1967, p. 61). Essa foi uma emblemática constatação de Blaise Pascal em seus *Pensamentos*, enquanto buscava compreender o universo, bem como o lugar e o papel do ser humano nele, partindo da seguinte indagação: “[...] finalmente, que é o homem na Natureza?”. A resposta, para sua época, não poderia ter sido mais realista: “Um nada em relação ao infinito, um tudo relativamente ao nada, um ponto intermediário entre nada e tudo. Infinitamente longe de compreender os extremos, o fim das coisas e seu princípio são-lhe invencivelmente ocultos num segredo impenetrável” (PASCAL, 1967, p. 56). Nessa passagem, Pascal dá-se conta da pequenez do ser humano no contexto cosmológico e, tendo em vista essa finitude, questiona, portanto, a capacidade humana de conhecer o infinito.

Após quatrocentos anos, essas constatações ainda ressoam em nossa consciência, apesar de termos evoluído bastante em alguns aspectos, no que se refere ao conhecimento acerca do Universo. Nos últimos cem anos,

a partir dos avanços da Física, da Astronomia, e das Ciências Naturais, a cosmologia tem-se afirmado como um importante espaço de compreensão da evolução do universo e percorrido um caminho dialético bastante significativo. Esse percurso é marcado pela proposição de novos modelos de universo, o que é de suma importância para a evolução da forma como podemos compreender a existência, o desenvolvimento e o futuro do mundo. Alguns modelos e, com eles, algumas visões de mundo, vão sendo superados. Atualmente, há consenso em torno da compreensão de que o Universo é dinâmico, em processo constante de expansão e infinito. No início deste século, conforme Novello (2010), tem-se firmado também a hipótese de que ele seja eterno e que o *big bang* tenha sido um dos momentos no processo evolutivo marcado pelo movimento cíclico da matéria no espaço-tempo, o que reforça a noção de sua infinitude.

Apesar disso, infelizmente, parece que ainda não se avançou muito na compreensão do lugar do ser humano no cosmos ou, pelo menos, do lugar em que deveria se colocar. Nesse sentido, deveríamos nos empenhar ao máximo para encontrar respostas para outras significativas perguntas apresentadas também por Pascal (1967, p. 61): “Por que é limitado meu conhecimento? Meu porte? Minha duração tem cem anos ao invés de mil? Que razão teve a Natureza para dar-me tal tamanho, e escolher este número e não outro, pois que na sua infinitude não há motivo para escolher e um não tenta mais que outro?”. Diante dessas indagações, ressoa inevitável pensar que a natureza, em sua sabedoria cósmica, estabeleceu, para sua autoproteção, o princípio da autopreservação, como se já pudesse antever o que representaria o desenvolvimento da espécie humana para todo o cosmos. Por isso, urge pensar de forma contundente o sentido da existência humana no contexto cósmico. Mas para isso, é necessário, primeiro, sermos capazes de afirmar o lugar da natureza para o ser humano, na perspectiva de se superar a equivocada ideia de que ela existe em função dele.

Nesse sentido, é premente um mínimo de conhecimento cosmológico⁷. Esse conhecimento seria, talvez, o único capaz de nos levar

7 A cosmologia é uma área da astronomia dedicada ao estudo da origem, estrutura, organização e evolução do universo em seu todo. Está intimamente ligada à Física (do grego antigo: φύσις (physis) “natureza”), ciência que investiga as leis do universo, a natureza e seus fenômenos em seus aspectos gerais, com base no estudo da matéria e da energia em suas interações (relações e propriedades), as quais possibilitam a existência do universo em sua forma dinâmica de ser. Assim, a Física busca a compreensão científica dos comportamentos naturais e gerais do mundo em nosso entorno, desde as partículas elementares (microcosmo) até o universo como um todo (macrocosmo). Cf. ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

à compreensão de uma relação de integração com o universo. A cultura atual, resultado direto da racionalidade moderna técnico-científica instrumental, marcada pela liquidez (BAUMAN, 2009), faz com que vivamos desconectados de tudo, de todos e, sobretudo, do todo, apesar do paradoxo expresso pela falsa ideia de que estamos conectados (tecnologicamente) o tempo todo a tudo. Assim, conhecer o mundo pode nos dar a dimensão de quem somos e, enquanto nos conhecemos, tomamos consciência de que somos, ao mesmo tempo, esse mundo. Em relação à natureza, contrariamente ao que se tem aprendido e à forma desintegrada e desvinculada com que nos relacionamos com ela, urge perceber que não há separação entre nós e o mundo. Precisamos superar a ideia de que somos meramente habitantes do mundo. Somos um mundo habitado por infinitos mundos num mundo infinito e eterno⁸. Somente a consciência dessa nossa universalidade pode ser capaz de nos dar uma verdadeira noção de pertencimento ao todo.

Nessa linha de raciocínio, Brian Swimme (1999, p. 33) nos alerta para a importante tarefa de inventar novas maneiras de introduzir as pessoas no conhecimento e compreensão do Universo, ou seja, apresentar a cosmologia e possibilitar que as pessoas façam uma experiência concreta do mundo, proporcionar um “processo transformador onde se possa aprender a ver e sentir o mundo de uma maneira congruente” (SWIMME, 1999, p. 38). O desafio, segundo ele, é colocar essa transformação da subjetividade como uma meta do milênio. Para isso, pontua Swimme (1999, p. 40), precisamos “de uma nova mente e de uma nova História que nos capacitarão a habitar esse *quantum* do cosmos evolutivo”. Segundo Swimme (1999, p. 47), a cosmologia tem como objetivo primordial “integrar o ser humano na dinâmica divinamente inspiradora de nosso sistema solar”. Por isso, devíamos tê-la em conta de um rito de iniciação das pessoas ao Universo, criar uma dinâmica de relacionamento com o universo, resgatando a capacidade de nos maravilharmos com ele. Sem isso, a fenda que atualmente separa ser humano e natureza tende a ampliar-se como um abismo intransponível. Isso exige coragem, imaginação e energia, porque se trata de uma grande transformação por meio da experiência do universo em nós, como forma necessária de expansão de nossa consciência.

Essa perspectiva explicita a noção de pertencimento, a qual merece ser elevada à categoria de princípio ecológico, tendo em vista que

sem ele, certamente, jamais seremos capazes de reconhecer a natureza como origem de tudo, como mãe geradora de vida, de todas as formas de vida e de seres, o que culturas originárias chamam de *Pachamama*⁹. A falta do senso de pertencimento é a razão da ruptura da relação entre ser humano e Natureza, o que faz com que ela seja vista apenas como um meio para satisfação das necessidades e utilidades humanas como delineado pelo projeto técnico-científico e cultural *bacon-cartesiano*¹⁰. Especialmente a partir dessa matriz moderna de pensamento, em função de um dualismo tirânico, a Natureza passou a ser vista predominantemente como destituída de valoração intrínseca, sendo, portanto, numa perspectiva monista materialista-mecanicista, esvaziada de sentido próprio por meio de uma ontologia da morte como constata Hans Jonas (2004).

Esse dualismo, conforme Jonas (2004, p. 22) “[...] trabalhou para retirar da esfera física os conteúdos espirituais, e por fim, depois de sua época haver passado, deixou para trás de si um mundo privado de todos estes atributos”. Nessa passagem, Jonas evidencia que esse modo de pensamento reduziu a Natureza a matéria inerte, morta, sem “interesse”, ou seja, sem atividade espiritual¹¹, e, assim, sem valor intrínseco, sendo considerada apenas como meio e não possuidora de um fim em si mesma. Portanto, numa tal visão, a Natureza é desprovida de sentido, o que implica que não precisa ser respeitada. Isso é agravado pela falta de vínculo do ser humano para com a Natureza.

A ausência dessa relação de pertencimento conduz a uma forma de pensar e agir altamente predatória, o que recebe reforço do modelo cultural e econômico que se constituiu e se impôs a partir da modernidade, sobretudo, da Revolução Industrial e do desenvolvimento do modelo de produção capitalista que predomina sobremaneira nos dias atuais sobrelevado pelo desenvolvimento técnico-científico e tecnológico. Essa visão conduziu ao desencantamento do ser humano em relação ao cosmos. Nesse contexto, a natureza é interpretada como totalmente

9 Aqui, nessa mesma linha semântica tratada na nota 7, é possível resgatar o sentido etimológico da palavra Natureza do grego original. Veja-se: φυσικός (ov) (Physizoon): que dá a vida; nutritivo; fecundo. E ainda: φυσικός (Physicós) (adv.): de maneira natural; por natureza; naturalmente; em conformidade com as leis da natureza. Cf. MALHADAS, Daisi; DEZOTTI, Maria Celeste Consolin; NEVES, Maria Helena de Moura (Org.). *Dicionário grego-português*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2010.

10 Neologismo criado a partir dos dois maiores representantes das origens do pensamento filosófico-científico moderno: Francis Bacon (1561-1626) e René Descartes (1596-1650).

11 A noção de espírito aqui não se refere ao aspecto divino, de ordem sobrenatural, mas com uma atividade, uma dinâmica interna, ou seja, um movimento inerente à própria matéria, uma forma de interioridade, uma espécie de inteligibilidade intrínseca.

desprovida de interesse, propósito e vontade, sendo considerada apenas como objeto de vontade de poder do ser humano. Considerada sem “valor”, sem sentido de dignidade, fica, portanto, à mercê da exploração ilimitada da ciência e dos modelos econômico e político.

A ciência e a tecnologia, quase que inexoravelmente, estão a serviço do capital e do sistema de produção, cuja força propulsora se dá pela indústria cultural. Assim, a natureza é vista quase que exclusivamente como fonte de recursos para alimentar o modelo de produção e consumo, não havendo preocupação relevante com as consequências nefastas do sistema de exploração degradante que se impõe sobre ela. Nesse contexto, é possível se deparar com posturas reducionistas para as quais a natureza foi, é e sempre será apenas meio para responder às demandas da humanidade. Esse tipo de visão de mundo é a causa proeminente da crise socioambiental que aflige o planeta e todas as formas de seres nele existentes, incluindo a própria vida humana.

Não há dúvida que o desenvolvimento de processos educativos a partir da cosmologia seria capaz de possibilitar uma revolução ecológica de fato, no sentido mais genuíno do termo, qual seja, o desenvolvimento de uma nova racionalidade de ordem ambiental. Somente uma racionalidade ambiental será efetivamente capaz de exercer força suficientemente propulsora para novas formas de pensar e agir em relação à natureza e ao mundo a que pertencemos, no qual somos, existimos e nos movemos, juntamente com todos os demais seres. Aqui, nos parece, já não cabe mais uma visão hierárquica e dicotômica entre ser, vida, sujeito e mundo.

É por si evidente que o atributo da racionalidade dá à espécie humana a possibilidade de criar um conceito de mundo à moda humana, o que não implica necessariamente que este conceito seja superior, melhor ou com mais sentido que o mundo de uma pedra e de um animal. É preciso ampliar a forma de compreender a realidade do mundo para além da perspectiva exclusivamente humana. Afinal, como nos alerta Brian Swimme (1999, p. 18): “[...] verdades profundas nos desafiam profundamente. Entendê-las exige uma mudança em nós mesmos junto com um salto criativo da imaginação”. É certamente este salto que carecemos em nossos processos de compreensão do mundo. Nesse sentido, Swimme (1999, p. 78-79) propõe uma educação “ecozóica”, ou seja, “uma forma de educação que iniciaria nossas crianças nos modos do universo [...] parte do processo de capacitação que permitirá a eles, lenta e subconscientemente, pensar sobre si mesmos não

apenas como entidades políticas ou econômicas. Eles aprenderão que são, primordialmente, eventos cosmológicos”. Uma experiência assim, certamente, possui potencial suficiente para contribuir com o resgate da noção de pertencimento do ser humano ao todo do Universo.

Numa tentativa de elucidar essa necessidade de superação da preponderante visão antropocêntrica do sentido das coisas, podemos destacar o pensamento de Hans Jonas (2004) quando afirma que a liberdade, por exemplo, não seria propriamente uma construção do pensamento humano, mas, na perspectiva de um monismo integral, uma expressão própria da unidade psicofísica¹² de matéria e espírito, originalmente manifestada como metabolismo, uma dimensão espiritual e, inclusive, volitiva, inerente, imanente à matéria, o que lhe dá movimento e dinamicidade. Assim explicita Jonas (2004, p. 13):

Espera-se que este conceito seja encontrado no terreno do espírito e da vontade, mas não antes; e se em algum lugar ele for encontrado, o há de ser na dimensão do agir e não na dimensão do receber. Porém, se desde o início o ‘espírito’ estiver prefigurado no orgânico, também a liberdade há de estar. E o que nós afirmamos é que o metabolismo, a camada básica de toda existência orgânica, permite que a liberdade seja reconhecida – ou que ele é efetivamente a primeira forma da liberdade.

Pode-se perceber, portanto, na perspectiva de Jonas, que a atividade espiritual, inerente à matéria, se manifesta como uma das características mais importantes dos seres, possibilitando, inclusive, o processo evolutivo e o salto da matéria em forma de vida. Continua Jonas (2004, p. 13): “quando entendido neste sentido fundamental, o conceito da liberdade pode efetivamente servir-nos de fio de Ariadne¹³ para a interpretação do que nós chamamos de ‘vida’”. Segundo o autor, temos no conceito de liberdade um conceito-guia para a nossa tarefa de interpretar a vida:

12 Cf. JONAS, Hans. *O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004, páginas 7, 26, 28 e 32. Ainda nesse sentido, conferir JONAS, Hans. *Matéria, Espírito e Criação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, p. 21: “Não obstante há que se buscar uma solução monista para esse enigma (monismo materialista), já que a voz da subjetividade nos animais e nos seres humanos emergiu dos mudos torvelinhos da matéria e a ela continua a se ligar. É a própria substância do mundo que, ao tornar-se interior, ganha, com isso expressão. Sua mais impressionante façanha não pode ser-lhe negada na descrição de seu ser”. Aqui fica bastante clara a noção que pode ser denotada desse pensamento de Jonas como unidade psicofísica.

13 Ariadne foi uma personagem da mitologia grega, filha de Minos, rei de Creta, que, apaixonada por Teseu, presenteou-lhe com um novelo de linha para ajudá-lo a livrar-se do labirinto do Minotauro, construído por Dédalo. Figurativamente, o fio de Ariadne é entendido como método lógico para resolução de problemas, cuja estratégia é retornar aos pontos problemáticos e rever a forma de resolução utilizada a fim de eliminar controvérsias que ainda persistem.

[...] é um traço ontológico fundamental da vida em si; e também, como se comprova, o princípio contínuo – ou pelo menos o resultado constante – do seu avanço para graus mais elevados, onde a cada passo liberdade se constrói sobre liberdade, liberdade superior sobre liberdade inferior, liberdade mais rica sobre liberdade mais simples: em termos do conceito de liberdade o todo da evolução pode ser interpretado de uma maneira convincente [...] e a tarefa da biologia filosófica seria acompanhar o desenvolvimento deste germe de liberdade nos graus ascendentes do desenvolvimento orgânico. (JONAS, 2004, p. 106)

Podemos vislumbrar aqui, portanto, uma noção de liberdade que não é uma construção puramente humana, mas pode ser compreendida por meio da investigação filosófico-científica e estudo da biologia, por exemplo, como uma constatação e apropriação humanas. Nessa perspectiva, o sentido das coisas existe independentemente da concepção do ser humano. Na verdade, é-lhe anterior, tendo em vista que cada coisa, cada ser possui seu próprio fim e, dessa forma, seu próprio sentido de ser que independe da vontade ou mesmo do reconhecimento do ser humano.

É, de fato, muita prepotência antropocêntrica pensar que tudo depende da autentificação semântica humana para ter seu sentido, fim e valor próprios validados. Quem deu um tal poder a uma das últimas criações do universo, considerando, no “calendário cósmico”¹⁴, que o ser humano surgiu na última hora e meia, do último dia, do último mês, do último ano da existência do universo? O que lhe confere tamanha presunção? O ser humano, com sua prepotência, sobretudo na sua forma de poder tecnológico, tem-se tornado a pior das ameaças, como constata Hans Jonas (2006, p. 230-231).

Ainda nessa perspectiva, é contundente a afirmação de Jonas (2010, p. 65):

O que vemos abarca o testemunho da vida e do espírito – testemunhas contra a doutrina de uma natureza alheia a valores e fins. O que ouvimos é o chamado do bem que se testemunhou, seu intrínseco apelo à existência. Nosso poder ver e ouvir nos torna destinatários de seu mandamento de respeito e, assim, sujeitos a um dever para com ele.

Aqui, Jonas, além de afirmar uma superação dessa ideologia do esvaziamento valorativo da natureza, explicita a responsabilidade e o dever de respeito do ser humano diante da natureza, da vida como tal, tendo em vista que valores e fins são essencialmente fatos da existência pura e simples dos seres.

14 Conceito desenvolvido e proposto por Carl Sagan em *Os Dragões do Éden*, p. 19-24.

Mario Novello (2023, p. 165) destaca que a cosmologia contemporânea explicita que o Universo está em transformação permanente “não somente em suas configurações observáveis, mas também em suas próprias leis”, dentre as quais, “talvez a mais fundamental seja a solidariedade entre as partes”. Aqui se apresenta a noção intrigante de solidariedade cósmica, segundo Novello (2023, p. 166), “como extensão de coerência, compatibilidade entre suas partes e [...] uma necessidade imprescindível do universo”, uma bem-sucedida união entre “o micro e o macrocosmo, entre a Física das partículas elementares e o estudo das propriedades do universo, entre o local e o global, finalmente unificados”, ou seja, conforme Novello (2023, p. 162), a solidariedade cósmica é o que permite a emergência e a permanência do universo na sua forma dinâmica de se constituir no espaço-tempo, “a partir da instabilidade do vazio”, por meio de uma “geometria controlada por uma dinâmica associada à gravitação, a fonte primordial, descrita pela Teoria da Relatividade Geral”. Assim, conclui o autor:

Quando isso não acontece, quando a solidariedade não se instala, o Universo mergulha no não ser, no vazio. E um novo ciclo ocorre a partir desse vazio, e assim repetidamente, até que, aleatoriamente, a solidariedade possa controlar as instabilidades tanto localmente quanto globalmente. E assim forma um Cosmos solidário. (NOVELLO, 2023, p. 162)

Resta claro que precisamos aprender do Universo esse princípio fundamental, a solidariedade cósmica, que nos possibilitará compreender que no cosmos tudo está, de alguma forma, interligado. Tudo depende de tudo. Há uma relação de codependência como já nos indica a teoria e a física quânticas.

Podemos concluir, portanto, que a investigação interdisciplinar é uma ferramenta importante nos processos educativos. É necessário criar contextos de desenvolvimento de conhecimentos de ordem cosmológica que nos possibilitem uma compreensão geral do universo, sua origem e seu funcionamento; de ordem biológica capaz de nos dar uma visão adequada acerca do desenvolvimento do processo evolutivo a partir da matéria que, mobilizada pelo metabolismo, conduz ao salto da vida como organismo vivo com todos os atributos que lhe são inerentes, o que Jonas (2004, p. 106) chama de “grandiosa escapada da vida”¹⁵; requer também o desenvolvimento de conhecimentos de ordem filosófica capazes de nos

15 Cf. nota 14 contida na página 106 da obra *O Princípio Vida: fundamentos para uma biologia filosófica*.

ajudar a desenvolver uma perspectiva crítico-reflexiva com potencialidade para questionar visões de mundo cristalizadas, hegemônicas, excludentes de outras formas de compreensão do mundo e de saberes populares que carregam em seu bojo maneiras de ver, agir e se relacionar com a natureza, com o mundo, muito mais saudáveis, cuja tônica é a relação harmoniosa, integradora, respeitosa e promotora de mais vida.

Nesse sentido, diante da pergunta fundamental sobre como desenvolver processos de educação capazes de levar a pessoa ao conhecimento da natureza (cosmos) e a compreender-se como natureza (cosmos), ou seja, como educar para isso, podemos vislumbrar o seguinte: apropriação de uma racionalidade ambiental, propondo-a como fundamento racional para o desenvolvimento de um saber de ordem ambiental, com potencial para integrar saberes diversos, superar preconceitos culturais, epistemológicos e sociais; utilização de uma ecopedagogia como metodologia mais adequada capaz de articular conhecimentos ecológicos teóricos e práticos, criando condições para os indivíduos efetivamente vivenciarem experiências diretas com a natureza, com o cosmos, possibilitando o resgate de uma relação de integração e pertencimento ao universo, ou seja, proporcionando experiências cosmológicas como, por exemplo, observação do universo, do céu, das estrelas, da luz, dos astros de modo geral, das espécies de vida (fauna e flora), procurando fazer com que as pessoas sintam e compreendam que a sua história está diretamente ligada à história do universo; proporcionar uma educação “ecozóica” como uma iniciação à história do universo e à vida no universo capaz de proporcionar a cada um a consciência de ser um evento cosmológico; exercício da responsabilidade em relação a espaços ecológicos concretos, ações de proteção, recuperação, restauração, reflorestamento etc. Enfim, só ama quem conhece; só conhece quem experimenta; quem experimenta aprende a amar e quem ama, cuida, porque se sente parte do que conhece e ama.

3. Ecopedagogia: ensinando a aprender o cosmos

A sociedade contemporânea enfrenta uma crise ambiental sem precedentes, resultante da exploração desenfreada dos recursos naturais e da degradação do meio ambiente. Impõe-se, diante desse cenário crítico, a construção de uma nova racionalidade que considere o mundo na sua integralidade, a partir das suas relações e interações, e não de forma fragmentada.

O racionalismo moderno, em nome do progresso, promoveu o desequilíbrio dos ecossistemas e a ampliação das desigualdades sociais. Contudo, a emergência do novo paradigma cosmológico, como consequência da Teoria da Relatividade Geral e da Mecânica Quântica, nos fornece o alicerce para o desenvolvimento de “novas formas de compreensão, interpretação e expressão do universo” (GUTIÉRREZ; PRADO, 2013, p. 31) que transcendam a lógica racionalista vigente. Essas novas formas de significar o universo põem em xeque a concepção linear do mundo, derivada da ciência mecânica. A física contemporânea propõe o cosmos como uma rede de relações intrinsecamente dinâmicas. Dessa forma, a humanidade, como parte do cosmos, deve se entender como integrante dessa rede que conecta todos os seres do universo. Para tanto, faz-se necessária uma revalorização da consciência das relações entre o ser humano e a natureza (SWIMME, 1999).

A visão antropocêntrica desconsidera os vínculos entre o ambiente e o ser humano, vendo-o como fonte de todo valor, alienado da natureza. A ecologia profunda (NAESS, 1995), ao contrário, não separa o ser humano do seu meio, constituindo uma rede interdependente em que o sucesso do sistema como um todo depende do sucesso de cada parte.

A reconciliação entre os seres humanos e entre os seres humanos com a natureza está vinculada a atitudes concretas que busquem soluções que estão ao nosso alcance e envolvem a vida cotidiana. Portanto, para criação e promoção dessa nova racionalidade, é indispensável repensar os atuais modelos educacionais, buscando uma abordagem que incorpore o novo paradigma científico e a ecologia profunda. Assim, a Ecopedagogia apresenta-se como resposta a esse imperativo ao promover uma pedagogia que extrapola o modelo cartesiano e abraça uma visão holística e sustentável do mundo (GUTIÉRREZ; PRADO, 2013).

Ressalta-se que o paradigma cartesiano, nascido no século XVII com o filósofo René Descartes, enraizou-se profundamente na educação ocidental. Esse modelo fragmenta o conhecimento em disciplinas isoladas, desconectadas da realidade e da interconexão entre os elementos do mundo e do cosmos. Dessa maneira, o ensino tradicional tende a criar indivíduos que enxergam a natureza de maneira utilitarista, como recurso a ser explorado, desconsiderando as complexas relações e interdependências (DUARTE; PEREIRA, 2023).

A Ecopedagogia, portanto, pretende superar esse modelo, colocando a relação harmoniosa entre seres humanos e natureza no centro

da prática educacional. Ela promove um processo de ensino-aprendizagem que considera as dimensões ecológicas, éticas, sociais e espirituais, conectando os estudantes com a realidade ecológica e cultural do planeta, a partir da vida cotidiana.

O conceito de Ecopedagogia foi formulado inicialmente por Francisco Gutiérrez no início da década de 1990, no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro. Sua sistematização deu-se pelas obras de Francisco Gutiérrez e Cruz Prado (2013), Moacir Gadotti (2000) e Leonardo Boff (1999; 2004)¹⁶, que se tornaram referências para o estudo da Ecopedagogia na América Latina e no mundo.

A Ecopedagogia, quando do seu surgimento, na visão de Dickmann (2022), era uma crítica ao pensamento moderno hegemônico, que vinha na esteira da Educação Popular e de identidade latino-americana, que dialogava com autores de diversos lugares do mundo, da Física, da Química, da complexidade, do marxismo, da Teoria Crítica da Educação, com caminhos bem definidos.

Com o movimento da História foi possível avançar para outras ecopedagogias, no plural, e suas transformações são perceptíveis a níveis internacional e nacional, ao construir novas abordagens da Ecopedagogia. Verifica-se a existência de uma nova abordagem a partir do conceito de desenvolvimento, por meio das produções dos norte-americanos Richard Kahn (2010)¹⁷ e Greg William Misiaszek (2020)¹⁸ e do australiano Phillip Payne (2017)¹⁹.

O segundo movimento da Ecopedagogia, do ponto de vista de Dickmann (2022), estaria ligado a temas do cotidiano contemporâneo que merecem nossa atenção pautados em três pilares: o primeiro é a luta contra o patriarcado, criado para justificar socialmente uma supremacia, que legitima a superioridade de uns em detrimento de outros, gerador de todas as formas de violência que legitima inclusive a usurpação dos bens naturais e a destruição da natureza.

16 BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra*. Petrópolis: Vozes, 1999; BOFF, Leonardo. *Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres*. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

17 KAHN, Richard. *Critical pedagogy, ecoliteracy and planetary crisis: the ecopedagogy movement*. New York: Peter Lang, 2010.

18 MISIASZEK, Greg William. *Ecopedagogy: critical environmental teaching for planetary justice and global sustainable development*. New York: Bloomsbury, 2020.

19 PAYNE, Phillip. *Ecopedagogy and radical pedagogy: post-critical transgressions in environmental and geography education*. *The Journal of Environmental Education*, 2017.

O segundo pilar é a superação do modo de pensar moderno, cartesiano, em que há a predominância de uma racionalidade que divide os campos do conhecimento no sentido de compreender e analisar o mundo, sendo preciso estabelecer outras dimensões humanas na construção de saídas para a produção de conhecimento como a emoção, intuição e a alegria.

O terceiro pilar é a luta contra a hegemonia capitalista geradora da pobreza humana e acumulação desmedida de riquezas, considerada como um dos maiores desastres socioambientais, ao incentivar o fetiche da mercadoria como propulsor do consumo, pois além de gerar produção em massa gera também poluição em massa ao fazer o uso desordenado dos recursos naturais, causando a destruição do planeta.

Esse processo de reinvenção da Ecopedagogia, segundo o autor, precisa redimensionar a semântica da cidadania planetária com foco no cuidado com todas as formas de vida e vivência, para orientar o cuidado como categoria fundamental e orientadora da *práxis* dos educadores, como ser natural e sujeito social.

Isso demonstra que a Ecopedagogia é um conceito em constante construção. E mais do que um conceito ou Teoria da Educação, ela deve ser pensada como um movimento socioambiental. Esse movimento político e educativo tem como projeto transformar as atuais relações humanas, sociais e ambientais, pois a eclosão de sociedades sustentáveis depende da formação de uma consciência ecológica (GADOTTI, 2000). Logo, é uma pedagogia orientada para a aprendizagem do sentido das coisas a partir do cotidiano, ou seja, mudanças globais não acontecerão sem atitudes locais. Inspirada nas lições de Paulo Freire (1979), essa pedagogia encara a Educação enquanto *práxis* política, no sentido de que a teoria deve abastecer uma prática social efetiva.

Os questionamentos que surgem são: como alcançar essa conscientização ecológica? Como superar o paradigma que guiou nosso pensar e agir até agora? Gutiérrez e Prado (2013) sustentam que a auto-organização dos grupos e a criação de espaços de livre expressão proporcionam um dinâmico confronto de ideias e experiências que geram, por meio de um processo dialético de reflexão e expressão, a possibilidade de consensos e dissensos, sendo assim uma importante ferramenta para formação do senso crítico tanto na sala de aula quanto nas comunidades.

Para Gadotti (2000), a ecoeducação visa uma educação sustentável, preocupada com relações saudáveis e sustentáveis com o ambiente

e vai além, no sentido mais profundo do que nós fazemos com a nossa existência e qual lugar nos corresponde dentro do conjunto harmonioso do cosmos.

Gutiérrez e Prado (2013) afirmam que educamos na medida em que abrimos espaços de confiança como a atitude básica de relação, de aceitação mútua, de harmonia comigo mesmo, de autorrealização pela própria aceitação e pela aceitação do outro, de construção criativa pela ruptura de aparências, pelo preenchimento dos vazios existenciais que permita encontrar sentido a cada instante da nossa existência.

Sublinha-se que o outro não se refere apenas ao humano, mas à natureza como um todo. A ideia da natureza como “outro” é um conceito crucial na visão contemporânea que pretende redefinir nossa relação com o ambiente natural. Tradicionalmente, a natureza tem sido tratada como recurso, meio, ou objeto passivo a ser explorado e utilizado para satisfazer as necessidades humanas. No entanto, deve-se reconhecê-la como um sujeito em si mesma, dotada de valor intrínseco e merecedora de respeito e consideração.

Essa mudança de perspectiva abre caminho para uma coexistência mais harmoniosa e equitativa com todas as formas de vida, reconhecendo a interconexão e interdependência de todos os seres vivos e dos ecossistemas que habitam. Logo, considerar a natureza como “outro” implica uma mudança de paradigma, passando de uma visão antropocêntrica dominante para uma perspectiva holística e ecológica em que o meio ambiente é valorizado por si mesmo, e não apenas pelos benefícios que podem proporcionar às sociedades.

Os espaços de construção de saberes promovidos pela Ecopedagogia buscam desenvolver temáticas ao desenvolvimento sustentável, relacionados às capacidades de promover a vida a partir da cotidianidade, com profundo respeito pela sabedoria da natureza, sincronizando o nosso agir com as exigências de viver dos outros, respeitando a vida em todas as suas formas, de agir eticamente, pois ao agirmos teremos a preocupação das consequências de nossas ações sobre os outros.

A Ecopedagogia, conforme nos ensina Gadotti (2001), implica em uma reorientação dos currículos no intuito de influenciar a estrutura e o funcionamento dos sistemas de ensino. Ela não é uma pedagogia escolar, porque não se dirige apenas aos educadores, mas a todos os habitantes da terra. A Ecopedagogia não está preocupada apenas com a preservação da natureza, ela propõe um novo modelo de civilização

sustentável que implica em mudanças nas estruturas econômicas, sociais e culturais, mudando as relações humanas, sociais e ambientais que temos hodiernamente. O referido autor traz como exemplos concretos da Ecopedagogia o trabalho realizado por muitas Organizações Não Governamentais para que a *Carta da Terra* não seja apenas proclamada, mas vivida pelos habitantes do planeta e construída coletivamente antes de ser proclamada.

No Brasil, como ilustração dessa prática, destaca-se o Programa Educação para a Cidadania Planetária (PECP), desenvolvido pelo Instituto Paulo Freire, que reconhece a Terra como um organismo vivo do qual os seres humanos são parte e que a sobrevivência do planeta depende de um processo educacional permanente voltado à formação de uma comunidade global, com consciência de pertencimento e interdependência, capaz de reconhecer o que é melhor em termos individuais (pessoais) e coletivos (públicos) e de zelar pela sustentabilidade do ambiente em que vive.

A concretização da Ecopedagogia requer uma mudança estrutural da Educação, privilegiando a transdisciplinaridade, proporcionando vivências práticas e éticas. Desse modo, a Ecopedagogia revela-se como uma ferramenta capaz de mobilizar toda a sociedade para enfrentar os desafios ambientais e contribuir para a sustentabilidade. Ao integrar saberes, valores e ação, as escolas podem estimular as novas gerações a serem agentes de transformação positiva no planeta Terra. Tudo isso exige também uma mudança e o desenvolvimento de uma nova racionalidade.

4. Racionalidade ambiental: o primeiro passo para a substituição da visão antropocêntrica

No decorrer da história os indivíduos desenvolveram conhecimentos específicos que possibilitaram a manutenção da existência ante a força da natureza. Acreditavam que a natureza era um deus ou era dominada por ele ou eles e, por isso, deveria ser respeitada. Com o passar do tempo e o aperfeiçoamento das técnicas, as crenças no sobrenatural foram sendo substituídas pelo saber científico e o meio ambiente passou de dominador a dominado. O desenvolvimento da técnica inicialmente

pensada para dirimir as dificuldades, trazendo conforto e segurança, transformou-se no principal ameaçador dos modos de vida existentes.

O desencadear das revoluções industriais, em especial no século XX, intensificou a oposição entre natureza e sociedade. O “fantasma do desenvolvimento”, expressão cunhada por Alberto Acosta (2019, p. 43), foi internalizada pelos indivíduos que passaram a perseguir os recursos naturais, trabalhar, viver e desenvolver. Nesse processo, a natureza passou a ser intensivamente subjugada e explorada, transformada em estereótipo e bem a serviço dos humanos. Se diante das ameaças da natureza os indivíduos aprenderam a construir mecanismos de defesa, contra os riscos provenientes do desenvolvimento encontram-se indefesos.

Ulrich Beck (2011, p. 23) preceitua que “a produção de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção de riscos”. Beck (2011) sustenta que a sociedade moderna é caracterizada pelo embate entre a distribuição de riquezas, dominada por poucos, e a distribuição dos riscos, suportada por toda a humanidade. Escancara-se o fracasso da racionalidade científico-tecnológica, desenvolvida pelo sistema econômico vigente, ante os riscos e ameaças crescentes na sociedade moderna. Esse fracasso não advém das disciplinas ou ciências isoladas. Desenvolve-se “sistematicamente na abordagem institucional-metodológica das ciências em relação aos riscos” (BECK, 2011, p. 71).

O doutrinador Enrique Leff (2015) argumenta que a civilização está em crise diretamente vinculada às formas de construção do conhecimento apropriadas pelo homem contemporâneo, fundamentadas em teóricos da racionalidade econômico-instrumental. Para o autor, “a ciência e a tecnologia se converteram na maior força produtiva e destrutiva da humanidade” (LEFF, 2011, p. 312).

Parece contraditória a percepção de que a civilização do conhecimento é, ao mesmo tempo, a sociedade da alienação generalizada, em que os sujeitos se encontram afastados dos processos e das decisões que determinam suas condições de existência. No mundo da “superpescientificação e hipertecnologia” (LEFF, 2011, p. 312), predomina a incerteza. Os riscos e o descontrole aumentam proporcionalmente aos efeitos provenientes do domínio da natureza. Nesse contexto de crise, caracterizada por uma relação do homem com o meio natural, em que a natureza é capitalizada, cresce a necessidade de refletir sobre as formas de racionalidades e alternativas possíveis para frear a degradação ambiental

e humana. Como um dos pilares para a construção de uma ecopedagogia, a construção de uma nova forma de racionalidade se faz necessária.

Leff parte da premissa de que a compreensão das causas que fizeram a sociedade acreditar que o sucesso do sistema capitalista é fundamental para tentar compreender a promoção da “coisificação, objetificação e homogeneização, promovidos por uma racionalidade dominante, fundada em incertezas e alienação, arrastados por processos insustentáveis e incontroláveis de produção” (2010, p. 92).

Para os autores mencionados o processo de produção de conhecimento é homogeneizado e cria uma única verdade, o que é, necessariamente, excludente, pois nega raízes históricas e culturais e outras visões epistemológicas. Constata-se esta afirmativa na dificuldade social em visualizar a percepção de natureza como membro familiar como fazem os povos originários. Nesse sentido, Ailton Krenak, no livro *Ideias para Adiar o Fim do Mundo*, relata uma interessante experiência:

Li uma história de um pesquisador europeu do começo do século XX que estava nos Estados Unidos e chegou a um território dos Hopi. Ele tinha pedido que alguém daquela aldeia facilitasse o encontro dele com uma anciã que ele queria entrevistar. Quando foi encontrá-la, ela estava parada perto de uma rocha. O pesquisador ficou esperando, até que falou: ‘Ela não vai conversar comigo, não?’. Ao que seu facilitador respondeu: ‘Ela está conversando com a irmã dela’. ‘Mas é uma pedra’. E o camarada disse: ‘Qual é o problema?’. (KRENAK, 2019, p. 10)

Na percepção capitalista de existência, é inconcebível pensar que fazemos parte de um só grupo que integra o indivíduo e a natureza, bem como a ideia de possuir uma extensão de terras, com diversas potencialidades econômicas, sem explorá-las. A ideia utilitarista da natureza empobrece a produção de conhecimento. A racionalidade desenvolvida pelo sistema econômico vigente desconhece as particularidades e saberes existentes nos grupos, haja vista que utilizam de ideologias reducionistas. Sobre a uniformização do conhecimento, discorre Leff:

O objetivo unificador e reducionista do logocentrismo da ciência moderna surge do desejo de encontrar um único princípio organizador da matéria, como se experimentará uma singular repugnância ao pensar a diferença, a descrever as separações e suas dispersões, a dissociar a forma reafirmante do idêntico. Esses sistemas desconhecem a especificidade conceitual de cada ciência, de onde é possível pensar sua integração com outros campos do conhecimento, sua articulação com outros processos materiais e sua hibridação com outros saberes. (LEFF, 2011, p. 316)

Nesse diapasão, cientes de uma racionalidade capitalista predominante, que cria riscos constantes à sociedade e desestrutura a complexidade ambiental, a alternativa pode ser vislumbrada na criação de uma nova forma de racionalidade. Em contraposição à vigente, com o objetivo de desenvolver a interdisciplinaridade de modo a orientar a transformação de processos econômicos, políticos, tecnológicos e educacionais, surge uma racionalidade social e produtiva alternativa, a racionalidade ambiental. Para Leff (2015, p. 142), “a desconstrução da racionalidade capitalista requer a construção de uma outra racionalidade social”.

Torna-se necessário refletir sobre uma racionalidade pautada em princípios estratégicos que orientarão a realização de uma bioeconomia que respeita os potenciais da biodiversidade, reconstrói modos de vida e se posta frente aos constrangimentos que a institucionalização do mercado e a razão tecnológica impõem.

A racionalidade ambiental é projetada mediante a articulação de quatro esferas: a racionalidade subjetiva, a racionalidade teórica, a racionalidade instrumental e a racionalidade cultural. A racionalidade subjetiva se mostra como um método para incrementar nos indivíduos valores e objetivos que absorvam conceitos como sustentabilidade, equidade social, diversidade, democracia.

Para a construção de uma racionalidade ambiental, deve-se pensar na construção de um conhecimento técnico que sistematize a racionalidade substantiva e a associe com as condições materiais de existência, como a cultura, a tecnologia, a política e a economia. O projeto de racionalidade não pode ser construído dissociado da realidade já existente, caso contrário estaria fadada ao fracasso.

A racionalidade instrumental proposta por Leff (2015), por sua vez, visa a busca por meios de efetivação da racionalidade ambiental. Isto é, como integrar as ideias substantivas, sistematizadas pela racionalidade teórica, no campo prático, de modo a ser possível a mudança real. É orientada por uma racionalidade que garanta a eficiência social, em contraponto com a racionalidade que visa a eficiência produtiva, como a implantada no sistema capitalista.

Por fim, em uma sociedade plural, que teima em existir ante a homogeneização, a diversificação dos significados que orientam a sociedade e dão identidade e integridade a cada grupo cultural tomam um papel de destaque. Em decorrência dessa realidade, a racionalidade cultural é fundamental na construção de um Estado multiétnico.

Observa-se que a construção de uma racionalidade ambiental exige uma movimentação das ideologias, das instituições políticas, funções governamentais, normas jurídicas, valores culturais, entre outros. Emerge da “integração de diversos especialistas nas áreas do conhecimento garantindo uma integração interdisciplinar do conhecimento para um desenvolvimento realmente sustentável” (LEFF, 2010, p. 92). Para ele,

A interdisciplinaridade é uma chamada para a complexidade, a restabelecer as interdependências e inter-relações entre processos de diferentes ordens de materialidade e racionalidade, a internalizar as externalidades (condicionamentos, determinações) dos processos excluídos dos núcleos de racionalidade que organizam os objetos de conhecimento das ciências (de certos processos ônticos e objetivos). (LEFF, 2011, p. 319)

Conclui-se, portanto, que a proposta da racionalidade ambiental visa uma forma de restabelecimento do equilíbrio entre sujeitos e natureza e a produção de conhecimento, servindo como paradigma de sociedade. Posta-se frente à sociedade capitalista para produzir um novo mundo ecologicamente equilibrado. É nessa proposta de ruptura que se reconhece o poder das diversas formas de conhecimento, que a “interdisciplinaridade se abre para a reconstrução do saber, na via da reconstituição das identidades e o diálogo com outros saberes” (LEFF, 2011, p. 332).

A grandiosidade da alternativa de transição proposta faz com que sua efetivação não seja fácil. Mas, na perspectiva de Leff (2014), os primeiros passos para a efetivação da nova racionalidade devem ter suas bases firmadas na participação popular e organizada na tomada de decisão. Segundo Leff (2014, p. 457) se faz necessária uma “reapropriação social da natureza”, com interferência e a participação direta da sociedade civil e organizada na tomada de decisão.

As rodas de debates, a interdisciplinaridade do conhecimento, a promoção de formas sustentáveis de lidar com a natureza, a reconstrução das sociedades e reconhecimento das formas de existência e de existir respeitando os limites, ciclos e capacidades de resposta da natureza, a legitimação das lutas sociais em defesa do meio ambiente, entre outras, são mecanismos factíveis para o início da efetivação do projeto de racionalidade ambiental.

A consolidação e ampliação dos conceitos de Direitos Humanos e Direitos da Natureza também são pontos de partida para a construção

democrática e efetiva participação cidadã e comunitária. A alternativa para a sociedade de risco pode ser desenvolvida coletivamente, por meio da chamada à consciência daqueles que arcam com o ônus das decisões centralizadas nas mãos do poder econômico. Outro aspecto crucial é a busca pelo alargamento do conceito de dignidade e sua aplicação à natureza e a todas as suas formas de seres, tendo em vista que isso poderá efetivamente conduzir a ações e comportamentos fundados no profundo respeito e, por isso, com grande potencial de promoção, proteção, preservação e manutenção das condições vitais *do* e *no* planeta.

5. Considerações finais

Fomos conduzidos por uma jornada intrigante por meio da cosmologia, constatando-se nossa insignificância diante do vasto cosmo e, simultaneamente, instigando a reflexão sobre nossa relação com a natureza, nosso lugar e nossa função nela. Pudemos perceber o quão importante é a cosmologia na compreensão da existência e evolução do universo, considerando os vários modelos cosmológicos que têm moldado nossa visão do mundo.

Exploramos a Ecopedagogia como um caminho para transformar a relação entre o ser humano e a natureza, baseado em um novo paradigma cosmológico, no qual o ser humano não está separado do meio ambiente, mas é parte intrínseca dele. Portanto, na busca de soluções para os desafios que a natureza enfrenta, é imperativo buscar uma relação de respeito com a natureza, particularmente por meio da ecologia profunda, integral.

A racionalidade ambiental oferece uma alternativa que pode reequilibrar a relação entre os seres humanos e a natureza, servindo como um paradigma para uma sociedade mais sustentável, embora não seja uma tarefa fácil implementar essa transição. É essencial que a educação ecológica, a participação popular e organizada sejam as bases para tomadas de decisões nesse processo, considerando-se os diversos saberes tradicionais em diálogo como as ciências. Assim, mecanismos como debates, interdisciplinaridade do conhecimento, promoção da sustentabilidade, reconstrução das sociedades e o reconhecimento do valor intrínseco de todas as formas de seres existentes são vitais para efetivar o projeto de racionalidade ambiental.

Portanto, encerrando este capítulo, convidamos o leitor a refletir sobre a necessidade de reconhecer a interdependência e complexidade das relações cósmicas, visando superar a visão antropocêntrica e puramente técnico-instrumental e afirmando uma racionalidade ambiental como crucial para a manutenção e promoção da vida em todas as suas formas. Essa transformação preservará nosso planeta e também assegurará a sobrevivência de todas as espécies. Este processo será contínuo e essencial para o futuro de nossa civilização.

Nesse sentido, como possíveis respostas à questão-problema, apontamos o seguinte: a apropriação de uma racionalidade ambiental, propondo-a como fundamento racional para o desenvolvimento de um saber de ordem ambiental, com potencial para integrar saberes diversos, superar preconceitos culturais, epistemológicos e sociais; a utilização de uma Ecopedagogia como metodologia capaz de articular conhecimentos ecológicos teóricos e práticos e proporcionar experiências diretas com a natureza, com o cosmos, possibilitando o resgate de uma relação de integração e pertencimento ao universo, procurando fazer com que as pessoas sintam e compreendam que a sua história está diretamente ligada à história do universo; uma educação “ecozóica” como uma iniciação à história do universo e à vida no universo capaz de proporcionar a cada um a consciência de ser um evento cosmológico e, por fim, o exercício da responsabilidade em relação a espaços ecológicos concretos, ações de proteção, recuperação, restauração, reflorestamento.

Referências

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi (1. ed.) e Ivone Castilho Benedetti (6. ed.), São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- ACOSTA, Alberto. *Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

- DICKMANN, Ivo. 30 Anos da Ecopedagogia: breve ensaio sobre origem e reinvenção. *Revista Aleph*, Niterói, v. 3, n. 39, p. 14-25, dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaleph/article/view/55892/33395>. Acesso em: 17 set. 2023.
- DUARTE, Alisson José Oliveira; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. Educação Ambiental Quadridimensional: por uma ecologia (mais) humana. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, São Paulo, v. 18, n. 5, p. 415-430, ago. 2023.
- FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação*. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.
- GADOTTI, Moacir. *Pedagogia da Terra*. 3. ed. São Paulo: Fundação Peirópolis, 2000.
- GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra: Ecopedagogia e educação sustentável. In: TORRES, Carlos Alberto (Org.). *Paulo Freire y la agenda de la educación latinoamericana en el siglo XXI*. Buenos Aires: CLACSO, 2001.
- GUTIÉRREZ, Francisco; PRADO, Cruz. *Ecopedagogia e cidadania planetária*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2013.
- JONAS, Hans. *Matéria, Espírito e Criação*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- JONAS, Hans. *O Princípio Responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução de Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto/Ed. PUC-Rio, 2006.
- JONAS, Hans. *O princípio vida: fundamentos para uma biologia filosófica*. 2. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. *Olhar de Professor*, Ponta Grossa. v. 14 n. 2 (2011), p. 309-335. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/olhardeprofessor>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- LEFF, Enrique. *Epistemologia Ambiental*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- LEFF, Enrique. *Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza*. Tradução de Luiz Carlos Cabral. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

- LEFF, Enrique. *Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder*. 11. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2015.
- MALHADAS, Daisi; DEZOTTI, Maria Celeste Consolin; NEVES, Maria Helena de Moura (Org.). *Dicionário grego-português*. Cotia/SP: Ateliê Editorial, 2010.
- NAESS, Arne. The Deep Ecology “Eight Points” Revisited. In: *Deep ecology for the twenty-first century*. Boston: Shambhala Publications, 1995. p. 213-221.
- NOVELLO, Mario. *Do big bang ao universo eterno*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.
- NOVELLO, Mario. *Os construtores do Cosmos*. São Paulo: Gaia, 2023.
- PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. Coleção Clássicos Cultrix. Seleção, tradução e introdução de Alcântara Silveira. São Paulo: Cultrix, 1967.
- SAGAN, Carl. *Os Dragões do Éden*. Tradução de Sergio Augusto Teixeira e Maria Goretti Dantas de Oliveira. São Paulo: Círculo do Livro, 1977.
- SWIMME, Brian. *O Coração Oculto do Cosmos: a Humanidade e a Nova História*. Tradução de Carlos Alberto Silveira Netto Soares. São Paulo: Cultrix, 1999.

CAPÍTULO 2 – ECONOMIA CIRCULAR: UM MODELO ECONÔMICO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA NATUREZA

*Caio Cabral Azevedo*¹

*Hebert Leonardo Lehner*²

*Kênia Aparecida Ramos Silva*³

*Maria Eduarda Milagres Fonseca*⁴

1. Considerações iniciais

A contemporaneidade atravessa um período de crises ambientais intensas com repercussões globais. Esse cenário é ilustrado pelo crescente nível de degradação ambiental, que resulta em alterações profundas nos ciclos ecológicos, além de causar impactos diversos em toda a biosfera.

Nesse contexto, torna-se crucial não apenas reconhecer a existência dessas crises que assolam a modernidade, mas também apresentar alternativas. É imperativo que, dentro das ciências sociais, em especial a Economia e o Direito, sejam explorados novos paradigmas capazes de elucidar tais fenômenos, ao mesmo tempo em que se propõe soluções viáveis. Deste modo, o presente estudo, parte de uma compreensão acerca dos Direitos da Natureza para, através de uma intersecção com a Economia, explorar novas alternativas para contornar as várias crises da modernidade.

O estudo, de natureza descritivo-exploratória, almeja, simultaneamente, investigar a problemática apresentada e compreender como determinado fenômeno social, econômico e jurídico se apresenta, por meio da coleta de dados pautados no exame de arcabouço bibliográfico e documental, com a adoção de importantes pesquisadores, em espe-

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6245312154640357>.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9559932633344098>.

3 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8688030165174788>.

4 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7677611470871462>.

cial Acosta (2022), Leff (2006), Boff (2012), Melo (2020), Hans Jonas (2006), Coase (1988), Weetman (2019). Quanto à análise de dados, utilizou-se a técnica qualitativa.

O artigo se estrutura abordando inicialmente, de forma abrangente, os Direitos da Natureza e a sua intersecção com a Economia. Em seguida, o texto investiga a viabilidade do reconhecimento da natureza como sujeito de Direito no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, o texto investiga a importância da Economia Circular na busca pela promoção dos Direitos da Natureza e de uma Nova Economia.

2. Os direitos da natureza como pressupostos para uma nova economia

A construção conceitual dos direitos da natureza perpassa a compreensão de algumas premissas e pressupostos fundamentais, responsáveis por desafiar os paradigmas sob os quais se sustentam as relações jurídicas, sociais e econômicas da atualidade. Através desses questionamentos, os direitos da natureza se posicionam como instrumento de inovação e transformação da realidade.

O primeiro componente conceitual implica na ideia de que a natureza deve ser reconhecida como um sujeito intrínseco de direitos. O reconhecimento da natureza não deve se limitar ao de um objeto passivo e inerte, mas deve alcançar o de um sujeito dotado de valor intrínseco e dignidade própria, passível de respeito e proteção. Isso implica a superação da visão antropocêntrica que coloca o ser humano como o centro das relações jurídicas, considerando a natureza como um mero recurso a ser explorado.

O segundo componente conceitual resgata as chamadas crises da modernidade (crise ambiental, crise identitária e crise de conhecimento), um conjunto de crises interconectadas e inter-relacionadas, cuja ausência de soluções tem gerado grandes preocupações sociais. Tais crises perpassam a degradação ambiental e crise ecológica, pela perda do vínculo entre o homem e a natureza e, finalmente, pela insuficiência da lógica tradicional para lidar com as questões ambientais e sociais.

É nesse sentido que Martínez e Acosta (2017) vislumbram a degradação ambiental e a crise ecológica como resultadas direto do modelo de desenvolvimento baseado na exploração ilimitada dos recursos

naturais e na busca incessante pelo crescimento econômico, o que exige uma mudança profunda nesse modelo, que leve em conta os limites ecológicos do planeta e promova a justiça socioambiental e a sustentabilidade, fomentando uma relação de respeito mútuo e equilíbrio harmônico entre o ser humano e a natureza.

O diálogo entre a crise ambiental e as demais crises (identitária e de conhecimento) é investigado por vários autores como Hans Jonas (2006) e Leff (2006), que observam como o distanciamento do homem e a natureza contribuiu para a “desnaturalização” desta e, consequentemente, para uma percepção objetificada da natureza. A partir dessa relação desequilibrada, é compreensível a desordem nos ecossistemas, o desgaste ambiental, os limites e contradições do próprio conhecimento moderno.

Considerando o exposto, é viável avançar para a terceira premissa que integra os direitos da natureza, a saber, a sua complementariedade com os direitos humanos. Como sublinha Acosta (2022), os direitos humanos devem igualmente ser interpretados em uma perspectiva ecológica, demandando a formulação de uma concepção ecológica, abrangente e interdisciplinar destes, sem a qual sua efetivação se tornaria impraticável.

O presente artigo, não obstante a diversidade de formas de conhecimento, tem como objetivo inicial estabelecer conexões entre os direitos da natureza e a economia. Para tanto, após a compreensão dos três preceitos primordiais que, em conjunto, definem seu escopo, procederemos à exploração do conceito de Economia e sua influência nos direitos da natureza.

Não é de hoje que o conceito de Economia tem sido desafiado. O conceito tomou novo rumo após as inovações propostas por Ronald Coase (1988), que compreendia a Economia da época como muito apegada a um único problema (escolha humana) e que, portanto, deveria ser capaz de incorporar novos objetos compreendidos em diversas realidades sociais, cujo pensamento não se restringisse à máxima utilitária.

Os avanços de Coase propiciaram a inclusão do meio ambiente como objeto da Economia. Porém, em que pese inovadora, a sua noção ainda apresentava limites, como, por exemplo, a assunção de que a Economia estaria impossibilitada de compreender a irracionalidade e os fenômenos de ordem física, química e biológica, ainda que esses tivessem grande relevância socioeconômica.

Nesse sentido, economistas atuais, como Melo (2020), reconhecem, ainda que em meio à grande diversidade do pensamento econômico na atualidade, o predomínio de um único discurso economicista-tecnologista, principalmente quando direcionado às questões ambientais, traçando paralelo com Jonas (2006) e a figura do *homo faber*, ou seja, o homem produtor, o homem cuja finalidade última da vida tornou-se a produção.

É nesse discurso economicista-tecnologista que estão compreendidas as premissas para se encarar a responsabilidade humana em relação à natureza e à própria essência do ser humano. Isto posto, Melo (2020) reconhece a necessidade de perseguir uma transformação da racionalidade da modernidade ou, de maneira mais coesa, buscar refletir o meio ambiente a partir de novos métodos, de novas lentes e por meio de novos saberes.

Dessa forma, economistas como Rahel Jaeggi (2018), ao também identificar as crises da modernidade, passam a entender a economia como uma prática social conectada com outras práticas que, juntas, formam um modo de vida. Nesse sentido, Jaeggi argumenta que a economia não deveria se limitar ao campo da produção material e do interesse racional, mas deveria ser compreendida como um conjunto de práticas socioeconômicas.

O pensamento de Jaeggi (2018) se relaciona diretamente com a Análise Econômica do Direito (AED), que considera a Economia como uma parte integrante das interações sociais e legais. A partir de Cooter e Uler (2014) e Zylbersztajn e Sztajn (2005), a AED encara a Economia como um sistema de incentivos e restrições passível de moldar o comportamento legal dos agentes, reconhecendo-a como um componente essencial na formação do sistema jurídico e das decisões legais.

Sob essa perspectiva, o Direito se estabelece, à luz da Economia, como uma influente ferramenta de orientação comportamental. Paralelamente, a Economia demonstra uma crescente capacidade de reavaliar sua estrutura principiológica, o que possibilita, por exemplo, sua interação e adaptação a partir do reconhecimento das premissas consagradas pelos direitos da natureza. Esse processo reflete uma dinâmica de evolução e ajuste mútuo entre o Direito e a Economia, com implicações profundas na conformação das práticas e instituições sociais.

O princípio do desenvolvimento sustentável, por exemplo, ao ser inserido em um contexto de reconhecimento dos “direitos da natureza”, se distancia de seu conceito tradicional ao propor uma abordagem mais

radical e transformadora quanto à proteção do meio ambiente. O paradigma convencional de desenvolvimento sustentável, concebido de maneira antropocêntrica, busca a reconciliação do crescimento econômico com a preservação ambiental sem questionar a lógica de exploração dos recursos naturais.

Deste modo, com a inclusão dos direitos da natureza, torna-se evidente a necessidade de uma mudança de paradigma em relação ao modelo tradicional, dada a substancial alteração na dinâmica entre o ser humano e a natureza. Nesse novo cenário, o desenvolvimento sustentável indica a adoção de uma abordagem sistêmica e integrada, que leva em consideração as interconexões e interdependências entre os sistemas ecológicos, sociais e econômicos, o que suplanta a visão fragmentada e setorial predominante na maioria das políticas públicas atuais, consolidando uma perspectiva holística e transdisciplinar.

Diante dessa mútua influência, exemplificada a partir da transformação provocada pelo conceito econômico de desenvolvimento sustentável, é possível concluir que o reconhecimento dos direitos da natureza poderia cooperar para o direcionamento de comportamentos sociais mais conscientes com o valor intrínseco do meio ambiente, impactando, significativamente, na forma como o homem interage e valora a natureza, bem como servindo como uma espécie de meta ou atributo para se alcançar o pleno desenvolvimento sustentável e enfrentar as múltiplas crises da modernidade.

Além da consideração da transformação econômica, é imperativo também examinar a viabilidade de incorporar essas mudanças ao ordenamento jurídico nacional vigente. A efetivação das transformações econômicas propostas pelos direitos da natureza demanda não apenas uma reconfiguração nos modelos econômicos, mas também uma adaptação e abertura do arcabouço legal para acomodar e proteger os novos princípios e prerrogativas inerentes a essa visão mais abrangente e holística do ambiente e dos recursos naturais. Essa dualidade entre a mudança econômica e a sua correção pelo sistema jurídico é essencial para garantir uma transição eficaz em direção a uma ordem socioeconômica mais equilibrada e sustentável.

3. Pressupostos filosóficos da nova economia: um novo modo de pensar

A ideia de uma nova Economia conta com alterações nos conceitos de desenvolvimento e sustentabilidade e com a implantação de novas

técnicas de extração, fabricação e comercialização de produtos, dentre elas a utilização de uma economia circular, a economia verde e diversas outras práticas sustentáveis. Contudo, seriam essas mudanças suficientes para a configuração do conceito de uma Nova Economia?

Para se constituir uma Nova Economia não basta uma mudança apenas em aspectos práticos, mas também é necessária uma alteração no modo de pensar da sociedade, é imprescindível mudar a forma como o ser humano percebe sua relação com a natureza para que assim as técnicas práticas sejam adotadas. Portanto, um dos pressupostos filosóficos da Nova Economia seria o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos.

Ao explorar a ideia da natureza como um sujeito de direitos é preciso entender primeiramente o que seria um sujeito de direitos. Logo, sujeito de direitos é aquele que possui personalidade jurídica e esta foi definida pelo jurista Clovis Bevilacqua como “a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém, para exercer direitos e contrair obrigações”, ou seja, caso a natureza seja reconhecida como um sujeito dotado de personalidade jurídica, ela teria direitos inerentes à sua existência e não mais apenas atrelados à qualidade de vida humana, como acontece atualmente. Afinal, o art. 225 da Constituição Federal prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

O Direito, enquanto ciência jurídica, acompanha a evolução da sociedade e deve se adequar aos valores e pensamentos da comunidade a qual ele coordena. Não fosse por isso, o Direito não teria evoluído quanto às questões de direitos humanos, que há um século não eram sequer comentadas, assim como não teria evoluído em relação a diversas outras questões que eram normais a seu tempo, mas que hoje seriam consideradas absurdas. Diante desse contexto, é perceptível uma evolução do pensamento da sociedade quanto à sua relação com o meio ambiente e a inevitável necessidade de protegê-lo diante da destruição causada pelo desenvolvimento predatório, uma vez que nos últimos 50 (cinquenta) anos foram realizadas diversas conferências em âmbito internacional e assinadas dezenas de tratados sob o viés de proteção da natureza.

Se há claramente uma evolução no pensamento da sociedade em relação ao meio ambiente, também deve haver essa evolução no Direito

a fim de que ele não fique antiquado e vá de encontro ao que a sociedade pensa. No Brasil, já foram publicadas diversas leis com o intuito de proteger a natureza, sendo uma de suas pioneiras, a Lei nº 6.938/81, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, e veio antes mesmo da atual Constituição. Depois disso, diversas normas sobre o meio ambiente foram surgindo ao longo das décadas até a formação da vasta legislação ambiental brasileira que temos hoje. Contudo, todas as leis têm como objetivo proteger a natureza a fim de que o ser humano tenha uma qualidade de vida adequada e o planeta Terra permaneça em condições saudáveis para as próximas gerações. Porém, será que essa proteção somente baseada na existência do ser humano é suficiente?

O conceito de uma Nova Economia vai além das relações meramente comerciais e busca de fato ressignificar a relação do ser humano com o planeta, propondo, além de novas práticas econômicas, um novo pensar. Neste novo pensar, não basta proteger a natureza em detrimento do homem, mas protegê-la por si mesma, como seu único e último fim. O que pode ser entendido como algo inimaginável para alguns, já é realidade em certos países sul-americanos, como no Equador, Bolívia e Colômbia.

A Constituição do Equador, em seu Capítulo 7, prevê de forma expressa que a natureza tem direitos por si mesma e que estes devem ser assegurados e resguardados pelo Estado, conforme se observa a seguir:

Artigo 71: *A Natureza, ou Pacha Mama, onde a vida se reproduz e ocorre, tem direito* ao respeito integral pela sua existência e pela manutenção e regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos.

Artigo 72: *A natureza tem o direito* de ser restaurada. Essa restauração estará isenta da obrigação do Estado e das pessoas físicas ou jurídicas de indenizar as pessoas e comunidades que dependem dos sistemas naturais afetados. (EQUADOR, 2008)

No ordenamento jurídico equatoriano, todas as pessoas e comunidades podem apelar às autoridades públicas para fazer valer os direitos da natureza e observar os princípios estabelecidos na sua Constituição. Além disso, o Estado deve incentivar as pessoas físicas e jurídicas e as comunidades a proteger a natureza e promover o respeito a todos os elementos que compõem um ecossistema.

Mais adiante, observa-se também que a Constituição Plurinacional da Bolívia valoriza sempre a Pachamama. Embora a Bolívia não

tenha previsto expressamente os direitos da Mãe Terra na Carta Magna de 2008, ela o fez por meio da Lei nº 071 de 21 de dezembro de 2010, em seu art. 1º: “Artículo 1. La presente Ley tiene por objeto reconocer los derechos de la Madre Tierra, así como las obligaciones y deberes del Estado Plurinacional y de la sociedad para garantizar el respeto de estos derechos” (BOLÍVIA, 2010).

Ademais, em 2016 a Corte Constitucional Colombiana emitiu decisão, por meio da sentença T-622-2016, em que há reconhecimento de subjetividade ativa ao rio Atrato, conforme pode ser observado pelo trecho extraído diretamente da referida sentença: “DERECHO AL AGUA COMO FUENTE HIDRICA – Se reconoce al río Atrato, su cuenca y afluentes como una entidad sujeto de derechos a la protección, conservación, mantenimiento y restauración a cargo del Estado y las comunidades étnicas” (COLÔMBIA, 2016).

Como é perceptível, há uma evolução do pensamento contemporâneo em relação à natureza, que foi destacada principalmente no constitucionalismo latino-americano. Ele engloba uma onda de novas tendências constitucionais na América Latina que visam valorizar a pluralidade de culturas e povos e colocar a natureza como coexistente ao ser humano e não como objeto a ser explorado. Desse modo, está claro o que seria o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos e como isso está sendo feito na prática em outros países. Porém, a dúvida que talvez ainda persista é o porquê de ser necessário esse reconhecimento e como isso ajudaria a preservar o meio ambiente.

Trata-se de uma alteração no campo simbólico e filosófico e não diretamente no campo prático. Ao dar personalidade jurídica ao meio ambiente, a economia não mudará repentinamente e não serão imediatamente aplicadas técnicas mais sustentáveis. Contudo, será uma alteração no modo de pensar das pessoas, que terá efeitos, principalmente, a longo prazo, sendo a educação fundamental nesse processo. Se as pessoas começarem a entender a natureza como digna de proteção por si mesma e com direitos inerentes a ela, a economia pouco a pouco se adaptará a essa nova relação. As próximas gerações enxergarão a natureza como algo a ser protegido e a utilização de técnicas sustentáveis como a economia circular e economia verde serão cada vez mais comuns.

Da mesma forma que houve uma mudança no modo de pensar da sociedade em relação à escravidão, que no século XVI era algo comum e aceito na sociedade e hoje é considerado absurdo e escandaloso,

o modo de pensar da sociedade em relação à natureza também mudará com o passar das décadas. Isso já está claro devido às diversas iniciativas internacionais de proteção à natureza e punição a países e empresas que não contribuem para a sustentabilidade. Se alguns acharem que essa relação harmoniosa com o meio ambiente é extremamente utópica, basta pensar que há menos de um século não se falava em direitos humanos e mais de 9 milhões de judeus foram mortos no Holocausto que – pasme –, não infringia as leis da Alemanha naquela época, tudo foi feito dentro da legalidade. Já hoje, algumas décadas depois, tal fato é inimaginável e toda e qualquer lei e ato de um Estado deve estar em conformidade com os direitos humanos, estando sujeito até mesmo a sanções internacionais.

Portanto, a ideia de uma Nova Economia, é mais do que implementar novas práticas de fabricação e comércio na sociedade, mas também mudar o olhar das pessoas em relação a esse tema. Afinal, as técnicas de desenvolvimento sustentável só serão aderidas totalmente quando a sociedade mudar sua forma de pensar sobre a natureza e tirá-la do plano extrativista para o plano da coexistência. É mudando a mentalidade das novas gerações e colocando o meio ambiente como um sujeito de direitos inerentes a ele, que será possível de fato aderir às práticas sustentáveis, combater o desenvolvimento predatório existente atualmente e alcançar a famigerada Nova Economia.

3.1 Viabilidade do reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos no ordenamento jurídico brasileiro

Ao analisar o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos no campo material, fica evidente a sua importância e a forma como ela impactaria o modo de pensar das futuras gerações, almejando, assim, resultados a longo prazo. No entanto, é imprescindível analisar esse tema em relação aos seus aspectos processuais e sob uma ótica prática. Seria possível reconhecer a natureza como um sujeito de direitos dentro do atual ordenamento jurídico brasileiro?

Embora a Constituição brasileira seja reconhecida internacionalmente pelo seu protecionismo ao meio ambiente e valorização da natureza, é notório que ela ainda o faz na intenção de proporcionar ao ser humano uma boa qualidade de vida, como foi visto no tópico anterior, não havendo nenhuma disposição que aborde a natureza como um sujeito de direitos. Contudo, tampouco há proibição, tendo em vista

que as únicas disposições imodificáveis da Constituição são aquelas tidas como cláusulas pétreas, dispostas no art. 60, §4º, sendo elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais. Sendo assim, não há impeditivo constitucional para o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos.

Portanto, deve-se ultrapassar a esfera constitucional e analisar as leis infraconstitucionais que tratam do assunto. O Código de Processo Civil (CPC) conceitua as partes do processo – autor e réu – como as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, que tenham interesse e legitimidade para a ação, ou seja, elas devem cumprir essas suas condições da ação para possuírem o Direito de Ação. O art. 17 do CPC dispõe que “Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade” e o art. 18 do CPC aponta que “Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”. Assim, ao observar que a natureza por si mesma possui interesse e legitimidade em defender seus direitos de vida, equilíbrio e restauração e que esses direitos são propriamente dela, e não alheios, ela seria sim um possível sujeito de direitos no ordenamento jurídico, sendo possível um projeto de lei que busque uma alteração legal nesse sentido.

Atualmente, há instituições que defendem os direitos difusos ou coletivos, como o Ministério Público ou a Defensoria Pública, e uma de suas funções é defender os direitos da natureza. Contudo, cabe ressaltar que esses direitos são defendidos em prol unicamente do ser humano, de modo que só será defendido se afetar a população e se for de interesse da instituição pública fazê-lo. Já com a criação de um comitê que represente unicamente a natureza como um sujeito de direitos e pleiteie por eles, esses direitos serão protegidos com mais afincio, segurança e ardor, o que garantiria um enfoque maior às pautas que envolvam o meio ambiente de forma que assegure melhor os seus interesses.

Desse modo, torna-se possível o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos dentro do ordenamento jurídico brasileiro e que tal ato vá muito além de uma mudança meramente processual e formal no Processo brasileiro. Esse reconhecimento significaria, na verdade, uma grande alteração no modo de pensar das pessoas desta e das futuras gerações e uma nova forma de enxergar a natureza. Afinal, ao transformar a mentalidade dos seres humanos no que tange ao seu relacionamento com a natureza, será possível colocar em prática as

propostas econômicas que visam proporcionar mais sustentabilidade à economia mundial, tal qual a economia circular, que será desenvolvida a seguir.

4. Economia circular como forma de efetivação dos direitos da natureza

A necessidade de repensar e reformular os princípios da economia contemporânea em face dos desafios ambientais globais é cada vez mais evidente. A ideia de uma “Nova Economia” que respeita e defende os direitos da natureza, emerge como uma solução necessária para um futuro sustentável (VACCARO *et al.*, 2012).

Boff (2012) destaca a urgência do estado crítico de nosso planeta e convoca os seres humanos a agirem com cooperação e solidariedade, adotando um “paradigma do cuidado e da responsabilidade coletiva” (BOFF, 2012, p. 73) para garantir a existência humana e preservar a Terra. Nessa nova abordagem, a sustentabilidade abraça dimensões sociais, individuais e ambientais, promovendo uma visão coletiva e compartilhada.

A economia circular, embora recente em destaque, remonta à década de 1970, quando o modelo econômico linear tradicional mostrou seus danos ao meio ambiente (CORSI; KOVALESKI; PAGANI, 2018). A economia circular se baseia em reduzir o desperdício e a poluição, manter produtos em uso e regenerar sistemas naturais (WEETMAN, 2018).

Nesse cenário, Weetman (2018) ressalta a importância de estabelecer critérios de sucesso e de medir o progresso de forma mais abrangente, o que inclui a incorporação da circularidade nos produtos e nos processos empresariais. Envolvendo a definição de metas e a avaliação do desempenho que não se limite apenas a indicadores financeiros.

Um pilar fundamental dessa Nova Economia é a transição para um modelo de economia circular, focado na reutilização e reciclagem de recursos (WEETMAN, 2018). A implementação de práticas como reciclagem e reutilização de materiais reduz a pressão sobre os recursos naturais, estimula inovação e novas indústrias. Além disso, a Nova Economia enfatiza a importância da sustentabilidade social e ambiental, respeitando limites ecológicos e o bem-estar das comunidades locais.

Diante dessa conjuntura, a economia circular surge como um modelo que propõe uma abordagem sistêmica e integrada para maximizar a utilização de recursos e minimizar a geração de resíduos. A economia circular busca estabelecer ciclos produtivos nos quais os materiais são extraídos, utilizados, reutilizados e reintegrados aos ciclos, promovendo, assim, uma perspectiva ecossistêmica na sua gestão.

A transição para a economia circular reduz o impacto ambiental, estimula o desenvolvimento de novas indústrias e promove uma cultura de consumo mais consciente e sustentável. A integração de princípios circulares no desenvolvimento de produtos em arranjos produtivos locais contribui para práticas industriais sustentáveis (OLIVEIRA; FRANÇA; RANGEL, 2019).

Nesse sentido, a economia circular pode ser uma resposta aos desafios do século XXI, mas exige uma mudança cultural e comportamental, tanto por parte dos consumidores quanto das empresas. A complexidade dos sistemas de produção e distribuição existentes também é um desafio para sua implementação. A colaboração e inovação são fundamentais para promover essa abordagem.

Desta forma, investimentos em energias renováveis, tecnologias de baixo carbono e práticas agrícolas sustentáveis não apenas reduzem as emissões prejudiciais, mas também impulsionam o crescimento econômico e a criação de empregos. A promoção de uma economia baseada em tecnologia verde não apenas beneficia o meio ambiente, mas também fortalece a competitividade das nações no cenário global.

No contexto da Nova Economia, que reconhece a natureza como capital natural, propõe-se a valorização e a proteção dos recursos naturais como ativos essenciais não apenas para o bem-estar humano, mas também para a preservação da natureza como um todo. A implementação de políticas públicas e regulamentações que reconheçam e internalizem os custos ambientais é fundamental não somente para garantir a conservação dos recursos naturais para as gerações futuras, mas também para manter a integridade ecológica do planeta.

Incentivos fiscais para práticas sustentáveis e regulamentações mais rigorosas para indústrias poluentes são passos necessários para assegurar a viabilidade da Nova Economia, ao mesmo tempo em que contribuem para a proteção do meio ambiente em sua totalidade.

Nesse contexto, a interação entre a legislação ambiental e os princípios da economia circular assume uma importância fundamental.

Embora o Brasil tenha uma base legal sólida em questões ambientais, com marcos regulatórios robustos, como a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981) e o Código Florestal (BRASIL, 2012), o país ainda enfrenta desafios significativos na preservação ambiental e na gestão de recursos.

A promulgação da Lei nº 12.305/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e a subsequente regulamentação pelo Decreto nº 10.936/2022 representam avanços marcantes no compromisso do Brasil com a gestão ambiental responsável. Essas medidas buscam abordar a complexa questão dos resíduos sólidos e alinhar o país aos princípios da economia circular, que promovem a redução do desperdício e a eficiente gestão de recursos.

A Lei nº 12.305/2010, ao estabelecer diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, demonstra um compromisso explícito do Estado brasileiro em lidar com os desafios ambientais associados ao descarte inadequado de resíduos. No entanto, a eficácia plena da legislação depende da adoção de abordagens que promovam a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos, princípios centrais da economia circular.

O Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS, oferece diretrizes detalhadas para a implementação de planos de gestão de resíduos sólidos, incentivando a criação de sistemas de logística reversa (BRASIL, 2022) e a promoção da responsabilidade compartilhada entre os setores público e privado. Ao enfatizar a necessidade de ações que promovam a economia circular, o Decreto estabelece as bases para uma abordagem mais abrangente e holística da gestão de resíduos, alinhando-se com os princípios da sustentabilidade descritos por Boff.

No entanto, é importante destacar que a incorporação explícita dos princípios da economia circular nesses instrumentos legais ainda é limitada, o que resulta em uma lacuna significativa na promoção de práticas econômicas sustentáveis. A legislação ambiental brasileira requer uma revisão para incorporar de maneira explícita os princípios da economia circular, visando impulsionar práticas econômicas mais sustentáveis. Essa revisão envolve a elaboração de políticas que não apenas incentivem ativamente a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis, mas também a implementação de programas abrangentes de conscientização pública e educação ambiental.

A economia circular, como uma abordagem da “nova economia” mais sustentável e resiliente, é fundamentada em três princípios-chave, de acordo com Weetman (2018). Esses princípios incluem a eliminação do desperdício e da poluição, a manutenção de produtos e materiais em uso e a regeneração dos sistemas naturais. Ela se propõe a forjar um novo paradigma de produção e consumo, cujo cerne está na minimização do desperdício e da poluição, bem como na prolongação da vida útil dos recursos, em paralelo à regeneração dos sistemas naturais.

Nesse contexto, a promoção da economia colaborativa emerge como um fator importante, incentivando a cooperação entre empresas, governos e sociedade civil, com o intuito de conceber soluções mais eficazes e sustentáveis. Essa abordagem pressupõe a partilha de recursos e bens, reduzindo substancialmente a necessidade de produção e consumo excessivos, ao passo que fortalece os laços entre diferentes atores, consolidando uma visão de interdependência e respeito pela capacidade regenerativa da natureza.

As organizações estão reavaliando seus modelos de negócio e incorporando estratégias mais sustentáveis para se adaptarem à economia circular. Essa transformação é impulsionada por fatores internos e externos, incluindo o papel da *internet* e das redes sociais, que disseminam informações e conectam pessoas com ideias afins (WEETMAN, 2018). Campanhas organizadas por organizações não governamentais (ONGs) e grupos de consumidores também despertam o interesse e a conscientização do público em relação a questões ambientais e éticas.

No setor de alimentos, por exemplo, empresas estão encontrando maneiras de gerar receita a partir de subprodutos da produção, como no caso do café, em que a utilização de resíduos como cascas e bagaços pode gerar novos produtos, como biocombustíveis e fertilizantes, reduzindo o desperdício e beneficiando os produtores (WEETMAN, 2018).

A economia circular não se limita a empresas individuais, mas também representa uma oportunidade para colaboração e inovação em toda a cadeia de suprimentos, envolvendo empresas globais e *startups* de diferentes setores (WEETMAN, 2018).

Dessa maneira, a economia circular assume um papel de extrema importância na construção de um sistema econômico mais justo e sustentável, ao reconhecer a necessidade de proporcionar tempo para que a natureza se regenere, em um ciclo contínuo de reconstrução, afastando-se da concepção de que os recursos naturais são inesgotáveis.

Valorizar a relevância intrínseca dos ecossistemas, rios, montanhas e outros elementos naturais é essencial para garantir sua proteção e permitir que eles evoluam de forma independente, sem interferência humana.

A economia circular, baseada na reutilização, reciclagem e redução do desperdício, é vital para proteger a natureza. Reduzindo a exploração de recursos e a poluição, ela preserva ecossistemas frágeis e o equilíbrio ecológico. Além disso, otimiza a gestão de recursos, minimizando os impactos da atividade humana na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos.

Assim, essa abordagem desempenha um papel central na promoção da sustentabilidade e na defesa do meio ambiente, alinhando-se com a busca de uma Nova Economia que respeita os direitos da natureza. Diante dos desafios ambientais atuais, a economia circular é uma resposta sólida, embora exija transformações culturais e regulatórias. Ela aponta para um futuro mais sustentável e equitativo, no qual a harmonia com a natureza é prioridade.

5. Considerações finais

Ao considerar o exposto neste artigo, é inegável que a economia circular emerge como uma trajetória para a Nova Economia, oferecendo uma promissora solução para a preservação dos direitos da natureza e a construção de um mundo mais sustentável e equitativo. A ênfase na redução do desperdício, na mitigação da poluição e na regeneração dos ecossistemas aponta para um caminho viável de enfrentamento dos desafios atuais nas esferas ambiental e social.

A transição para uma economia circular representa um desafio complexo, exigindo transformações profundas nos âmbitos cultural, regulatório, individual e institucional. É essencial que a sociedade repense sua relação com os recursos naturais, enquanto os governos e as empresas desempenham um papel fundamental na facilitação dessa transição. As políticas públicas e os incentivos devem ser revistos e reconfigurados para apoiar práticas circulares, e as empresas devem adotar modelos de negócios sustentáveis que priorizem a minimização de resíduos e a preservação dos recursos naturais. A sociedade também deve pressionar os governos e as empresas para que adotem a economia circular.

Além disso, é importante reconhecer que os direitos da natureza são inerentes a ela e devem ser protegidos por si mesmos, e não pela única finalidade de garantir uma boa qualidade de vida ao ser humano. Desse modo, a natureza deve ser reconhecida como um sujeito de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, assim como vem sendo feito por outros países latino-americanos na onda do novo constitucionalismo. Portanto, a conservação ambiental deve ser encarada como um imperativo moral e ético, visando assegurar um futuro mais sustentável para todos, seres humanos e não humanos.

Em última análise, a economia circular proporciona uma perspectiva otimista e factível de como podemos reverter o curso linear insustentável que temos seguido e pavimentar o caminho em direção à emergente Nova Economia. No entanto, a realização dessa visão requer um esforço coletivo que envolva governos, empresas e a sociedade civil. Somente por meio da colaboração e do comprometimento de todos os setores da sociedade será possível edificar um futuro mais harmonioso com a natureza, garantindo os direitos da natureza para as próximas gerações. Neste contexto, a Economia Circular emerge como um recurso de inestimável relevância, a ser incorporado como parte essencial dessa jornada em direção a um mundo mais equitativo, sustentável e justo.

Referências

- ACOSTA, Alberto. A los derechos de la naturaleza, por la senda de la sustentabilidad. *Teoría Jurídica Contemporánea*, v. 7, p. 1-27, 2022.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. v. 1. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- BOFF, L. *Sustentabilidade: o que é o que não é*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- BOLÍVIA. Constituição (2009). *Constitución Política del Estado*.
- BRASIL. *Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022*. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10936.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*.

BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 31 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

COASE, R. H. *The firm, the market, and the law*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

COLÔMBIA. *Corte Constitucional da Colômbia*. Sentença T-622-2016, 2016.

COOTER, Robert; ULER, Thomas. *Law & Economics*. 6. ed. Boston: Pearson, 2014.

CORSI, Alana; KOVALESKI, João Luiz; PAGANI, Regina Negri. A Economia Circular no Brasil: uma revisão sistemática de literatura. *VII Congresso Brasileiro de Engenharia de Produção*. Anais. Ponta Grossa – PR, 2018.

EQUADOR. Constituição (2008). *Constitución de la República del Ecuador de 2008*.

JAEGGI, R. Economy as a Social Practice and the Critique of Capitalism. *Critical Horizons*, 19(3), 276-295, 2018.

- JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução: Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- LEFF, E. *Racionalidade ambiental: reapropriação social da natureza*. Tradução de Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MARTÍNEZ, Esperanza; ACOSTA, Alberto. Los Derechos de la Naturaleza como puerta de entrada a otro mundo posible. *Revista Derecho e Praxis*, v. 8, n. 4, p. 2927-2961, 2017.
- MELO, M. E. Crise Ambiental, Economia e Entropia. In: LEITE, José Rubens Morato; et al. *A ecologia do direito ambiental vigente: rupturas necessárias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- OLIVEIRA, Fábio Ribeiro de; FRANÇA, Sergio Luiz Braga; RANGEL, Luís Alberto Duncan. Princípios de economia circular para o desenvolvimento de produtos em arranjos produtivos locais. *Revista Internacional de Desenvolvimento Local*. Campo Grande, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.20435/inter.v20i4.1921>. Acesso em: 31 out. 2023.
- VACCARO, G. L. R. et al. Novas economias: uma proposta de significação. *Produção*, v. 22, n. 3, p. 490-501, maio/ago. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-65132012005000026>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- WEETMAN, Catherine. *Economia circular: conceitos e estratégias para fazer negócios de forma mais inteligente, sustentável e lucrativa*. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. São Paulo: Autêntica Business, 2019.
- ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel. *Direito e Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

CAPÍTULO 3 – A QUESTÃO AMBIENTAL SOB A PERSPECTIVA DECOLONIAL: QUESTÕES DE GÊNERO E RAÇA E CONTRIBUIÇÕES DO ANTIRRACISMO E DO ECOFEMINISMO

*Larissa Lauane Rodrigues Vieira*¹

*Luiza Aarestrup Rocha Ferreira Pinto*²

1. Considerações iniciais

A destruição da natureza na sociedade capitalista e a invisibilização e subordinação de pessoas racializadas e mulheres nas sociedades racistas e patriarcais encontram raízes comuns, provém de uma cultura que coloca uma parede entre os seres humanos e o resto dos seres vivos. Esses grupos, assim como natureza e os animais, são objetificados, e estão sujeitos ao controle de sua reprodução. Os seres não humanos, que não se encaixam no estereótipo eurocêntrico de humanidade, e o meio ambiente são tratados como objetos à disposição do ser humano e do seu sistema para gerar lucro e benefícios próprios.

Há um vínculo entre a introdução da instrumentalização da natureza e a introdução do conceito moderno de gênero e raça, que tem como resultado a desumanização constitutiva da colonialidade do ser (LUGONES, 2014). A partir de uma perspectiva interseccional, podemos compreender esses diversos sistemas de opressão. Os não humanos e a natureza estão sob o mesmo guarda-chuva da opressão do sistema racista e patriarcal. É necessário protegê-los e dar-lhes voz como forma de proteger as mulheres, assim como pessoas racializadas e outros grupos subalternizados, das consequências dos danos ambientais.

O fenômeno da colonialidade atravessa e controla todas as esferas da vida e, de forma abertamente violenta, nega a humanidade

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3644406714639533>.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2539322540829653>.

de seres humanos por meio da diferenciação entre raças, ficção introduzida pela modernidade/colonialidade, e pela imposição de padrões dicotômicos de gênero. A transformação civilizatória é um processo de desumanização que interfere na concepção que as pessoas têm de si mesmas, de sua identidade, organização social, ecológica e cosmológica, seguindo um raciocínio de constituição dialógica com a colonialidade do poder (LUGONES, 2014). Essa imposição se materializa na intersecção de raça, classe, gênero e sexualidade, como um pilar que mantém o poder do capitalismo eurocêntrico e global, perpetuando a opressão de grupos subalternizados pela combinação desses elementos identitários.

No que diz respeito ao viés racial, essencial evidenciar que a colonização e o pensamento eurocêntrico atuaram para com a manutenção dos negros à margem da sociedade, colaborando para a construção de uma sociedade opressora. Antropocentrismo e etnocentrismo são conceitos que também foram utilizados em desfavor dos negros, colocando-os em grupos extremamente marginalizados e mantendo os humanos considerados como padrões no centro de quaisquer decisões importantes política e socialmente, isto é, homens brancos e ricos.

O privilégio mantido em relação ao padrão estabelecido, principalmente pelas sociedades europeias, fez com que todo o resto fosse desconsiderado e desvalorizado, ou seja, mulheres e negros. Ainda, o meio ambiente foi colocado em uma posição ainda mais subalterna, tendo em vista que a exploração desmedida de florestas e áreas naturais é paralela à exploração de negros e indígenas ocorrida durante vários séculos.

Sendo assim, mencionada supressão dos direitos dos pretos, que nem mesmo como pessoas eram consideradas, reflete também na questão ambiental. Grupos mais atuais como os quilombolas e sociedades antigas como as que ocupavam diferentes locais do continente africano, tinham uma relação muito mais próxima com a natureza do que os colonizadores, sendo que a devastação do meio ambiente pode ser diretamente associada, em alguns casos, à destruição de vários grupos.

Dessa forma, neste capítulo, tem-se como objetivo ampliar o escopo da discussão sobre a crise ambiental, trazendo à tona perspectivas muitas vezes subestimadas, mas que são fundamentais: o ecofeminismo decolonial e o antirracismo. Buscamos ir além das narrativas tradicionais e explorar como esses recortes essenciais desempenham um papel

fundamental na configuração de novos paradigmas para lidar com os desafios ambientais que enfrentamos atualmente.

Tal enfoque se justifica na compreensão de que a crise ambiental não é apenas um problema concernente ao meio ambiente, mas também uma questão intrinsecamente ligada à justiça social e ambiental, ao combate ao racismo estrutural e à desconstrução do patriarcado. É urgente promover uma abordagem mais inclusiva e interseccional para enfrentar a crise, reconhecendo que a ignorância ou negligência desses fatores apenas aprofundará os problemas existentes e que soluções que não tenham esse recorte em mente serão inócuas.

Sob uma perspectiva atual, deve-se ressaltar o conceito de racismo ambiental, sendo esta uma maneira de delinear a forma com que as pessoas negras são mais atingidas pelos danos ambientais causados por anos de colonização e exploração desmedida. O que foi afirmado ocorre em decorrência do fato de que, devido a um processo historicamente longo de manutenção de estruturas opressoras, negros tiveram que se manter em locais e situações que estão mais suscetíveis às consequências do desequilíbrio ambiental, criando mais um obstáculo para os grupos pretos.

Além disso, com a colonização do gênero, o papel da mulher colonizada foi restringido ao âmbito privado, às responsabilidades familiares e domésticas, exercendo um trabalho de reprodução social, o cuidado, trabalho que sustenta a vida humana, essencial para manutenção da produção capitalista. Em razão disso, são as mulheres, dentre outros grupos subalternizados, que mais sofrem com os problemas ambientais, sendo mais vulneráveis aos desastres naturais e também as mais atuantes no processo de recuperação. Em especial, a injustiça ambiental afeta sobremodo a mulher negra, que se encontra na intersecção de mais de um tipo de subordinação para além do sexismo, o racismo. Desse modo, sem perder de vista a teoria da interseccionalidade, é necessário verificar a identidade produzida pelo racismo e patriarcado, e adicionalmente também a exploração de classe, que são questões estruturais que se intercombinam e geram diferentes formas de exclusão, de maneira que ao pensar no feminismo também é necessário fazê-lo de forma antirracista, já que é impossível dissociar os movimentos.

Assim sendo, utilizar-se-á as contribuições do feminismo decolonial para endereçar a esfera de gênero da colonialidade. Em direção oposta ao feminismo hegemônico eurocêntrico, que universaliza a ex-

periência da dominação patriarcal na pele da mulher branca, o feminismo decolonial radicaliza a epistemologia da teoria decolonial, a complementa na análise da imposição colonial do gênero. Não é possível pensar em decolonialidade sem agregar a crítica da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista, visando uma transformação social. Somado a isso, o ecofeminismo estabelece um paralelo entre a exploração indiscriminada da natureza e a subordinação significativa que as mulheres enfrentaram ao longo da história, trazem um olhar diferenciado às especificidades das violações sofridas por elas em decorrência de danos ambientais e oferecem contribuições para novos marcos civilizatórios para um futuro possível.

É crucial trazer à tona essas vozes e perspectivas para construir um entendimento mais completo e eficaz das questões ambientais em nossa busca por soluções sustentáveis e equitativas. Para isso, necessário é o estudo de produções e autores que tratam não somente da perspectiva ambiental, mas também que se dedicam a buscar explicações acerca do colonialismo, racismo estrutural e suas consequências, demonstrando exemplos de racismo ambiental e buscando alternativas viáveis para o enfrentamento da problemática.

2. Ecofeminismo e feminismo decolonial

O marco do antropoceno nos mostra como o homem vem sinalizando sua presença na Terra. Porém, em um contexto de degradação da natureza como nunca visto antes na história, em que mais desastres acontecem como consequência direta ou indireta da ação do homem sobre a natureza, tal período catastrófico, segundo Holzinger (2023), poderia ser taticamente melhor denominado como capitaloceno, já que não é toda vivência humana que é danosa ao meio ambiente, mas sim aquelas ligadas a um modo de produção degradante e explorador. Para Sólón (2017), o momento histórico que se vivencia é de uma crise sistêmica, que abarca crises ambiental, econômica, geopolítica, institucional e civilizatória, como parte de um todo interrelacionado e interdependente. Essa crise resulta da incessante busca por lucros do sistema capitalista, às custas do planeta e da humanidade, levando à extinção de espécies, perda de diversidade biológica e degradação do ser humano (SOLON, 2017).

Embora compartilhemos do mesmo ecossistema, nem todos enfrentam os mesmos impactos. Marcadores sociais de vulnerabilidade, tais como raça, classe e gênero, também criam vulnerabilidades ambientais. Nesse contexto, mulheres e pessoas racializadas são dos grupos mais afetados pela crise ambiental, especialmente diante de situações socioeconômicas precárias. De acordo com um estudo do Instituto Polís, que investigou as injustiças socioambientais em três municípios brasileiros, são as mulheres negras e de baixa renda que sofrem o impacto mais significativo das tragédias ambientais.

A investigação identificou que, na cidade de São Paulo, 55% da população residente em áreas com risco de deslizamento é negra, em contraste com a proporção de 37% de pessoas negras residentes na capital (INSTITUTO POLIS, 2022). Por sua vez, mulheres provedoras monoparentais que ganham até um salário mínimo representam 8,4% da população paulista, mas nas áreas com risco geológico alcançam o percentual de 12,6% (INSTITUTO POLIS, 2022). O mesmo ocorre com o risco de inundação. Em Recife, a média de residências chefiadas por mulheres com renda de até um salário mínimo é de 22,1% nas áreas de risco, em contraste com a média recifense de 19,7% (INSTITUTO POLIS, 2022).

A relação entre gênero e o meio ambiente também foi destacada na COP26, em que foi evidenciado que 80% dos deslocados por mudanças climáticas e desastres são mulheres e meninas (ONU, 2021). De forma semelhante, em relatório sobre a perspectiva das mulheres atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão na cidade de Mariana/MG, a FGV (2022) identificou impactos nos âmbitos das relações econômicas e sociais, de violência, saúde e nas perspectivas de futuro dessas mulheres que, apesar de não serem exclusivamente sentidos por elas, as afetam de maneira particular em virtude dos papéis sociais impostos historicamente.

Diante disso, faz-se importante analisar a crise ambiental que se vivencia sob um recorte de gênero, para que se desenvolva estratégias mais eficazes e equitativas no enfrentamento das injustiças ambientais e a promoção de um futuro sustentável, igualitário e, diante do iminente colapso ambiental, possível. Isso não apenas pela forma desproporcional pela qual esse grupo é afetado, mas porque para se questionar um problema sistêmico que interconecta economia, as relações sociais, cultura e as relações de poder estabelecidas pelo capitalismo eurocentrado,

não é possível fazê-lo sem uma resposta sistêmica que desafie o patriarcado e busque superar as limitações coloniais.

Portanto, neste primeiro momento, objetiva-se proceder a essa análise à luz da crítica feminista decolonial e do ecofeminismo, cujas reflexões sobre o passado e o presente servem como um instrumento crucial para traçar novos paradigmas de futuro. Contudo, não há a pretensão de trazer essa visão como a única interpretação possível para um problema que é complexo e sistêmico, mas, sim, pontuar mais uma abordagem, que se unirá a tantas outras descritas neste livro, cada uma com suas fortalezas e limitações, que se complementam para desenvolver soluções sistêmicas.

O ecofeminismo parte do reconhecimento das conexões intrínsecas entre os seres humanos e a natureza (BELTRÁN, 2017). O autor enfatiza a ideia de que somos seres interdependentes e ecodependentes, destacando a necessidade de cuidado mútuo para garantir a sobrevivência de todos (BELTRÁN, 2017). Essa abordagem visa promover transformações sociais que abranjam a integralidade das relações humanas e com a natureza (BELTRÁN, 2017) e mais, há a convicção de que a natureza não humana é, também, um problema feminista (WARREN, 1997).

A proposta transformadora do ecofeminismo tem suas raízes na ênfase dada às bases materiais do cuidado e da sustentabilidade da vida e na denúncia do sistema de dominação capitalista e patriarcal (BELTRÁN, 2017). Nos países fora do eixo de desenvolvimento do *Norte Global*, em famílias chefiadas por mulheres, elas são as principais responsáveis por gerir o capital ambiental que as rodeia e são as mais afetadas pelo esgotamento de recursos naturais (ONU, 2021; WARREN, 1997). Desse modo, é necessário que a teoria ecofeminista enfrente seriamente os problemas da colonização na análise da opressão, porque “com a colonização começa a dominação das mulheres e a dominação da natureza” (SMITH, 1997, p. 22).

O fenômeno da colonialidade, por sua vez, permeia e controla todos os aspectos da existência humana e, de maneira explicitamente violenta, nega a humanidade de indivíduos ao estabelecer distinções raciais, uma concepção introduzida pela modernidade/colonialidade, e ao impor padrões dicotômicos de gênero. Até então o relacionamento entre as sociedades pré-intrusão e a natureza era de convivência har-

mônica, muito diferente da relação introduzida pela colonização e o capitalismo.

Além disso, a missão civilizatória moderna afetou a forma como as pessoas colonizadas se percebem, a sua organização social, as relações cosmológicas e ecológicas e todo o tecido de sua compreensão de realidade (LUGONES, 2014). Essa imposição é evidente na interseção de raça, classe, gênero e sexualidade, atuando como um pilar que sustenta o poder do capitalismo eurocêntrico global, perpetuando a opressão de grupos subalternizados pela convergência desses elementos identitários.

Diante dessa mutação histórica da estrutura de gênero, ao mesmo tempo em que o sujeito masculino (e branco) se torna modelo do humano e sujeito paradigmático de enunciação da esfera pública, ou melhor, de tudo o que é dotado de política, interesse geral e valor universal, o espaço das mulheres, relacionado à esfera doméstica, é esvaziado de sua natureza política e dos vínculos de que gozava na vida comunal e se transforma em margem e resto da política (SEGATO, 2016). O espaço doméstico adquire, assim, os predicados de íntimo e privado, que antes não possuía, e a mulher colonizada se vê limitada às responsabilidades familiares e domésticas, desempenhando um trabalho de reprodução social, o qual abarca o cuidado, uma tarefa fundamental para a sustentação da vida humana e essencial para a manutenção da produção capitalista. Daí surge a significância histórica e causal das maneiras que a destruição ambiental afeta desproporcionalmente mulheres e crianças (WARREN, 1997). O confinamento da mulher às funções domésticas de cuidado e ao trabalho de reprodução social, ou seja, à manutenção da vida, se relaciona intimamente com as consequências negativas da gestão ambiental destrutiva, como falta de recursos e catástrofes ambientais.

Nesse sentido, a crítica ecofeminista, numa leitura conjunta com o feminismo decolonial, problematiza e complexifica pré-concepções identitárias e relacionais entre a natureza humana e a natureza não humana e busca novas formas de mediação dos problemas contemporâneos a fim de um futuro possível (FGV, 2022). O gênero, como categoria criada/problematizada por um processo colonizador, fazendo parte de uma lógica de poder e opressão, é necessariamente atravessado por outras matrizes de opressão que se reconfiguram de forma que só podem ser compreendidos em sua multidimensionalidade (BAIRROS, 2021).

Assim, levando em conta a teoria da interseccionalidade, a mulher negra é afetada sobremaneira pela injustiça ambiental, encontrando-se na intersecção de mais de uma forma de subordinação, não apenas enfrentando sexismo, mas também racismo. Portanto, é crucial reconhecer a identidade forjada pelo racismo, patriarcado e exploração de classe, questões estruturais que se entrelaçam, resultando em diversas formas de exclusão. Assim, ao abordar o feminismo, é imperativo fazê-lo de maneira antirracista, uma vez que é impossível separar os movimentos que combatem essas interseções.

Essa análise ecofeminista, decolonial e antirracista deve ser incorporada como um instrumento na busca de políticas públicas e medidas que desafiem a atual crise sistêmica. O debate deve ser levado à institucionalidade, em medidas legislativas, políticas públicas e à participação política, como alguns autores consideram já estar acontecendo.

Segundo Reis e Lemgruber (2020), a Lei nº 23.291/2019, ao anunciar a necessidade de dar voz às mulheres que terão suas vidas impactadas por empreendimentos minerários, em sede de audiência pública para o licenciamento ambiental de barragens, possui um cunho ecofeminista. De fato, o reconhecimento da necessidade de oitiva desse grupo específico evidencia como ele tem especial relevância na questão ambiental, diante do acentuamento de suas vulnerabilidades ambientais.

Todavia, trata-se, também, de uma medida limitada que apenas regula uma situação ao invés de verdadeiramente desafiar as condições sociais que a estabelecem. Essa crítica não significa que tal medida não seja desejada e que ela não é uma importante conquista no campo ecofeminista, apenas significa que não podemos parar por aí. Há uma série de outras contribuições que advêm do recorte de gênero ecofeminista decolonial, tais como a luta por práticas equilibradas de produção de alimento, por moradias urbanas sustentáveis e seguras, pelo bem viver, pela valorização do trabalho doméstico de cuidado e reprodução social e por alternativas econômicas feministas, guiadas na sustentabilidade da vida e justiça ambiental em detrimento do lucro e do capital (FGV, 2022; BELTRÁN, 2017).

Diante disso e sem pretensão de esgotar as alternativas que podem ser abordadas a partir do viés ecofeminista decolonial, fica evidente como o recorte de gênero tem papel central para o direcionamento a novos marcos civilizatórios. Da mesma forma ocorre com o recorte de raça, haja vista que sem contribuições a partir de seu referencial, nenhu-

ma medida para conter a atual crise ambiental será efetiva, conforme será identificado no próximo tópico.

3. O negro e a questão ambiental

Historicamente, negros estiveram à margem da sociedade, havendo um caráter não somente de inferiorização, mas também de exclusão e negação de existências, sendo que, mesmo após a abolição da escravidão em seu sentido legislativo (1888), políticas até mesmo constitucionais atuaram para a manutenção da população negra em uma condição de subcidadania. Movimentos vistos como emancipadores, tal como a Proclamação da República (1889), não possuíam características tão disruptivas, sendo a exclusão racial uma constante mesmo após o estabelecimento do Brasil República (SANTOS, 2022).

Considerada como o principal mecanismo que atuou para com a continuidade de uma estrutura racista, a Constituição de 1891 em seu artigo 69 determinava de forma relativamente ampla, desconsiderando a perspectiva feminina, quem deveria ser considerado como cidadão brasileiro (SANTOS, 2022). No entanto, em relação a quem deveria ser cidadão eleitor, capaz de escolher seus representantes políticos, haviam restrições ligadas ao analfabetismo e à pessoa em situação de rua, o que afetava, em muito, a participação política da população negra (SANTOS, 2022).

Veja bem: proporcionalmente o maior grupo de pessoas analfabetas e em situação de rua ainda hoje no Brasil é de negros, pois, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao ano de 2022, a taxa de analfabetismo na faixa etária de 60 anos ou mais foi de 9,3% em relação às pessoas brancas e 23,3% entre as pessoas pretas (IBGE, 2023). Ou seja, a porcentagem de pessoas analfabetas pretas é mais que o dobro de brancos, tratando-se de uma pesquisa recente e na qual ainda pode ser observada a desigualdade existente.

À época da Constituição supracitada, isto é, 1891, essa dinâmica de que havia uma maior concentração de pessoas negras analfabetas e/ou em situação de rua era ainda maior, em razão de que, com a Abolição da Escravidão em 1888, não houve políticas de real integração do negro à sociedade. Ao contrário, o que ocorreu foi a implementação

de políticas e legislações que criminalizavam situações e práticas muito relacionadas à população negra, como a proibição da capoeira e da vadiagem.

Acerca das temáticas mencionadas, o antigo Código Penal determinava, sobre os vadios que “todos que não exercessem profissão, não tivessem meios de subsistência ou manifestassem ofensa contra a moral e os bons costumes seriam presos por um período de quinze a trinta dias” (SANTOS, 2022, p. 194), enquanto no artigo 402 do Código havia menção expressa à proibição da capoeiragem. As duas proibições mencionadas servem para ilustrar a manutenção de estruturas opressoras baseadas na cor, mesmo após a Abolição da Escravatura (1888), demonstrando que outros instrumentos foram utilizados em prol da manutenção do *status quo*, isto é, de uma estrutura organizada em função da desigualdade e da hierarquização fundada na cor.

Observando-se a determinação existente quanto à vadiagem, mesmo que não literalmente voltada para a população negra, vê-se que a mesma se encaixa nas determinações contidas no artigo, devido a já mencionada não inserção dos negros na sociedade em um contexto pós-abolicionista. A questão a ser considerada não se refere somente à “abolição legislativa”, mas também à construção social conjunta de políticas em prol do negro ser visto e tratado como um cidadão brasileiro, um sujeito de direitos, algo que só começou a ser conquistado muitas décadas após 1888.

A capoeira era uma das várias manifestações culturais ligadas aos povos provenientes de África, sendo ainda mais evidente observar que as criminalizações realizadas possuíam caráter e objetivos específicos, gerando uma desvalorização dos saberes negros, incluídos aqueles relacionados à natureza. Durante o período escravocrata brasileiro já houve um apagamento bem significativo em relação às origens africanas dos negros escravizados, sendo o Império mais um modelo de gestão governamental centrado em um olhar eurocêntrico, colonialista e unidimensional.

Quando é analisada a questão escravocrata, há um entendimento muito ligado à exploração física do negro, seja em trabalhos extremamente penosos e torturantes, seja por meio de abusos e violências de cunho sexual. No entanto, a opressão do negro durante o período colonial vai além, atingindo as mais diversas esferas da vida do então escravo, como linguagem, cultura e religiosidade, já que o apagamento

de possíveis coletividades era uma das medidas impostas pelos escravocratas a fim de proporcionar uma desunião entre os negros, restando para a natureza um local ainda mais subalterno.

Sobre o assunto, Kabengele Munanga ressalta que existem diferentes fatores no que tange à “construção de uma identidade ou de uma personalidade coletiva”, sendo que dois deles se referem ao caráter histórico e linguístico (MUNANGA, 2020, p. 12). O primeiro está em muito relacionado com a consciência histórica de um povo e com a capacidade de haver uma continuidade, uma ancestralidade existente entre pessoas de um mesmo território, de uma mesma origem, sendo um fator extremamente importante no que diz respeito à conexão existente entre diferentes gerações e afastar os negros dessa memória coletiva prejudicou a própria noção identitária (MUNANGA, 2020, p. 12).

Territorialmente já havia um distanciamento dos escravos em relação às suas origens, mas o rompimento e repressão da memória coletiva, seja em relação a tribos ou grupos religiosos, acarreta uma facilitação do afastamento dentro dos próprios grupos de escravos, havendo uma tentativa de separação entre negros e quaisquer possibilidades de identificação antes existentes em seus grupos originários. O segundo fator apontado pelo autor está relacionado à linguagem, já que houve uma tentativa de repressão das línguas de matriz africana, dificultando a comunicação entre os escravos (MUNANGA, 2020, p. 13).

Nesse sentido, essencial ressaltar a forma com que a sistemática do epistemicídio tem sido utilizada em desfavor dos negros e da própria temática ambiental, pois negar conhecimentos produzidos por grupos negros ao longo da história, desvalidando sua trajetória, é uma forma de dominação racial e ambiental, fazendo com que a natureza e pessoas pretas nem como sujeitos de direitos fossem considerados (CARNEIRO, 2023). Sendo assim, a desqualificação de saberes negros e indígenas, a partir de uma hierarquização eurocêntrica, colaborou ainda mais para com um olhar totalmente distanciado da questão ambiental

Isto ocorre porque, ao negar o conhecimento produzido por comunidades que viam a terra de modo diferenciado, o colonialismo fez com que a própria noção de natureza perpassasse o etnocentrismo e antropocentrismo, sendo que, em nenhum momento, houve a consideração do meio ambiente como o sujeito central. O epistemicídio de saberes tradicionais, e uma compreensão de que mencionados saberes

não eram civilizados, acabou por inserir a questão ambiental somente como mais um dos objetos a serem utilizados pelo capitalismo.

Em vista da opressão ocorrida por meio de diferentes frentes, comunidades de resistência como os quilombos não representam somente a proteção de linguagens, religiões e culturas de origens africanas, mas também uma relação única com outro sujeito de direitos que, ao longo de todo esse processo, não foi considerado, isto é, o meio ambiente. No que concerne à temática, Abdias do Nascimento apresenta, dentre vários outros princípios/propósitos do quilombismo:

O quilombismo essencialmente é um defensor da existência humana e, como tal, ele se coloca contra a poluição ecológica e favorece todas as formas de melhoramento ambiental que possam assegurar uma vida saudável para as crianças, as mulheres e os homens, os animais, as criaturas do mar, as plantas, as selvas, as pedras e todas as manifestações da natureza. (NASCIMENTO, 2002, p. 372)

A linguagem utilizada é extremamente interessante, em vista de que, para as comunidades quilombolas há uma compreensão diferente acerca da terra e do meio ambiente, ocorrendo, ainda, como pode ser observado acima, a diferenciação entre vários tipos de “sujeitos” de direitos que compõem a natureza. A relação com a terra possui um caráter muito mais coletivo do que o olhar capitalista promove, havendo uma inserção da natureza como algo que possui direitos a serem observados, não somente sendo vista como um produto à disposição da humanidade.

Tal como apresentado na obra de Acosta, observada a seguir, o quilombismo não é um movimento político que objetiva a soberania de um conhecimento em relação aos outros, mas, sim, um modelo de sociedade que rompe com a predominância de apenas um grupo social. Mencionado fato pode ser observado ao ler os princípios ressaltados pelo autor, como a integração de mulheres em instituições governamentais de forma equitativa e a valorização das artes e da educação (NASCIMENTO, 2002). O quilombismo aproxima frentes que, desde o colonialismo, estiveram próximas uma da outra, ou seja, a exploração ambiental e a inferiorização do negro, em vista de que a escravidão no Brasil foi mantida com base no trabalho forçado predominantemente agrícola.

Assim como foi demonstrado que a opressão do negro continuou mesmo após a Abolição da Escravatura (1888), ressalta-se que também houve a manutenção da exploração do meio ambiente, consi-

derando ainda o fato de que no período pós-colonial havia uma dupla ausência, inexistindo políticas de inserção do negro na sociedade e legislações protecionistas em relação ao meio ambiente, proteções mínimas estas que surgiriam somente vários anos depois do Brasil Império. Se a questão racial e de gênero perpassa por várias intersecções, o meio ambiente, relacionado a elas, localiza-se em um local ainda mais subalternizado ao longo da história, sempre sendo sacrificado em prol do chamado progresso.

Apesar da existência de comunidades de resistência negra e preservação ambiental, como os quilombos e, em certa medida, as próprias favelas (NASCIMENTO, 2021), persistem diferentes formas de racismo, dentre elas as ligadas à estrutura e instituições da sociedade brasileira. A discriminação institucional é entendida como um “tratamento desfavorável que tem origem na operação de instituições públicas ou privadas. Essa manifestação ocorre quando seus agentes tratam indivíduos ou grupos a partir dos estereótipos negativos que circulam no plano cultural” (MOREIRA, 2020, p. 457).

Instituições ligadas à gestão do governo são utilizadas em prol da manutenção de controle e submissão em relação a determinados grupos, não podendo esse tipo de discriminação ser creditado a uma determinada pessoa, uma vez que essa forma de preconceito nem mesmo é direcionada a indivíduos específicos, apresentando um caráter coletivo e difícil de ser observado e particularizado (MOREIRA, 2020, p. 457).

Enquanto isso, o racismo ou discriminação estrutural pode ser entendido como uma das consequências do aspecto institucional, em vista de que o tratamento diferenciado ocorrido por meio das instituições privadas e públicas relacionadas com as sociedades faz com que grupos minoritários não tenham acesso a determinados recursos, ocorrendo a permanência das classes dominantes em espaços decisórios e de poder (MOREIRA, 2020, p. 466-467).

Em consonância com o que foi apresentado, cabe destacar que a existência das discriminações institucionais e estruturais agem em conjunto com o que é entendido atualmente como racismo ambiental, uma manifestação do racismo presente na sociedade por meio do prejuízo desmedido no que se refere ao impacto ambiental em relação à população vulnerabilizada (HERCULANO, 2006). É de fácil compreensão que, em decorrência de séculos de exploração ambiental, as consequências recaiam sobre os grupos mais marginalizados, dentre

eles os negros, que tiveram que ocupar locais precários dentro da estrutura urbana.

Como visto anteriormente, o racismo se manifesta de diferentes formas, sendo que a continuação de uma sistemática organizacional em que o negro é excluído e criminalizado não diz respeito somente aos corpos negros, mas também aos locais que estes corpos ocupam. Alberto Acosta afirma que a hierarquização de raças e a segregação “é um problema de caráter ambiental, pois não se respeitam os ecossistemas e territórios onde habitam povos e nacionalidades indígenas ou comunidades negras” (ACOSTA, 2016, p. 146).

Nesse sentido, pode ser observado que a exploração ambiental e a opressão do negro caminham juntas desde o período colonial, apenas mudando de forma ao longo dos anos e tomando diferentes proporções e consequências.

Como proposta de intervenção em relação a um sistema que, em si mesmo, se retroalimenta no que se refere à hierarquização de seres, Acosta sugere “a plurinacionalidade como exercício de democracia inclusiva” (ACOSTA, 2016, p. 147). Isto é, a possibilidade de que sejam levados em consideração diferentes saberes e diferentes olhares, principalmente da perspectiva ambiental, podem tornar possíveis diálogos que vão ampliar a proteção não somente de grupos marginalizados, mas do próprio meio ambiente.

O conhecimento a que se refere não é somente os contidos em quilombos, favelas e em outros grupos de predominância negra, mas também aqueles pertencentes a outros grupos originários, tradicionais e marginalizados. A plurinacionalidade se sustenta no diálogo entre diferentes grupos e na possibilidade de que os mais diversos olhares sejam considerados em prol do debate ambiental.

Como mencionado no decorrer do tópico, há uma relação entre a inferiorização do negro e a precarização do próprio meio ambiente, sendo perdida, no percurso colonial e pós-colonial, uma série de conhecimentos ligados à natureza. No entanto, ainda há a possibilidade de colaborações entre diferentes grupos e experiências, a fim de garantir uma melhor coabitação entre humanos e natureza.

A decolonialidade, conjuntamente com o projeto plurinacional e multicultural, atua nessa frente de romper com pensamentos eurocentrados e considerar produções e saberes contidos em países ex-colônias e por povos que nestes lugares viviam ou ainda vivem. A ideia não é des-

truir tudo o que foi construído durante toda a modernidade, mas, sim, utilizar aquilo que for positivo para a proteção ambiental, observando as contribuições de outros grupos sociais acerca da temática.

Ao considerar, portanto, as perspectivas de raça e gênero e os impactos gerados em relação a mulheres e pessoas pretas, prioriza-se uma maior participação dessas pessoas em decisões envolvendo questões ambientais, já que são as mais prejudicadas por catástrofes e consequências da exploração desmedida proporcionada pelo colonialismo. Nessa toada, o antirracismo ambiental e o ecofeminismo devem ser abordados de maneira conjunta, representando diferentes olhares que atualmente não são considerados na tomada de decisões.

4. Considerações finais

Ao longo deste capítulo, explorou-se o ecofeminismo decolonial e o antirracismo ambiental como perspectivas cruciais para a compreensão e enfrentamento da crise ambiental que se inter-relaciona com as crises econômica, institucional, geopolítica e civilizatória de uma perspectiva sistêmica. Demonstrou-se como esses recortes são essenciais para a formação de novos paradigmas que abordem não apenas os desafios ambientais, mas também questões de justiça social, igualdade de gênero, antirracismo e decolonialidade.

Como apontado, existem dados que demonstram a vulnerabilidade de mulheres e pessoas pretas no que diz respeito a crises climáticas e catástrofes ambientais, evidenciando que o feminismo e a luta racial devem englobar, inclusive, pessoas interseccionalmente mais suscetíveis a sofrerem os impactos referentes à questão ambiental. O ecofeminismo possui relevância exatamente por possuir um olhar voltado para a questão de gênero que não é amplamente considerado da perspectiva ambiental.

Conjuntamente a isso, uma construção e enfrentamento do chamado racismo ambiental evidencia um processo de invisibilização desde o início da escravidão do negro e que ainda gera consequências para a população preta em detrimento da realidade que ainda enfrentam por estarem instalados em locais precários. Em ambos os casos, um olhar decolonial é necessário para que diversos olhares sejam considerados em relação ao aspecto ambiental, incluindo os daqueles que são mais

afetados. A recuperação de conhecimentos perdidos durante o período colonial e pós-abolicionista, assim como a legitimação de debates ecofeministas colabora para com um olhar ligeiramente mais amplo, o que pode, de fato, contribuir com medidas que sejam mais eficazes.

Não se pretendeu apresentar essas visões como as únicas respostas, mas, sim, como parte integrante de um sistema amplo de medidas, das quais muitas são descritas neste livro, como formas de pensar em soluções possíveis para um novo relacionamento com o meio em que vivemos, em prol de um futuro possível. Assim, faz-se necessário compreender como a perspectiva racial e de gênero estão inter-relacionadas com a problemática ambiental. É imperativo que se incorpore essas perspectivas em nossos esforços para buscar soluções sustentáveis e equitativas. Ao fazê-lo, a sociedade estará mais bem preparada para enfrentar a crise ambiental de maneira abrangente e construir um futuro mais justo e igualitário para todos.

Referências

- ACOSTA, Alberto. *O bem viver*: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
- BAIROS, Luiza. Nossos feminismos revisitados. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). *Pensamento Feminista Hoje*: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. p. 206-215.
- BELTRÁN, Elizabeth Peredo. Ecofeminismo. In: SOLÓN, Pablo (Ed.). *Alternativas sistémicas*: Vivir Bien, Decrecimiento, Comunidades, ecofeminismo, derechos de la Madre Tierra y Desglobalización. Fundación Solón/Attac France/Focus on the Global South. La Paz, Bolivia, 2017, p. 103-132.
- CARNEIRO, Sueli. *Dispositivo de racialidade*: a construção do outro como não ser como fundamento do ser. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. *O rompimento da barragem de Fundão na Perspectiva das Mulheres Atingidas: uma análise de gênero*. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro; São Paulo: FGV, 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/fgv/2023/fgv-rompimento-de-fundao-na-perspectiva-das-mulheres-atingidas.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.
- HERCULANO, Selene. O clamor por Justiça Ambiental e contra o Racismo Ambiental. *Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente (INTERFACEHS)*. 2006. Disponível em: http://www.interfacehs.sp.senac.brhttp://www.interfacehs.sp.senac.br/BR/artigos.asp?ed=6&cod_artigo=113. Acesso em: 28 out. 2023.
- HOLZINGER, Erna Fonseca. *Enraizando em Gaia: estratégia (cosmopolítica) ecossocialista e uso tático do Direito em busca de outros mundos*. 2023. 124 páginas. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG (Mestrado em Direito).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste. *Agência de Notícias IBGE*. Rio de Janeiro: Estatísticas Sociais, Irene Gomes e Igor Ferreira, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em: 27 out. 2023.
- INSTITUTO PÓLIS. *Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades*. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em: 25 out. 2023.
- LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, p. 935-952, 2014.
- MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020.
- MUNANGA, Kabengele. *Negritude: usos e sentidos*. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2021. COP26: 80% dos deslocados por desastres e mudanças climáticas são mulheres. *Notícias*. 10 novembro 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/157806-cop26-80-dos-deslocados-por-desastres-e-mudan%C3%A7as-clim%C3%A1ticas-s%C3%A3o-mulheres>. Acesso em: 24 out. 2023.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O quilombismo*. 2. ed. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Palmares/OR Editor Produtos, 2002.
- NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. Rio de Janeiro: Schwarcz, 2021.
- REIS, Émilien Vilas Boas; LEMGRUBER, Vanessa. Ecofeminismo interseccional e decolonial no direito brasileiro: a Nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 3, 2020.
- SANTOS, Ynaê Lopes dos. *Racismo brasileiro: uma história da formação do país*. São Paulo: Todavia, 2022.
- SEGATO, Rita L. *La Guerra contra las mujeres*. Madrid: Traficantes de sueños, 2016. Disponível em: <https://www.traficantes.net/libros/la-guerra-contra-las-mujeres>. Acesso em: 15 ago 2023.
- SMITH, Andy. Two: Ecofeminism through an Anticolonial Framework. In: WARREN, Karen J.; ERKAL, Nisvan. *Ecofeminism: women, culture, nature*. Indiana University Press, 1997, p. 21-37.
- SOLÓN, Pablo (Ed.). *Alternativas sistémicas: Vivir Bien, Decrecimiento, Comunes, ecofeminismo, derechos de la Madre Tierra y Desglobalización*. Fundación Solón/Attac France/Focus on the Global South. La Paz, Bolivia: 2017. Disponível em: <https://systemicalternatives.files.wordpress.com/2017/03/pdf-libro-sa.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.
- WARREN, Karen J. One: Taking Empirical Data Seriously: An Ecofeminist Philosophical Perspective. In: WARREN, Karen J.; ERKAL, Nisvan. *Ecofeminism: women, culture, nature*. Indiana University Press, 1997, p. 3-20.

CAPÍTULO 4 – NO ROMPER DA MINERAÇÃO, PANORAMA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA FRENTE AOS DIREITOS DA NATUREZA

*Meirilane Gonçalves Coelho*¹

*Renata Cristina Araújo*²

*Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira*³

1. Considerações iniciais

Ante o atual contexto de crise ambiental e desastres decorrentes da atividade de mineração, o presente artigo se propôs a analisar como a cidade de Santa Bárbara, integrante do quadrilátero ferrífero no estado de Minas Gerais, vem lidando com a questão da preservação da natureza, em especial do rio que leva o seu nome. A cidade de Santa Bárbara possui estreita relação com a atividade mineradora e, assim como diversas cidades do Brasil, vive a “minério dependência” e o medo da “lama-invisível”, expressão cunhada, principalmente, pela possibilidade do rompimento da barragem de Córrego do Sítio, pertencente à mineradora AngloGold Ashanti e da barragem Sul Superior, situada na cidade de Barão de Cocais, pertencente à mineradora Vale S.A.

É inescapável o fato de que a ameaça de um rompimento causa danos psicológicos e sociais, bem como gera impactos negativos no sentimento de pertencimento e vivências nas comunidades próximas. No que se refere à cidade de Santa Bárbara, a expectativa de rompimento faz com que as experiências da população junto ao rio Santa Bárbara, já afetado pelas ações humanas e, em especial, pela atividade mineradora,

1 E-mail: meirilane.coelho@educacao.mg.gov.br.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4299068320679771>.

3 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0768932367847653>.

sejam apagadas. Isso porque o rompimento das barragens mencionadas afetará o rio, causando danos de difícil reparação.

É nesse contexto que a busca por alternativas possíveis para a preservação da memória, patrimônio e natureza se fazem urgentes e necessárias. Alberto Acosta (2016), ao se debruçar sobre a realidade predatória e consumista, propõe pensar em uma mudança da civilização partindo do entendimento de que a natureza possui direitos. Busca propagar o entendimento de que os seres humanos são parte da natureza e não seu dominador/proprietário. Por meio dessa compreensão, seria possível ponderar quais atividades humanas devem ser priorizadas com a finalidade de preservar a existência humana e de todas as outras formas de vida.

Para efetivar esse pensamento que pode ser visto, a princípio, como utópico, deve-se compreender como as comunidades mineradoras vivenciam e experienciam a atividade mineradora. Aráoz (2020), em seus estudos sobre a mineração na América, constata que a ideia de desenvolvimento econômico é estritamente vinculada à exploração da natureza, assim como a degradação é vista como efeito colateral suportável.

Cientes dessa realidade, o problema que o trabalho pretende enfrentar consiste em saber se a legislação da cidade de Santa Bárbara possui dispositivos que protejam o rio Santa Bárbara da atividade mineradora, partindo de um entendimento sobre seus significados para a comunidade e para a preservação ambiental. Por meio de pesquisa bibliográfica e legislativo-exploratória sobre o vínculo entre a cidade e a atividade mineradora, o sentimento de pertencimento das comunidades ligadas ao rio Santa Bárbara, e o Plano Diretor vigente, é objetivo deste estudo averiguar se as prioridades da legislação estão em consonância com a história e subjetividade da população.

Acredita-se que, embora a legislação tenha se empenhado na defesa do meio ambiente contra a atividade mineradora, a sua compreensão sobre o tema ainda é embrionária, assim como a efetividade dos seus dispositivos.

2. A cidade de Santa Bárbara: conexão com a história, a mineração e o rio Santa Bárbara

A cidade de Santa Bárbara, localizada no Estado de Minas Gerais possui extensão territorial de 684,505km², 30.466 habitantes e Índice

de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal de 0,707, conforme dados apresentados no último censo atualizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022 (IBGE, 2022). Ela é cercada pela cadeia montanhosa da serra do Caraça e seu cenário composto por belezas naturais, incluindo cachoeiras (BOHRER, 2022).

O local é dotado de uma fauna e flora muito ricas, de modo que a vegetação predominante no município é a Mata Atlântica e o cerrado, sendo a Mata Atlântica extremamente importante para a regulação do clima e do abastecimento de água já que aproximadamente 80% da produção econômica nacional é gerada nessa região (AMBIPAR, 2021). Em lugares onde predomina esse tipo de vegetação é muito comum que exista muita água de rios e nascentes, responsáveis por abastecer as pequenas e grandes cidades, bem como por manter um ecossistema ambientalmente equilibrado (MEIRELES; BENEDICTO; SILVA, 2022).

Localizada no Circuito do Ouro de Minas Gerais, Santa Bárbara emergiu praticamente junto à mineração, pois o que se tem documentado é que o surgimento do município remonta ao período de exploração do ouro em Minas Gerais no século XVIII. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2021). Naquela época, diversos espaços estavam sendo intensamente explorados em razão das ricas minas auríferas (de ouro). Resultante desta exploração, o bandeirante Antônio Silva Bueno optou por desbravar ainda mais a região, chegando às margens do rio de Santa Bárbara, onde acabou por, de fato, encontrar minas mais ricas, atraindo povoadores e dando começo à formação do arraial (IBGE, 2022).

Inicialmente, o lugar era conhecido como Santo Antônio do Rio Abaixo, e posteriormente chamaram-no de Santa Bárbara, nome do rio que banha a cidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2021). A localidade foi elevada à condição de cidade com a denominação de Santa Bárbara pela Lei Provincial nº 881, de 06.06.1858 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2021). Atualmente, Santa Bárbara, que faz parte da região do Médio Piracicaba, conta com quatro distritos: Florália, Barra Feliz, Brumal e Conceição do Rio Acima. Além destes, a cidade ainda abriga diversos subdistritos e comunidades rurais: Sumidouro, Santana do Morro, Gallego, Vigário da Vara, Cruz dos Peixotos, André do Mato Dentro, Barro Branco, Cachoeira de Florália, Mutuca e Costa Lacerda (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2018).

De acordo com os dados sobre a história, divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, após um período de superexploração aurífera, nos primeiros anos do século XIX, a atividade de mineração passou a quase não mais existir, motivo que levou a população a uma busca por fontes alternativas de sobrevivência, como as culturas de subsistência e a criação de gado. Mas apesar disso, o desejo pela mineração nunca cessou, de forma que, em 1861, houve iniciativas para reativar a exploração no distrito de Florália (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2021).

Ainda em 1960, o universo econômico da cidade continuava em processo de modificações após um período de retração na atividade minerária, que foi registrado pelo naturalista francês Auguste Saint-Hilaire e pelo botânico austríaco João Emanuel Pohl. Neste período, comerciantes atacadistas de diferentes lugares ali se estabeleceram, gerando condições para projetos siderúrgicos nas localidades próximas, reativando a exploração do minério de ferro e a produção de carvão vegetal. Pohl reforçava a ideia de que a solução diante do período de decadência foi viver da criação do gado e da cultura dos frutos do campo (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, 2021), demonstrando que os santa-barbarenses sempre buscaram caminhos alternativos para se reinventar diante dos imbróglis causados pela mineração, com explorações de seu espaço natural que sempre esteve presente na sua história.

Como uma das principais atividades econômicas da região, a mineração vem se sustentando ao longo de todos esses anos na cidade de Santa Bárbara (IBRAM, 2008), sendo que em 1987 foi implementada ali a Mina Córrego do Sítio, atualmente denominada AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. que pertence ao grupo AngloGold Ashanti, especializado na exploração de minério de ouro. Há registros que a exploração de ouro na mina de Córrego do Sítio II teve início na década de 1960, com a descoberta de um veio aurífero na Fazenda São Bento (SETE, 2018, p.4).

Entretanto, em 2022 houve um sério risco de rompimento na mina da AngloGold Ashanti em razão das erosões profundas e progressivas em pilha estéril usada para o descarte de rejeitos da atividade, situação bem parecida com o que ocorreu no fatídico evento de Brumadinho/MG (PARREIRAS, 2022). Desde então, a população vive o receio de um novo desastre nos moldes de Mariana e Brumadinho, ocasionando o

medo da “lama-invisível”, expressão cunhada no contexto da expectativa do possível rompimento de barragens (LAURINO, 2021).

Mas apesar de – felizmente – não ter havido o rompimento, ainda assim é mister repensar o exercício exploratório dessas empresas, pois esse risco não causou o pior dos estragos que seria o total rompimento, mas houve uma erosão de menor proporção, mas que lançou rejeitos de mineração aos cursos d’água pertencentes à bacia do Rio Doce, causando forte insegurança aos residentes locais. Segundo o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), além da negativa de prestação de informações às comunidades, a empresa também tomou providências sem a comunicação adequada, reduzindo diálogos com a população acerca do que estava acontecendo e do que poderia acontecer no local. Ademais, o comprometimento das águas, que de fato ocorreu, foi relatado dois anos antes, no Estudo de Impacto Ambiental, elaborado pela empresa Sete Soluções e Tecnologia Ambiental em setembro de 2018 (DOTTA, 2022).

Além desse caso, a cidade também sofre com os riscos de rompimento da barragem Sul Superior, situada na cidade de Barão de Cocais, pertencente à empresa Vale S.A. A mencionada mineradora no ano de 2019, mesmo ano do desastre ocorrido em Brumadinho, acionou o alerta de rompimento, evacuando diversas comunidades em suas proximidades. O rompimento dessa estrutura afetaria diversas cidades, entre elas Santa Bárbara (LAMA, 2019).

Logo, a cidade assume um plano de fundo de um constante clima de ansiedade e de possível prejuízo à qualidade de vida das pessoas no local, havendo relatos de que nos últimos anos foram acionados quatro vezes os alarmes de risco de rompimento da barragem Córrego do Sítio, pertencente à AngloGold, onde estão cerca de 3 mil moradores na área de autossalvamento (DOTTA, 2022). Atualmente, o cenário é de que tais pessoas vivem em constantes riscos de alertas há 7 anos pelas atividades ali inseridas, de modo que para a empresa não há risco iminente de rompimento e que a segurança e a estabilidade da barragem devem sempre ser confirmadas após a apresentação de estudos e análise da auditoria externa especializada. Nesse contexto, o Movimento de Atingidos por Mineração em Santa Bárbara traduziu relatos sobre o sentimento na população: “o qual é de muito medo e pânico, ocorrendo às vezes em que algumas famílias, sobretudo em épocas de chuva, já dormem vestidas para caso aconteça algo” (MARIZ, 2022).

Ainda que a atividade de mineração tenha o maior enfoque na relação com a economia e a vida local, não se pode negar os diversos impactos que a mesma vem causando. Portanto, é importante que se foque na cidade outras atividades econômicas, visto que Santa Bárbara também se destaca pela produção de mel e derivados, pela produção de celulose, bem como pelas atividades de agropecuária e turismo, principalmente, o ecoturismo (BOHRER, 2022).

Não se pode deixar de atentar que a atividade de mineração vem sendo exercida, por muitas vezes, de forma predatória, sem os devidos cuidados que se propõe em um licenciamento ambiental adequado e quando há a presença de barragens de rejeito, como ocorre em Santa Bárbara, além dos impactos que podem afetar seus ecossistemas, em especial a qualidade de seus rios, também se soma os riscos à vida humana e a constante sensação de insegurança vivida pelos moradores locais.

3. Impactos da atividade mineradora: rio Santa Bárbara e o sentimento de pertencimento

A mineração, como pontuado no tópico anterior, é uma das principais atividades econômicas da cidade de Santa Bárbara. Contudo, o seu exercício, por vezes predatório, esconde fatores de suma importância para o desenvolvimento do sentimento de pertencimento, como os rituais das comunidades, as identidades emocionais, sociais e culturais estabelecidas com o meio ambiente, os laços com a terra natal e os vínculos familiares. Em especial, nos últimos anos, os santa-barbarenses convivem com o medo do rompimento de duas barragens que poderão causar danos significativos à paisagem natural, perda de habitats, deslocamento da população de suas casas e comunidades e a consequente perda do sentimento de pertencimento.

Sobre “pertencer”, sabemos que é uma palavra de diversos significados e presente na história humana. A construção de um espaço de pertencimento é um processo histórico, complexo e pessoal que pode variar de pessoa para pessoa. É a maneira pela qual o indivíduo ou grupo de pessoas se identifica e se sente parte de um determinado ambiente, comunidade, organização, cultura, entre outros. Isso envolve a percepção de que um indivíduo ou grupo compartilha valores, objetivos, interesses ou características comuns com o ambiente ou grupo. Essa identificação pode ser influenciada por fatores como cultura, história,

interesses pessoais, identidade e, em certos casos, por uma tragédia comum ou a sua iminência. Em síntese, “o espaço contém relações sociais” (LEFEBVRE, 2006, p. 50).

O filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre (2006), ao se debruçar sobre a produção do espaço, discorreu que os espaços são construídos, experienciados pelos indivíduos e dimensionados pelas relações entre espaços. Em sua teoria relatou a existência de espaços “percebidos”, “concebidos” e “vividos”. Esses espaços estão interligados e influenciam-se mutuamente, devendo ser consideradas todas as suas dimensões ao planejar e organizar o espaço urbano e social para uma total compreensão do seu significado.

O primeiro possui um aspecto subjetivo, na medida em que são as formas que as pessoas experienciam através de suas percepções e sentidos. Os “concebidos” são os espaços planejados, projetados, produzidos através da materialização de ideias e visões específicas. Por fim, os espaços “vividos” são aqueles vivenciados e apropriados pelas pessoas no dia a dia. Refletem a vida cotidiana, as atividades sociais, as interações humanas e as dinâmicas culturais que ocorrem nesses locais. Por meio dessa compreensão é que é possível pensar em espaços de pertencimento e como os fatores sociais podem influenciar nesse sentimento.

Nos contextos que abrangem a atividade mineradora, criou-se uma vinculação de dependência entre a mineração e a sociedade local. Envolvidos e, de certa forma, identificados com o ambiente em que vivem, o desenvolvimento da atividade mineradora induz ao pensamento da necessidade dessa atividade como essencial para o desenvolvimento regional. Ademais, é vista como característica das cidades que possuem mineração.

Horácio Machado Araújo (2020), ao estudar sobre os impactos da mineração na América, discorre que existe uma cultura de dependência que domina as expressões e as capacidades criativas dos povos e a transforma em mercadoria. A ideia de desenvolvimento econômico é vinculada à exploração da natureza e a degradação é vista como efeito colateral suportável.

Economicamente, a dialética da dependência se manifesta como construção de hospitais e escolas simultaneamente à deterioração das condições de saúde e dos níveis de educação da população; é construção de moradias e perda de habitats; é aumento do consumo e queda da produção. Uma economia de saberes locais e de produção interna básica que se transforma em uma economia importadora e de serviços, empobrecimento estrutural, esvaziamento territorial. (ARÁOZ, 2020, p. 29)

A dependência incrustada nas cidades mineradoras é um processo histórico, contudo seu poder vinculativo se transforma e se reforça. Esse fato se deve ao ritmo e ao volume cada vez maiores dos fluxos de minerais extraídos e as consequências ambientais de difícil reparação. A dependência econômica, o medo do desemprego, a conquista de um novo emprego, os investimentos na cidade, são alguns dos impulsionadores da perpetuidade desse vínculo. Nessa toada, é normatizada a violação da natureza. Entende-se como um marco triste, porém aceitável para a sociedade, o rompimento das barragens de Brumadinho e Mariana, e a iminência de rompimento das barragens de Barão de Cocais e Santa Bárbara. A indenização é a solução, afastando-se os aspectos que o dinheiro não tem condição de pagar.

A ausência de obstáculos legais e olhares atentos, fez, por exemplo, com que o rio Santa Bárbara, integrante da bacia do Rio Doce, sofresse lesões geradas por ocupações desordenadas, assoreamento e carreamento de resíduos da atividade de mineração. Acresce-se o perigo do rompimento de duas barragens, uma pertencente à Vale S.A. e outra à AngloGold Ashanti, que afetariam diretamente o rio Santa Bárbara. Observa-se um conflito entre duas paisagens que formam as cidades mineradoras, a mineradora e o rio, sendo este subjugado e ameaçado por aquela.

O rio Santa Bárbara está localizado no estado de Minas Gerais. Possui origem na união dos rios Conceição e São João e deságua no rio Piracicaba. A sub-bacia do rio Santa Bárbara compreende os municípios de Catas Altas, Itabira, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bom Jesus do Amparo, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas e Santa Bárbara. Possui uma área de 1.590,73km² e pertence à bacia hidrográfica do rio Piracicaba e, por consequência, à bacia do Rio Doce (ALVES, 2013).

O rio também é responsável por abastecer o reservatório de água da Hidrelétrica do Peti, que fornece energia para a região. Construída em São Gonçalo do Rio Abaixo, Minas Gerais, a hidrelétrica iniciou sua operação em 1946 aos cuidados de uma mineradora inglesa que operava na região. Posteriormente, em 1973, passou a ser operada pela CEMIG (CEMIG, 2023). A represa também é utilizada para práticas esportivas e de pesca, bem como preserva espécies de peixes. A lagoa está inserida em uma importante unidade ambiental com 606 hectares de Mata Atlântica e cerrado. Em 2019, com a iminência do rompi-

mento da barragem situada em Barão de Cocais, a Aneel informou que houve a redução no nível de água para suportar uma eventual ruptura e conter os rejeitos (DEFATO ON-LINE, 2019).

Importante pontuar que o rio Santa Bárbara, como já mencionado, é integrante da bacia do Rio Doce. Essa bacia já foi afetada pelos maiores desastres ambientais de Minas Gerais, o rompimento da barragem de Bento Rodrigues e do Córrego do Feijão. Carlos Walter Porto Gonçalves, ao rememorar os desastres mencionados, assevera que:

O Rio Doce já estava meio morto quando a barragem rompeu. Na verdade, esse foi o mar de lama que faltava – com todas as implicações, inclusive morais, que a expressão ‘mar de lama’ comporta. Depois, a catástrofe de Brumadinho foi mais um evento da mesma senha que, no período colonial, designava como ‘brasileiro’ não aquele que nascia por aqui, mas aquele que explorava o pau-brasil e voltava rico a Portugal. O adjetivo pátrio ‘brasileiro’ se impôs, e não nos reconhecemos como brasileiros ou brasileiros, ainda que o dicionário assim reconheça quem nasce no Brasil. Sobreveio o ‘brasileiro’, ou seja, aquele que vive de explorar o Brasil, assim como o madeireiro vive de explorar a madeira e o mineiro, de explorar minério. Assim, mais que adjetivo pátrio, ‘brasileiro’ é uma caracterização substantiva das nossas oligarquias. (GONÇALVES, 2020, p. 9)

O rio Santa Bárbara tem um significado para a população das cidades que têm o privilégio de acolhê-lo, pois além do fator energético, possui também memórias de gerações que o utilizavam para banhar-se. Em alguns trechos, devido à poluição, não é mais possível entrar em suas águas. Nesses mesmos trechos, a transparência das suas águas deu lugar ao escurecimento e aparência de lama.

Essa realidade e a iminência de novos desastres ambientais que atingiram o rio Santa Bárbara afeta e afetará não só o meio ambiente, mas também as relações das comunidades locais, mediante a desestruturação da sua importância espiritual, emocional, cultural e até mesmo econômica. O espaço “percebido” pela comunidade é reformulado pela ausência de significado da nova imagem, desvinculada das experiências pretéritas de lugar de acolhimento, emoções e memórias. Do mesmo modo, ocorre com a percepção da vivência, a vida cotidiana, as atividades sociais e interações que envolvem o rio, perde-se. Perde-se a identificação com o espaço de pertencimento.

Lefebvre acredita que os espaços se tornaram produtos, cuja matéria-prima é a natureza: “são produtos de uma atividade que implica o econômico, a técnica, mas vai bem além: produtos políticos, espaços es-

tratégicos” (LEFEBVRE, 2006, p.127). Quando o espaço vira produto, exclui-se a possibilidade de fatores ecológicos, paisagísticos, históricos, emocionais se sobressaírem sem que para isso seja demonstrado o seu valor econômico.

Carlos Drummond de Andrade, escritor nascido em Itabira, Minas Gerais, denunciou em 1983 essa realidade por meio dos versos do poema *Lira Itabirana*:

I
O Rio? É doce
A vale? Amarga
Ai, antes fosse
Mais leve a carga

II
Entre estatais
E multinacionais
Quantos ais!

III
A dívida interna
A dívida externa
A dívida eterna

IV
Quantas toneladas exportamos
De ferro?
Quantas lágrimas disfarçamos
Sem berro? (VILA DE UTOPIA, 2020)

Nesse diapasão, falar em mineração é, portanto, um vivenciar de apagamentos de espaços de pertencimento, histórias, relações e o reviver da promessa de uma nova era de desenvolvimento econômico e, mais recente, de um desenvolvimento sustentável. “Uma sociedade é um espaço e uma arquitetura de conceitos, formas e de leis, cuja verdade abstrata se impõe à realidade dos sentidos, dos corpos, dos querer e desejos” (LEFEBVRE, 2006, p. 198). O que o poeta já retratava no final do século passado persiste nos tempos atuais e se reinventa com os desastres ambientais. Para Aráoz (2020, p. 23) “a história econômica da região parece representar tragicamente o mito de Sísifo, ‘condenada’ a

reproduzir ciclicamente uma política do absurdo”. Os desastres vivenciados nos últimos anos não é algo natural, uma fatalidade geográfica, é a consequência de práticas reiteradas de desrespeito ao ser humano em sua integralidade (ARÁOZ, 2020).

Frisa-se que não se descarta a importância da atividade mineradora para o desenvolvimento social. Por meio dela podemos vivenciar a inovação da tecnologia e resguardo da vida humana. O que se contesta é a forma de dominação atrelada a ela e as consequências da irresponsabilidade social e ambiental que afetam o aspecto material e psicológico da existência humana. Em outras palavras, é a ausência de limites efetivos que controlem o poder devastador da atividade mineradora e resguar-dem o meio ambiente.

Com tais pontuações, torna-se necessário averiguar se o Poder Público da cidade de Santa Bárbara possui a percepção da importância dos fatores de pertencimento construídos pela sociedade local, para além da atividade mineradora, e se as políticas públicas existentes na cidade visam resguardá-los. Especialmente, se as políticas públicas se esforçaram na construção de mecanismos de proteção do rio que leva o nome da cidade em sua integralidade, isto é, seu aspecto natural, cultural, histórico e social.

4. Políticas públicas como instrumento de proteção dos rios: os reflexos da mineração sobre as políticas municipais de Santa Bárbara, Minas Gerais

A construção de uma cidade, embora intrinsecamente ligada à atividade econômica desenvolvida, depende de outros aspectos, entre eles o ambiental, as relações sociais e a criação de significados. Tópicos por vezes distanciados do discurso político e alimentados pelo ideal de desenvolvimento econômico negacionista, a vida cotidiana da população e os direitos atrelados à natureza ficam incompreendidos.

É nesse cenário que o autor Alberto Acosta (2016) desenvolve seu livro “O Bem Viver” com a intenção de imaginar outros mundos possíveis, em que se repense a sustentabilidade em função da capacidade de uso e resiliência da natureza. Em sua obra, o autor coloca em voga a importância da compreensão do que venha a ser Direitos Humanos e Direitos da Natureza como formas de libertação da natureza da “con-

dição de mero objeto de propriedade dos seres humanos” (ACOSTA, 2016, p. 123).

Reconhecer que a natureza é sujeito de direitos possibilita mudanças possíveis na política e gestão ambiental. Isso porque o valor dos seres humanos e da natureza são equiparados e os esforços são conduzidos para uma preservação de forma ampla. É necessária a substituição da visão antropocêntrica pela biocêntrica. Nesse diapasão, Eduardo Gudynas discorre sobre a temática do biocentrismo com seus avanços e retrocessos, as tentativas de concernir os direitos da natureza às políticas ambientais, assim, “implementar e assentar essas mudanças levará um tempo, pois todas elas implicam transformações culturais substanciais” (GUDYNAS, 2019, p. 251).

Neste contexto, o município de Santa Bárbara, Minas Gerais possui exacerbado vínculo com a atividade de mineração e há de se considerar também as suas ocupações antrópicas, sejam as relacionadas com o povoamento, sejam as relacionadas com o processo de exploração mineral, uma vez que ambas são motivo de preocupação quanto à preservação dos recursos hídricos. Outro aspecto que merece cuidado é a constatação de que há lançamento de efluentes e de resíduos oriundos, respectivamente, dos centros urbanos e da atividade de mineração (PIRH, 2010, p. 88). Esses fatores reforçam a importância de se entender e tentar buscar tratativas que minimizem impactos que, por sua vez, acabam por influenciar a qualidade das águas e a alteração da paisagem natural.

Não diferente do que ocorre nas diversas regiões de interesse minerário, no município de Santa Bárbara, mais especificamente no rio Santa Bárbara, além dos impactos gerados por ocupações, em sua maior parte desordenadas, nas margens do rio há também uma deterioração oriunda do assoreamento e da elevação de sua coloração e turbidez, resultantes de carreamento de resíduos da atividade de mineração para o leito do rio (IGAM, 2010).

Pensando neste cenário que caracteriza a mineração, os impactos ao rio Santa Bárbara e as perdas na história das comunidades, o presente estudo, através de pesquisa de políticas públicas vigentes, em especial as políticas do município, propôs-se a verificar se há dispositivos nas políticas públicas municipais que cuidem da preservação do rio Santa Bárbara e das memórias das comunidades ligadas a ele.

Em um trabalho realizado por Mastrodi e Ifanger (2019), foi discutida uma contextualização do conceito da expressão políticas públicas, sendo entendimento destes autores que as políticas públicas têm função de materializar os objetivos do Estado, já que estes devem ser buscados por meio de ações estatais contínuas e ininterruptas, compreendidas em sentido mais direto por uma visão funcionalista, demonstrando que é preciso compreender se essa estrutura (pública, privada ou mista) funciona visando suscitar o interesse público acima dos interesses privados.

É importante ressaltar que políticas públicas também podem ser uma forma de criar valores para com o meio ambiente; quando uma localidade possui políticas públicas relacionadas à criação do senso de meio ambiente, melhorando a imagem e a visibilidade local, promovendo a valorização da qualidade de vida, isto reflete no sentido de melhorar as relações interpessoais da população e de suas visões de valores para com o ambiente (RIBEIRO; CAVASSAN, 2013, p. 14).

No âmbito das políticas públicas ambientais cita-se a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) que passou a vigorar no Brasil através da Lei nº 6.938/1981 em 31 de agosto de 1981, cujo “objetivo é a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (artigo 2º) (BRASIL, 1981). A lei define o meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (artigo 3º, I) (BRASIL, 1981).

Entre os princípios presentes na PNMA, podemos dar destaque ao inciso II do artigo 2º, “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar” (BRASIL, 1981). Entretanto, ao que se percebe, as atividades de mineração seguem um ordenamento contrário, refletido pelos impactos tanto de ocupação da paisagem quanto de deterioração dos rios do seu entorno, facilmente exemplificado nos recentes rompimentos de barragens de mineração ocorridos em Minas Gerais que assolaram o meio ambiente e comunidades.

A Constituição Federal de 1988, preocupada com a preservação do Meio Ambiente, destinou um capítulo a esse tema. Estipula no parágrafo 2º do artigo 225 que, “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo

com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei” (BRASIL, 1988). Esse preceito é de suma importância no contexto, o que também demonstra a importância da aplicabilidade destas políticas públicas, pois muito já se observa nas leituras citadas que o rio Santa Bárbara vem sofrendo as pressões do impacto da mineração e perdendo seu papel antes recreativo para se tornar uma zona de insegurança.

A Lei nº 12.651/2012, conhecida como Novo Código Florestal, apesar de importante instrumento quanto às normas gerais sobre a proteção da vegetação e a delimitação das áreas de Preservação Permanente e das áreas de Reserva Legal, quando bem executada auxilia no planejamento urbano e na instalação das atividades industriais frente a limitações que geram uma maior proteção ao entorno e consequentemente aos próprios rios.

Não deixando de atentar que o artigo 3º, inciso VIII, alínea *b* do Novo Código Florestal insere a mineração como atividade de “utilidade pública” reduzindo, assim, os impedimentos para instalações de atividades do ramo da mineração. Não desconsiderando seu valor socioeconômico, é importante haver discussões para que a atividade de mineração coadune a proteção dos recursos naturais e os costumes da comunidade local.

Em consulta à legislação do município de Santa Bárbara, através de acesso ao *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, constatou-se que a Lei Orgânica, o Plano Diretor (Lei nº 1.982/2020) e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 1.981/2020), retratam, em alguns de seus dispositivos, tópicos do meio ambiente, recursos hídricos, ocupações e mineração.

A Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara, promulgada em 07 de outubro de 2019, estabelece as normas básicas no que tange à capacidade de organização do município, com destaque para as competências de promoção à educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, além de garantir, defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações (SANTA BÁRBARA, 2019).

Numa abordagem mais recente, levando em consideração a presença de barragens de rejeito de mineração no território municipal, a Lei Complementar nº 1.981/2020 que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano do município de Santa Bárbara,

promulgada em 18/09/2020, é um importante instrumento de planejamento urbano, a qual denomina as áreas como zona de vulnerabilidade ambiental, destaque nos artigos 10, 11 e 68:

Art. 10 – O zoneamento da sede municipal compreende as seguintes zonas, conforme estabelecido no Plano Diretor e no Anexo I:

[...]

IX. Zona de Vulnerabilidade Ambiental (ZVA) – se sobrepõe às demais zonas e corresponde às áreas atingidas pela possibilidade de rompimento de barragens de rejeito mineral no município (Anglogold Ashanti) e entorno (Vale), onde o monitoramento deverá ser permanente, de forma a minimizar impactos, sobrepondo-se também a fundos de vale e Áreas de Preservação Permanente (APP); [...].

Art. 11 – Nos distritos e localidades, o zoneamento compreenderá, basicamente:

[...]

II. Zona de Preservação Ambiental (ZPA) – margens de cursos d'água, áreas com cobertura vegetal significativa [...]; [...].

Art. 68 – Não será permitido o parcelamento do solo em glebas:

I. que se insiram em zonas que apresentem qualquer restrição em conformidade com o Plano Diretor e com esta Lei, inclusive a Zona de Vulnerabilidade Ambiental (ZVA); [...]. (SANTA BÁRBARA, 2020)

No âmbito municipal, o Plano Diretor do município de Santa Bárbara, Lei Complementar nº 1.982/2020, promulgada em 18/09/2020, é um instrumento básico da política de desenvolvimento municipal sob os aspectos físico, ambiental, tecnológico, social e econômico, promovendo o direito à cidade sustentável, demonstrando também comprometimento em acompanhar os acordos de conferências globais, empenhando-se em atender a Nova Agenda Urbana (art. 7º, do Plano Diretor), mas pouco é citado sobre os compromissos assumidos e como será a sua implementação.

Relativo às políticas públicas municipais citadas, é possível fazer uma correlação com as previsões da Constituição Federal de 1988, percebendo a sua conformidade ao artigo 225, que dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Demonstra um compromisso com a proteção, preservação e qualidade de vida, sendo de grande relevância a prática dessas políticas.

É possível notar também que tais políticas municipais citam interesses locais quando delimita uma zona de vulnerabilidade ambiental (ZVA) para áreas de risco e que possam ser atingidas no caso do rompimento de barragens de grandes mineradoras instaladas no município ou em seu entorno. Vale destacar, porém, que esta política foi instituída posteriormente às instalações das empresas, sendo um marco somente para as novas ocupações, não citando o que ocorre com aquelas que já se encontram instaladas nessa zona, pensando que há boa parcela da população que vive e cria seus laços e histórias nas proximidades do rio Santa Bárbara.

Relacionando as políticas públicas, os aspectos de proteção do rio Santa Bárbara e a história da comunidade local, como citado por Pinto, Gonzáles Botija e Rios, ainda se vê “políticas públicas e governos atuando em forte dissociação com os direitos humanos e da natureza” (PINTO, GONZÁLES BOTIJA; RIOS, 2023, p. 15) com ações que vão ao contrário do que seria o cuidado para com a natureza e a vida humana, prevalecendo os interesses econômicos. Os citados autores também apontam uma possível crise dos projetos políticos tradicionais de sociedade e como estes desafios sociais, políticos e ambientais da atualidade global emergem para uma nova dinâmica (PINTO, GONZÁLES BOTIJA; RIOS, 2023, p. 2).

Diante de todos esses apontamentos, é importante ressaltar que as políticas públicas precisam levar em consideração a maior proteção dos bens naturais, os anseios das comunidades concernentes, principalmente os mais afetados, assim como seus direitos a um ambiente sustentável e que lhes permita uma relação de harmonia com os bens da natureza.

5. Considerações finais

Por meio da análise que este trabalho se propôs a debruçar, constatou-se que a mineração tem grande ligação com o sentimento de pertencimento da cidade de Santa Bárbara, estando intrinsecamente relacionada à sua criação. Esse fato, por vezes, esconde outros aspectos de suma importância para a população, como é o caso da proteção do rio Santa Bárbara. Esse apagamento dos aspectos culturais, sociais, históricos e do meio ambiente refletem na compreensão do Poder Público municipal no momento da construção legislativa. Isso porque a mineração

é seguramente a atividade de maior importância e, embora se reconheça os perigos advindos dela, o medo da sua paralisação na região faz com que seja tímida a busca de alternativas e rigor legislativo.

Dessa forma, pensar e valorizar formas alternativas de investimento na economia desassociada dos grandes empreendimentos que rondam a região, é pensar em uma maior proteção da natureza e do rio. Para tanto, a construção de ferramentas legislativas é fundamental para iniciar o processo de afastamento dos meios predatórios de mineração, bem como de estímulo à construção de outras vias possíveis de sobrevivência da população. Cientes da importância da ferramenta, no caso em estudo, constatou-se que apesar de Santa Bárbara possuir políticas públicas municipais como o Plano Diretor, que, em regra, dispõem sobre o uso e a ocupação do solo em cidades com mais de 20 mil habitantes, com especial interesse turístico e com a influência de empreendimentos (BRASIL, 2001), elas ainda são bem primárias e incompletas. É necessário que haja um esforço conjunto para aprimorar essas políticas e torná-las mais efetivas.

Sabe-se que a mineração é uma atividade que pode trazer benefícios econômicos para a cidade, mas é preciso ter em mente que ela também pode causar impactos negativos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, assim como ficou constatado ao longo deste trabalho.

Cita-se como exemplo a já presente inutilização de trechos do rio que leva o nome da cidade, o medo generalizado que paira na população que muitas vezes tem que se preparar acaso ocorra algum outro rompimento, promovendo baixa qualidade de vida e o apagamento de memórias da comunidade que vive em Santa Bárbara. Por isso, em primazia ao ambiente natural e às vidas humanas e não humanas que ali existem, é fundamental que sejam adotadas medidas para minimizar esses impactos e garantir a sustentabilidade da própria atividade mineradora, a qual se demonstra predatória.

Nesse contexto, verificou-se que, embora faça menção à proteção do meio ambiente, em especial em relação aos danos causados e que poderão vir a ocorrer em razão da atividade mineradora, a legislação municipal não possui dispositivos efetivos à proteção do rio Santa Bárbara. Conclui-se que esse déficit advém do afastamento das comunidades locais dos debates públicos, o que dificulta a criação de políticas públicas capazes de lidar com as atividades mineradoras no território santa-barbarensense.

Nesse diapasão, é necessária a criação de mecanismos de proteção da natureza e do rio Santa Bárbara, sendo fundamental a adoção de

medidas para minimizar esses impactos e corrigir os que já foram feitos, como a revitalização do rio. A criação de áreas de preservação ambiental, monitoramento constante da qualidade da água e do ar, entre outras medidas, também pode ser uma prioridade para o Poder Público.

Referências

- ACOSTA, Alberto. *O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos*. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
- ALVES, D. L. A. *Análise espacial dos fragmentos florestais na bacia do rio Santa Bárbara/MG com aplicações em corredores ecológicos*. UFMG. Belo Horizonte, 2013.
- AMBIPAR Group. *Qual a importância da Mata Atlântica?* 29 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.brasilcoleta.com.br/qual-a-importancia-da-mata-atlantica/>. Acesso em: 21 out. 2023.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. *Lira Itabirana*. 1983. Disponível em: <https://viladeutopia.com.br/drummond-denunciou-a-mineracao-predatoria-e-a-vale-em-versos-e-cronicas/>. Acesso em: 29 out. 2023.
- ARÁOZ, Horácio Machado. *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.
- BOHRER, Elis. Dez destaques da cidade mineira Santa Bárbara. *Mais Minas*. 10 de junho de 2022. Disponível em: <https://maisminas.org/turismo/santa-barbara-mineira-10-destaques/>. Acesso em: 21 out. 2023.
- BRASIL. *Política Nacional do Meio Ambiente*. (1981). Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 18 out. 2023.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 17 out. 2023.

- BRASIL. *Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012*. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. 2012. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 18 out. 2023.
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA. *Institucional sobre o município*. Publicado em 16 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.santabarbara.cam.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/sobre-o-municipio/6578>. Acesso em: 24 out. 2023
- CEMIG. *PCH Peti*. Disponível em: <https://www.cemig.com.br/usina/uhe-peti/>. Acesso em: 12 out. 2023.
- DOTTA, Rafaella. Santa Bárbara (MG): rio pode estar sendo contaminado por metais pesados da mineradora AngloGold. *Brasil de Fato*. Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefatomg.com.br/2022/02/17/santa-barbara-mg-rio-pode-estar-sendo-contaminado-por-metais-pesados-da-mineradora-anglogold>. Acesso em: 21 out. 2023.
- GABRIEL, Ruan de Sousa. Drummond denunciou a mineração predatória e a Vale em versos e crônicas. *Vila de Utopia*. 22 de agosto de 2020. Disponível em: <https://viladeutopia.com.br/drummond-denunciou-a-mineracao-predatoria-e-a-vale-em-versos-e-cronicas/>. Acesso em: 12 out. 2023.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. A desordem do progresso. Prefácio. In: ARAÓZ, Horacio Machado. *Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade*. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 2020.
- GUDYNAS, Eduardo. *Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais*. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo brasileiro de 2022*. Brasil, Minas Gerais, Santa Bárbara. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/santa-barbara/historico>. Acesso em: 02 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM. *Anglo-Gold conclui compra da São Bento*. 16 de dezembro de 2008. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/anglogold-conclui-compra-da-sao-bento/?ssp=1&darkschemeovr=1&setlang=pt-BR&safesearch=moderate>. Acesso em: 21 out. 2023.

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM. *Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Piracicaba – PARH*. 2010. Disponível em: https://www.cbhdoce.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PARH_Piracicaba.pdf. Acesso em: 02 out. 2023.

LAMA de barragem em Barão de Cocais pode atingir 10 mil pessoas em três cidades. *Estado de Minas*. 23 de maio de 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/05/23/interna_gerais,1056039/lama-de-barragem-em-barao-de-cocais-pode-atingir-10-mil-pessoas.shtml. Acesso em: 29 out. 2023.

LAURINO, Bianca van Steen Mello. Na iminência da catástrofe: a lama invisível de Barão de Cocais (MG). *Anais da VIII Reunião de Antropologia da Ciência e da Tecnologia*. 22 a 26 de novembro de 2021. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/react/article/view/3839/3704>. Acesso em: 29 out. 2023.

LEFEBVRE, Henri. *A produção do espaço*. Tradução não oficial de Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins [do original: *La production de l'espace*. 4ª ed. Paris: Éditions Anthropos, [1974]. Primeira versão, 2006. Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf.

MARIZ, Clara. Moradores de Santa Bárbara dizem ter medo de instabilidade de barragem. *Estado de Minas*. 10 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/10/10/interna_gerais,1405484/moradores-de-santa-barbara-dizem-ter-medo-de-instabilidade-de-barragem.shtml. Acesso em: 21 out. 2023.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Sobre o conceito de políticas públicas. *Revista de Direito Brasileira*. Florianópolis, SC, v. 24, n. 9, p. 05-18, 2019.

- MEIRELES, Gabriel Barreto; BENEDICTO, Samuel Carvalho de; SILVA, Luiz Henrique Vieira da. Impactos antrópicos na Mata Atlântica brasileira: a restauração ecológica e o ODS 15 como contrapontos ao estado atual do bioma. *Revista Humanidades e Inovação*. ISSN 2358-8322. Palmas/TO. v. 9, n. 25, 2022.
- PARREIRAS, Mateus. Risco de rompimento em mina da AngloGold leva medo a Santa Bárbara. *Estado de Minas*. 04 de fevereiro de 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/02/04/interna_gerais,1342535/risco-de-rompimento-em-mina-da-anglogold-leva-medo-a-santa-barbara.shtml?ssp=1&darkschemeovr=1&setlang=pt-BR&safesearch=moderate. Acesso em: 21 out. 2023.
- PINTO, João Batista Moreira; GONZÁLES BOTIJA, Fernando; RIOS, Mariza. Potencialidades do projeto de sociedade dos direitos humanos e da natureza. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 20, e202447, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2447>. Acesso em: 10 out. 2023.
- PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – PIRH. *Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Planos de Ações para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos no Âmbito da Bacia do Rio Doce*. Volume I, 2010. Disponível em: <https://www.cbhdoce.org.br/pirh-parh-pap/pirh>. Acesso em: 02 out. 2023.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA. *História do município, História da Cidade de Santa Bárbara*. Publicado em 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.santabarbara.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/historia-do-municipio/6508>. Acesso em: 21 out. 2023.
- REPRESA do Peti é esvaziada para reter rejeitos de eventual rompimento da barragem em Barão de Cocais. *DeFato online*, 05 de agosto de 2019. Disponível em: <https://defatoonline.com.br/represa-do-peti-e-esvaziada-para-reter-rejeitos-de-eventual-rompimento-da-barragem-em-barao-de-cocais>. Acesso em: 12 out. 2023.

- RIBEIRO, Job Antonio Garcia; CAVASSAN, Osmar. As quatro dimensões da relação homem-meio ambiente. *Pesquisa em Educação Ambiental*, vol. 8, n. 2, p. 11-30, 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/107109>. Acesso em: 18 out. 2023.
- SANTA BÁRBARA. *Lei orgânica do município de Santa Bárbara*. Prefeitura de Santa Bárbara, Minas Gerais. 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-santa-barbara-mg>. Acesso em: 02 out. 2023.
- SANTA BÁRBARA. *Lei Complementar de nº 1.981/2020 que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano do município de Santa Bárbara/MG*. Prefeitura de Santa Bárbara, Minas Gerais. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-complementar/2020/199/1981/lei-complementar-n-1981-2020-dispoe-sobre-o-parcelamento-o-uso-e-a-ocupacao-do-solo-urbano-do-municipio-de-santa-barbara-mg-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 out. 2023.
- SANTA BÁRBARA. *Lei Complementar de nº 1.982/2020 que dispõe sobre o Plano Diretor do município de Santa Bárbara/MG*. Prefeitura de Santa Bárbara, Minas Gerais. 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-complementar/2020/199/1982/lei-complementar-n-1982-2020-institui-o-plano-diretor-do-municipio-de-santa-barbara-em-conformidade-com-a-constituicao-federal-com-o-estatuto-da-cidade-e-com-a-lei-organica-municipal-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 02 out. 2023.
- SETE, SOLUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL. Relatório de Impacto Ambiental. *Complexo Córrego do Sítio – Santa Bárbara/MG. AngloGold Ashanti Brasil*. 2018. Disponível em: <https://www.anglogoldashanti.com.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatório-de-Impacto-Ambiental-1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.
- VILA DE UTOPIA. *Drummond denunciou a mineração predatória e a Vale em versos e crônicas*. 22 de agosto de 2020. Disponível em: <https://viladeutopia.com.br/drummond-denunciou-a-mineracao-predatoria-e-a-vale-em-versos-e-cronicas/>. Acesso em: 29 out. 2023.

CAPÍTULO 5 – DIREITOS DA NATUREZA E SEUS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS POR DEFENDEREM OS POVOS E SEUS TERRITÓRIOS NA AMAZÔNIA

José Boeing¹
Jane Portella Salgado²

1. Considerações iniciais

O presente trabalho inicialmente visa relacionar os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana. A dignidade está positivada na Constituição Federal (CF/88), porém o intuito é ir além e dizer que os direitos humanos e os direitos da natureza encontram-se intimamente interligados. Isso significa que o ser humano não pode estar separado da natureza, assim como ambos – direitos humanos e da natureza – devem ser respeitados e garantidos no mesmo patamar.

A inclusão dos direitos da natureza aos direitos humanos seria uma forma de redirecionar o crescimento econômico e o progresso de forma positiva. A degradação ambiental é um problema grave que coloca em risco a vida do planeta e assim toda a vida humana. Dessa forma, uma conexão maior entre os direitos da natureza e humanos é apontar para o crescimento e desenvolvimento socioambiental.

Além disso, a presente pesquisa aprofunda a questão ambiental quando trata da interdependência e da interligação entre os direitos humanos, mas também na questão da solidariedade entre os povos e em defesa do seu território, do seu *habitat* na casa comum para o Bem Viver. Por meio dessa associação, o trabalho aponta para um caminho de rompimento da visão antropocêntrica na perspectiva do reconhecimento da natureza como sujeito de direitos.

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0021940658373367>.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3732277480681354>.

No segundo momento, o trabalho aponta para o grande problema atual das alterações climáticas e suas consequências. Este problema é demonstrado através de estudos de entidades e cientistas pelo IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change. O Conselho Mundial de Igrejas Cristãs assume compromisso com a Amazônia na defesa e preservação do território e dos seres humanos com a finalidade de impedir sua destruição, causando a pobreza social.

A pesquisa caminha no sentido de demonstrar como o Brasil ainda está permanentemente violando os direitos individuais, sociais/coletivos e ambientais dos povos indígenas, afrodescendentes e trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. A partir dessa perspectiva, o trabalho segue o foco de proteção aos direitos humanos alinhado com a ONU, iniciado em 1948 através da solidariedade e fraternidade das pessoas e povos.

Enfoque este que é necessário na discussão dos defensores de direitos humanos que se dá a partir da ação concreta e cotidiana pela efetivação dos direitos, estabelecendo uma correlação imediata entre a luta desses defensores e a repressão contra os mesmos, buscando inibir a sua atuação. Esta problemática segue sendo tratada no estudo como alerta à importância do trabalho destas pessoas e da sua efetiva proteção. No cenário nacional, os defensores e as comunidades vivem toda sorte de violações, havendo a necessidade de uma política pública para sua defesa e proteção. Política esta que fortaleceria a democracia e os direitos humanos.

Com a finalidade de demonstrar a gravidade das violações ao trabalho e aos próprios defensores a pesquisa relata os assassinatos ocorridos na Amazônia e como o fato tem repercussão mundial. Na seara da busca para a efetivação da luta e dos resultados obtidos em favor dos direitos da natureza a pesquisa traz como exemplo o caso do igarapé Canacupá e do lago Macupixi no município de Alenquer, Pará.

A pesquisa realizada utiliza a metodologia de acompanhamento, capacitação e defesa dos defensores com o fortalecimento da rede de proteção popular. O marco teórico utilizado foi a decisão da ONU que exige do Brasil ter o Programa de Proteção dos Defensores como direitos humanos, o Plano Nacional dos Direitos Humanos e elaboração de leis reconhecendo a natureza como sujeito de direitos.

2. Integração entre direitos humanos e direitos da natureza

Para os seres humanos não pode haver coisa mais valiosa do que o respeito aos direitos da dignidade da pessoa humana. Pessoa que, por

suas características naturais é dotada de inteligência, consciência e vontade, por ser mais do que uma simples porção de matéria, tem uma dignidade que a coloca acima de todas as coisas da natureza, embora não esteja desconectada do meio ambiente, pois faz parte do todo. Mesmo as teorias chamadas materialistas, que não querem aceitar a espiritualidade da pessoa humana, sempre foram forçadas a reconhecer que existe em todos os seres humanos uma parte não material. Existe uma dignidade inerente à condição humana e a preservação dessa dignidade faz parte dos direitos humanos. O crescimento econômico e o progresso material de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa do desrespeito aos direitos humanos. Observando o caminhar da história, podemos aprofundar a temática na compreensão do comportamento do ser humano diante deste modelo de exclusão mundial da dignidade da pessoa humana, da violação do direito à natureza. Segundo João Batista Moreira Pinto e Eron Geraldo de Souza, a integração do direito ao meio ambiente como parte dos direitos humanos, retrata bem a consciência do problema da degradação ambiental para a vida das pessoas e do planeta. Eles afirmam que,

A abertura do campo dos direitos humanos para novas realidades, para novos direitos, evidencia a sua potencialidade para a conexão com as transformações da sociedade. Neste sentido, o reconhecimento inicial da questão ambiental por setores da sociedade, em primeiro momento até a afirmação do meio ambiente, mesmo como “desenvolvimento sustentável”, como parte dos direitos humanos, temos um processo que atualiza a amplitude e potencialidade do campo dos direitos humanos, no qual todas as questões centrais à vida das pessoas e do planeta podem ser incluídas e reconhecidas como tais, desde a sociedade assim o compreenda e reconheça, apesar das divisões. (PINTO; SOUZA, 2015, p. 21)

O desafio da humanidade é caminhar para o reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, pois a visão antropocêntrica utilitária está superada. Isso significa dizer que os humanos não podem mais submeter os bens da natureza a uma exploração ilimitada. É o que prelecionam José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala ao desconstruir a visão antropocêntrica. Para eles,

[...] a ideia do passado, enraizada entre nós, de que o homem domina e submete a Natureza à exploração ilimitada, perdeu seu fundamento [...]. A tendência atual é evoluir-se em um panorama menos antropocêntrico, em que a proteção da Natureza, pelos valores que representa em si mesma, mereça um substancial incremento [...]. Hoje a defesa do meio ambiente

está relacionada a um interesse intergeracional e com necessidade de um desenvolvimento sustentável, destinado a preservar os recursos naturais para as gerações futuras, fazendo com que a proteção antropocêntrica do passado perca fôlego, pois está em jogo não apenas o interesse da geração atual. (LEITE; AYALA, 2001, p. 67)

Os primeiros argumentos em favor da Natureza como sujeito de direito vêm desde 1972. Depois disso, aumenta o debate e a busca por respostas a mudanças climáticas diante do aumento da devastação com o capitalismo exploratório. Por isso, os povos indígenas, comunidades tradicionais, movimentos sociais e ambientais na América Latina ampliaram os conhecimentos e exigiram garantir na Constituição a natureza como sujeito de direito. O Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental publica seu manifesto dizendo que

O reconhecimento dos direitos da natureza já está presente em algumas legislações, como a Constituição do Equador de 2008 e a Lei da Mãe Terra da Bolívia de 2012, em que a natureza é assumida como Mãe Terra, e as alterações da Lei Orgânica do Município de Bonito, em Pernambuco, de 2018. O objetivo das entidades é estimular mobilizações sociopolíticas em favor dessa mudança em todo o país. (FÓRUM MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL, 2020, [s.p.])

A Constituição do Equador em 2008, em seu artigo 71, afirmou que “toda pessoa, comunidade, povo ou nacionalidade poderá exigir à autoridade pública o cumprimento dos Direitos da Natureza”. No Brasil, a defesa dos Direitos da Natureza foi apresentada pela primeira vez ao Judiciário em 2011, na Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal com pedido de paralisação das obras da hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, argumentou que “[...] é necessário impor limitações ecológicas à ação humana. Faz-se isso através da compreensão de que a Natureza possui valor intrínseco, não apenas instrumental. Passa-se da doutrina antropocêntrica utilitária para o antropocentrismo alargado ou moderado. Trata-se da conciliação entre os Direitos Humanos e os Direitos da Natureza” (PONTES JÚNIOR; BARROS, 2016, p. 438-439).

No sistema de proteção à vida não há que se falar em hierarquia. O homem é tão importante quanto a natureza. Ele – o homem – não pode se sentir superior em relação aos seres que existem no meio natural ao seu redor. “É necessário que haja um sentimento de pertença por parte do ser humano, como uma peça de toda biosfera, e como tal deve se colocar. O respeito mútuo entre os seres humanos deve se estender

para abranger o respeito aos seres vivos em geral, ou seja, o respeito a todos habitantes do mesmo espaço” (PONTES JÚNIOR; BARROS, 2016, p. 441). Essa compreensão de conexão de todos os seres é também defendida por Ivo Poletto no Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental,

[...] para nós é importante reconhecer a Terra como um organismo vivo, e ainda mais, como Mãe de todos os berços de vida, os biomas. A nossa Carta também dá uma grande atenção à importância da vida da Amazônia, tanto da floresta e biodiversidade como de seus povos. E faz isso porque sem a umidade que a Amazônia reproduz grande parte de nosso continente pode virar deserto. (POLETTTO, 2020, [s.p.])

A questão ambiental e a natureza como sujeito de direito torna mais evidente a interdependência e a interligação entre os direitos humanos na questão da solidariedade entre os povos e em defesa de seus territórios com seu *habitat* natural no cuidado da Casa Comum para o *Bem Viver*.

3. A questão ambiental e a defesa dos direitos humanos

A cada ano que passa novas tragédias ambientais atingem milhares de pessoas no mundo. Além de secas severas, no Brasil a situação segue o que vem se tornando padrão: as intensas chuvas provocam inundações, alagamentos, deslizamentos e muitas vidas se perdem. Pesquisadores apontam que isso é consequência das mudanças climáticas cobrando os efeitos da devastação da natureza. Há nesse sentido, uma inter-relação íntima entre as injustiças sociais e as injustiças ambientais, pois os modelos atuais de produção e de consumo são as principais causas da degradação ambiental. Segundo pesquisas, aproximadamente um bilhão de pessoas adoece e dois milhões acabam por morrer devido ao consumo de água poluída. E as indústrias continuam a produzir dois bilhões e meio de toneladas de resíduos tóxicos por ano. E aumenta a concentração da terra nas mãos de poucos, deixando milhões de trabalhadores sem-terra. Escraviza-se a terra e explora-se a natureza desordenadamente. Mas os povos indígenas resistem e gritam em defesa da mãe terra, como Djiniyini Goudarra que afirma: “[...] a Terra é a minha mãe. Tal como uma mãe humana, ela dá-nos proteção, prazer e toma conta das nossas necessidades econômicas, sociais e religiosas. Nós temos relações humanas com

a terra: de mãe, de irmã, de filho. Quando nos tiram a terra ou quando a destroem, nós sentimo-nos feridos, porque nós pertencemos à terra e fazemos parte dela” (GOUDARRA *apud* BOEING, 2021, p. 97-117).

O problema do desequilíbrio ambiental e do aquecimento global surge exatamente da forma como o ser humano vem utilizando a terra, desde a Revolução Industrial e a ganância do neoliberalismo. Por isso, a questão da sustentabilidade vai se tornando o tema principal, diante das questões mundiais de mudanças climáticas. Estes estudos vêm sendo feitos, entre outras entidades e cientistas, pelo IPCC – Intergovernmental Panel on Climate Change.³

O Conselho Mundial de Igrejas Cristãs, em suas diretrizes atuais, assume um compromisso com a Amazônia, quando afirma:

É nosso dever defender, prevenir, convencer, enfim, esgotar todos os recursos que, devida ou indevidamente, redundem na defesa, na segurança, na preservação desse imenso território e dos seres humanos que o habitam e que são patrimônio da humanidade, e não patrimônio dos países cujos territórios pretensamente dizem lhes pertencer. A Amazônia impõe a toda a sociedade brasileira o grande desafio de evitar que tenha o mesmo destino de outras regiões tropicais, especialmente no que diz respeito à destruição florestal e à pobreza social. Outro desafio é garantir para os filhos e filhas da floresta amazônica o respeito à ‘dignidade da pessoa humana’, como consta no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. (CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS CRISTÃS, 2005, [s.p.])

A Amazônia impõe a toda sociedade brasileira um grande desafio no sentido de evitar que ela tenha o mesmo destino de outras regiões tropicais, especialmente quanto à destruição florestal e pobreza social. Faz-se necessário rever os conceitos de desenvolvimento sustentável, pois caso se pense a partir do crescimento econômico pode-se chegar à escassez dos recursos e destruição da vida, principalmente dos pobres da terra, chegando a destruir o próprio planeta. Daí a convicção da líder indígena Sônia Guajajara citada no livro do Felício Pontes sobre os Povos da Floresta. afirmando que “nós não negociamos direitos territoriais porque a terra, para nós, representa a nossa vida. A terra é mãe, e mãe não se vende, não se negocia. Mãe se cuida, mãe se defende, mãe se protege” (PONTES JÚNIOR, 2017, p. 36). Por isso, deve-se ter a sensatez para eliminar os excessos de produção e consumo e buscar a equidade no uso dos bens da natureza como sujeito de direitos. Nesse mesmo

3 IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). Disponível em: www.ipcc.ch. Acesso em: 18 out. 2022.

sentido, o povo indígena Munduruku reunido em assembleia em Jacareacanga, Pará em 2016, contra a construção da Usina Hidrelétrica de São Luiz do Tapajós, em documento afirmou que: “Esse é o território Karosakaybu, onde sempre vivemos. Somos a natureza, os peixes, a mãe dos peixes, a mangueira, o açazeiro, a caça, o beija-flor, o macaco e todos os seres dos rios e da floresta” (PONTES JÚNIOR, 2017, p. 114).

Segundo José Afonso da Silva, é necessário ter uma postura de abertura ao projeto da defesa dos direitos humanos e ao meio ambiente. Ele afirma:

O problema da tutela jurídica do meio ambiente manifesta-se a partir do momento em que sua degradação passa a ameaçar não só o bem-estar, mas a qualidade da vida humana, se não a própria sobrevivência do ser humano [...] O que é importante é que se tenha consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os direitos fundamentais do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo de tutela do meio ambiente. (SILVA, 2000, p. 28)

Na Amazônia, a colonização sempre predominou pela imposição da força do capital e do Estado, através da exploração das matérias-primas, tais como minério, madeira, da grilagem de terras públicas para pecuária e expansão da monocultura da soja⁴. Esta nova fronteira agrícola da soja vem se expandindo desde o Sul do país e Mato Grosso. Agora, com os portos em Santarém do Pará com a Cargill e outras empresas em Miratubá, escoando a soja que vem do corredor pela Rodovia BR163 – Cuiabá-Santarém⁵.

4. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)

No ano de 1948 a Organização das Nações Unidas – ONU, aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz no artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito”⁶. Além disso, segundo a Declaração, todos devem agir, em

4 Ver sobre o tema da soja na Amazônia, documento na FASE e CPT, a Palestra proferida por Sérgio Scillesinger: O Grão que cresceu demais. Seminário com entidades do Baixo Amazonas. Santarém 2005. Ver também DVD do Greenpeace: o grão que cresceu demais. Disponível em: www.youtube.com. Acesso em: 14 nov. 2014.

5 Sobre o assunto ver: *Revista das Humanidades Ambiental*. Disponível em: <https://www.amazonia.latitude.com/2019/03/12/projeto-de-porto-da-embraps-ameaca-meio-ambiente-e-povos-tradicionalis-do-lago-do-maica/>. Acesso em: 21 out. 2023.

6 Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 1º. Santarém: Diocese de Santarém, 2003, p. 2.

relação uns aos outros, “com espírito de fraternidade”. A pessoa consciente do que é e do que os outros são, a pessoa que usa sua inteligência para receber a realidade, sabe que não teria nascido e sobrevivido sem o amparo e a ajuda de muitos. E todos, mesmo os adultos saudáveis e muitos ricos, podem facilmente perceber que não podem dispensar a ajuda constante de muitas pessoas para conseguirem satisfazer suas necessidades básicas. Existe, portanto, uma solidariedade natural, que decorre da fragilidade da pessoa humana e que deve ser completada com o sentimento da solidariedade, através da força construtiva da justiça.

O debate acerca das violações dos direitos humanos compreende as dimensões de reparação, proteção e promoção dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais – DHESCA. Em 2009, o PAD – Processo de Articulação e Diálogo publicou o estudo de caso PAD Brasil com o título: “O impacto dos grandes projetos e a violação dos DHESCA”⁷. Este relatório mostra como o Brasil ainda está permanentemente violando os direitos individuais, sociais/coletivos e ambientais dos povos indígenas, afrodescendentes e trabalhadores e trabalhadoras na Amazônia e no Brasil. Isso implica o marco necessário na discussão dos defensores de direitos humanos que se dá a partir da ação concreta e cotidiana pela efetivação dos direitos, estabelecendo uma correlação imediata entre a luta destes defensores e a repressão contra os mesmos, buscando inibir a sua atuação (SAUER, 2005, p. 51-66).

A ONU, em 1998, na celebração dos 50 anos da Declaração dos Direitos Humanos, deu atenção aos defensores de direitos humanos, através da aprovação do Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos. A Declaração deste programa afirma que “são defensores de direitos humanos todos os homens, mulheres ou entidades que atuam promovendo e/ou denunciando as violações contra os direitos humanos”. Não se trata de alguns indivíduos isolados, mas de todos os que se colocam na defesa dos direitos humanos, incluindo-se também trabalhadores, lideranças sindicais e religiosas.

O Brasil, com o Movimento Nacional dos Direitos Humanos, se fortalece pós- ditadura militar e no bojo da elaboração da Carta Magna de 1988. Esta é reforçada com a Conferência de Viena em 1993 e a primeira Conferência de Direitos Humanos no Brasil em 1996. Essa luta resultou na criação do PNDH I – Programa Nacional dos Direitos

7 Ver sobre DHESCA os estudos de caso PAD Brasil (Processo de Articulação e Diálogo). Publicação do PAD. O impacto dos grandes projetos e a violação dos DHESCA. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: www.dhescbrasil.org.br/.

Humanos pelo Decreto presidencial nº 1.904, em 1996. O processo de elaboração de um Programa Nacional foi se consolidando a ponto de se chegar ao PNDH II e à criação do novo Decreto presidencial nº 4.229, em 2002.

A partir disso foi criado em 2004, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), vinculado ao Ministério da Justiça, como uma política instituída como compromisso do Estado brasileiro de proteger aquelas e aqueles que lutam pela efetivação dos direitos humanos no Brasil. Ele está vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e tem como objetivo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos. Segundo João Batista Moreira Pinto e Maria Emília Silva,

[...] os defensores de direitos humanos são sobretudo reconhecidos por suas ações e contextos de trabalho. O defensor de direitos humanos pode intervir em defesa de qualquer direito (ou direitos) humanos, em favor de pessoas singulares ou grupos, buscando promover e proteger os direitos civis e políticos, assim como a promoção, proteção e realização dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. (2016, p. 81-98)

Diante da inclusão da proteção do meio ambiente como elemento de proteção aos direitos humanos, deve-se ressaltar que, quando da construção da proposta de um direito ao meio ambiente, inclusive como um direito humano fundamental a trajetória dos direitos humanos já estava bem avançada para um reconhecimento global, sobretudo em termos de formalização institucional e internacional. Por isso, desde o ano de 2009, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Centro Popular de Formação da Juventude – Vida e Juventude, através de convênio junto ao Ministério de Direitos Humanos, executa o PPDDH. A Equipe Federal do PPDDH tem sua competência, acompanha e *articula ações e medidas de proteção, de prevenção e de resolução de conflitos*. A equipe federal tem as dinâmicas relacionadas às situações de conflito apresentadas pelos defensores e defensoras de direitos humanos acompanhados. Assim, realizam-se os encaminhamentos e articulações necessárias para *promover a visibilidade, a proteção e a continuidade da luta* na defesa dos Direitos Humanos no Brasil. Dessa forma, conforme as prerrogativas prefixadas nos Decretos nº 6.044/2007 e nº

9.937/2019,⁸ destaca-se dentre as diretrizes do PPDDH, a *visibilidade* da luta das lideranças acompanhadas, por meio da atuação em rede, o que implica a *corresponsabilização* da sociedade civil e do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país. Numa correlação entre direitos humanos, direito ao meio ambiente e dignidade de vida, João Batista Moreira Pinto e Maria Emília Silva afirmam que:

Os direitos humanos e direito ao meio ambiente têm como objetivo a preservação da qualidade de vida dos seres humanos, a violação de um representa a violação do outro, precisamente em virtude da inserção de um no outro. Assimilando esta interligação entre os direitos humanos e o meio ambiente, urge tecer uma análise do papel dos defensores de direitos humanos e da forma como os mesmos têm se comportado frente aos impasses vividos. (2016, p. 81-98)

Esse é o grande propósito dos defensores dos direitos humanos que também defendem a natureza como sujeito de direitos e por esse motivo são ameaçados, porque sua luta é a luta da coletividade. Isto é, a proteção dos territórios, dos direitos sociais e ambientais. No cenário nacional, os defensores e as comunidades vivem toda sorte de violações, havendo a necessidade de uma política pública que considere os defensores de direitos humanos indispensáveis ao fortalecimento da democracia e que atue diretamente para lhes garantir segurança e liberdade, a fim de que possam continuar suas ações políticas.

Para tanto, urge vencer os desafios impostos pelos grupos contrários aos direitos humanos e avançar na transformação do programa em uma verdadeira política pública de estado, com institucionalidade, estrutura e orçamento adequado, com marco legal e, acima de tudo, com compromisso político entre todos os atores envolvidos. Assim, luta-se para a implementação do PPDDH em todos os estados da federação (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, [s.p.]). O PPDDH deve ser como uma política de *Articulação à Proteção* que, por meio do acionamento à rede de instituições responsáveis, busca assegurar a integridade das lideranças acompanhadas e suas comunidades, e promover a continuidade da luta pelos direitos humanos no território nacional. Mas as investidas ainda que limitadas são importantes na defesa dos grupos sociais vulneráveis, como trabalhadores rurais sem-terra, quilombolas, indígenas, povos das comuni-

8 Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9937&ano=2019&ato=2c5gXUU9keZpWT808>. Acesso em: 22 out. 2023.

dades tradicionais e ambientalistas, o que aponta ainda para alguns dos desafios da efetivação dos direitos humanos no Brasil.

Observam-se significativas violações dos direitos humanos nesses últimos anos com a política de desmonte das instituições e órgãos governamentais que têm como princípio garantir esses direitos. Somado a isso, há a criminalização dos movimentos sociais, sindicais, ambientais e lideranças que defendem a vida dos povos e seus territórios. É importante reconhecer que muito se fez, mas é necessário avançar mais nas estratégias da ação de autoproteção dos defensores e defensoras dos direitos humanos. Antonio Neto, pesquisador da ONG Justiça Global e da Plataforma Dhesca Brasil, afirma que o Brasil está numa situação das mais preocupantes, pois é o país que mais assassina defensores ambientalistas. Ele faz a seguinte análise:

A omissão histórica na proteção das pessoas e coletividades defensoras ambientais hoje se aprofunda numa postura ativa de perseguição e criminalização por parte do atual governo brasileiro, que vem retirando direitos e garantias socioambientais, consagrados na Constituição Federal de 1988 por meio do sucateamento e da militarização de instituições públicas de defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, da alteração e extinção de normas ambientais e conselhos participativos, da omissão na fiscalização e no combate a ilegalidades e crimes e do caráter racista explícito nos discursos e práticas estatais. (DHESCA BRASIL, 2021, [s.p.])

A partir de todos esses dados e fatos concretos e diários, principalmente na Amazônia, é que, em 2019, surgiu por iniciativa das entidades da Igreja católica e da sociedade civil organizada a Campanha “A Vida por um Fio” visando a autoproteção das comunidades e lideranças ameaçadas. São 22 entidades que formam a Rede Popular de proteção aos defensores e defensoras dos direitos humanos. Não pretende substituir o PPDDH, mas ao contrário, apoiar para que funcione em todo território nacional. Segundo as orientações do Guia Metodológico da Campanha são três os seus objetivos:

Promover e fortalecer mecanismos não violentos de defesa e autoproteção de comunidades e pessoas ameaçadas e/ou criminalizadas por estarem afirmando o direito à vida e aos territórios, e os direitos da Mãe-Terra. Denunciar em nível nacional e internacional a difusão da cultura do ódio, as ameaças e a impunidade em contextos de conflitos socioambientais, bem como as recentes políticas de desmonte dos direitos adquiridos pelos povos e comunidades e de retrocessos em Direitos Humanos. Defender e promover eficazes políticas públicas de proteção às comunidades e lideranças ameaçadas por promoverem lutas em defesa dos Direitos Humanos, dos territórios tradicionais e pelos direitos da Mãe-Terra. (A VIDA POR UM FIO, 2020, p. 15-17)

Para alcançar esses objetivos é preciso cobrar ações do governo que está retrocedendo nas políticas públicas e desmontando as estruturas de defesa dos direitos individuais e coletivos. Faz-se necessário denunciar a conivência dos poderes públicos com as ameaças e as agressões a lideranças e comunidades, bem como o incentivo explícito de representantes do governo à violência como forma de “resolver” os conflitos. Esses gritos já se organizaram e se transformaram em denúncias formais, apresentadas às instituições de defesa dos direitos em nível nacional e internacional. A Campanha “A Vida por um Fio” pode consolidar também essas ações e multiplicá-las, contando também com a rede internacional das igrejas e organizações de inspiração cristã que têm o compromisso de fortalecer a rede popular de proteção, atuando juntamente com o PPDDH, exigindo que o Estado cumpra seu papel de protetor dos defensores com políticas públicas. Daí a necessidade de maior divulgação dos mecanismos de acesso às políticas de proteção, a divulgação de seus resultados, a sua defesa e a busca de espaços, principalmente junto ao Legislativo nos vários níveis para seu aprimoramento. É a este esforço que a presente Campanha se dedica (A VIDA POR UM FIO, 2020, p. 19).

Há também outros esforços no mesmo sentido de defesa da vida e dos defensores. Trata-se do Projeto “Defendendo Vidas” e do Projeto “Sementes de Proteção” que atuam nos estados capacitando e fortalecendo a rede de proteção. O material produzido pela equipe reforça a ideia de acompanhar e preparar as lideranças para enfrentamento com o Estado e suas instituições. Por outro lado, visa mobilizar as entidades da sociedade civil e os próprios defensores a se protegerem diante da criminalização, ameaças e perseguições. Por isso, proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é uma construção histórica que pretende expressar um modo próprio de fazer a proteção como prática das organizações e movimentos sociais populares. Expressa uma proposta político-pedagógica em construção e que aqui se apresenta como esboço para o debate dialógico. Uma das orientações é o

[...] enfrentamento das variáveis que geram a necessidade de proteção exige o mapeamento daqueles que são os perpetradores das violações, os vítimas. Eles são cada vez mais diversificados: além de agentes do Estado, fundamentalistas religiosos e de outros tipos, agentes políticos ultraconservadores, agentes de interesses privados empresariais e o crime organizado (miliciano ou não), entre outros. Identificar os autores do risco e da ameaça é fundamental para que se possa buscar responsabilização. (PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS, 2022, p. 13)

A proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é uma ação prática e historicamente cultivada nas organizações e movimentos populares de direitos humanos, que vão fazendo sua construção em cada situação, contexto, temporalidade e territorialidade, formando “comunidades protetoras”, “comunidades de proteção” (PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS, 2022, p. 16). Essas expressões são usadas pelos indígenas para nomear os guardiões da floresta ou guardiões ambientais. A proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos é obra de sujeitos(as) históricos que a realizam em suas práticas cotidianas de luta por direitos humanos.

A relatora especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos Mary Lawlor, no dia 16 de março de 2023, pediu aos países para que reconhecessem publicamente os grandes sucessos alcançados pelos defensores dos direitos humanos em todo o mundo. No seu relatório incluiu recomendações práticas aos países, baseadas em consultas com defensores de direitos humanos, ONGs, especialistas acadêmicos e funcionários do governo, sobre como melhor apoiar o trabalho dos defensores e promover suas conquistas (LAWLOR, 2023, [s.p.]). Por isso, MDHC formaliza composição do GTT Sales Pimenta com 40 representantes paritários entre sociedade e governo. Este Grupo de Trabalho Técnico é um compromisso do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e visa garantir a segurança e integridade de defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2023, [s.p.]).

O grande desafio posto aos defensores de direitos humanos é a presente criminalização, decorrente desse modelo de desenvolvimento em que as causas das violações não são enfrentadas estruturalmente. Urge superar as desigualdades da ordem econômica, política e social com uma política e planejamento na defesa dos Direitos Fundamentais, garantindo a efetivação dos direitos humanos e reconhecendo a natureza como sujeito de direitos.

5. Defensores e defensoras dos direitos humanos e direitos da natureza são assassinados na Amazônia

Um dos principais problemas, juntamente com a questão ambiental na Região Amazônica, é a grilagem de terras, especialmente por

meio da falsificação de documentos que buscam privatizar as terras públicas. Diante dessa realidade, nos diferentes estados dessa região, realizam-se cursos, encontros, debates, com o intuito de conscientizar a população, especialmente os trabalhadores rurais, para ampliar a resistência e defesa dos direitos humanos.

A luta pela preservação da Amazônia transformou-se em uma questão mundial porque sua destruição poderá impactar todo o planeta, isto porque o desequilíbrio ambiental poderá provocar uma tragédia sem precedentes na história humana. A necessidade de garantir a vida em todos os sentidos tem impulsionado o surgimento de movimentos sociais e eclesiais em defesa da Amazônia. São movimentos que buscam oferecer resistência e propor alternativas aos ataques sistêmicos do poder político e econômico ao ecossistema e à população amazônica. Esses problemas exigem uma luta constante no sentido de promover a justiça, paz e integridade da criação, como o Papa Francisco chama na Encíclica *Laudato Si* de Ecologia Integral (FRANCISCO, 2015, [s.p.]).

Nesse sentido, o Papa Francisco já havia denunciado, em 2014, a violação aos direitos humanos. Para ele fica claro a opção da Igreja de estar a serviço dos pobres e de suas organizações, pois o problema da fome, falta de terra, teto e trabalho para os pobres causam dor e injustiça. E há necessidade de ter paz e defesa da ecologia. Essa manifestação do seu pensamento em defesa dos direitos dos trabalhadores e da ecologia fica clara no seu pronunciamento, quando afirma:

Todo trabalhador, esteja ou não no sistema formal do trabalho assalariado, tem direito a uma remuneração digna, à segurança social e a uma cobertura de aposentadoria. Aqui há papeleiros, recicladores, vendedores ambulantes, costureiros, artesãos, pescadores, camponeses, construtores, mineiros, operários de empresas recuperadas, todos os tipos de cooperativados e trabalhadores de ofícios populares que estão excluídos dos direitos trabalhistas, aos quais é negada a possibilidade de se sindicalizar, que não têm uma renda adequada e estável. Hoje, quero falar de Paz e da Ecologia. É lógico: não pode haver terra, não pode haver teto, não pode haver trabalho se não temos paz e se destruimos o planeta. São temas tão importantes que os Povos e suas organizações de base não podem deixar de debater. Não podem deixar só nas mãos dos dirigentes políticos. Todos os povos da terra, todos os homens e mulheres de boa vontade têm que levantar a voz em defesa desses dois dons preciosos: a paz e a natureza. A irmã mãe Terra, como chamava São Francisco de Assis. (FRANCISCO, 2014, [s.p.])

A luta e resistência dos povos amazônicos em defesa de seus territórios e a defesa da natureza como sujeito de direito sempre exis-

tiu. E cada vez mais intensifica as lutas e fortalecimento da rede de proteção dos defensores e defensoras dos direitos humanos, através dos movimentos populares, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e migrantes. Assim, poderemos associar este tema da defesa da dignidade humana e respeito à natureza com essas inúmeras organizações. Por isso, na Amazônia, os povos da floresta reivindicam o direito da floresta em pé com sua forma de extrativismo. De acordo com a professora Germana Moraes e do grupo de pesquisa Direito da Natureza: “são paradigmas que priorizam a vida, tanto a nossa quanto a vida em sentido mais amplo, considerando-se que a comunidade do planeta envolve humanos e outros seres, todos dependentes uns dos outros” (*apud* ALENCAR, 2018, [s.p.]). Para ela a natureza tem uma “consciência” própria, fundada na experiência coletiva e acrescenta que: “Dois fatores podem dar conteúdo a essa consciência: comunidade, no sentido de que a vida só existe em grupo; e simbiose ou reciprocidade, essenciais para a sustentação da vida” (*apud* ALENCAR, 2018, [s.p.]). Sendo assim, a natureza como ser vivo vai ganhando força pelo fato dos povos originários terem essa conexão e também como diz o Papa Francisco na Encíclica *Laudato Si*: “tudo está interligado”.

Essa concepção dos povos ancestrais fez com que os defensores dos direitos humanos e direitos da natureza se tornassem referência ao longo da história na luta e resistência na defesa da vida. Por isso, desde a década de 1970 a política do regime militar estimulou a ocupação da Amazônia por pessoas de outros estados para incentivar a mineração e desmatamento para favorecer a pecuária. No Acre, por exemplo, os seringueiros, que dependiam da floresta com as seringueiras em pé, começaram a ter mais conflitos por causa do desmatamento da floresta para a criação de gado. Em 1976, com a liderança do presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasília, Wilson Pinheiro, os seringueiros inventaram os “empates” que consistiam em abraçar as árvores para evitar as derrubadas dos seringais. De acordo com o Memorial Chico Mendes, eles reuniam suas famílias, iam para as áreas ameaçadas de desmatamento, desmontavam os acampamentos dos peões e paravam as motosserras. Com o aumento das tensões por causa desses movimentos, Pinheiro foi assassinado em 1980, dentro da sede do Sindicato. Quem continuou essa luta no Acre pela preservação da Amazônia foi Chico Mendes (1944-1988). Nascido no Acre, ele passou a infância e a juventude cortando seringa, atividade

que aprendeu com o pai. Mas como o pai não sabia ler nem escrever, foi na escola que ele descobriu que o pai era explorado na venda da seringa no comércio. A partir dessa constatação, Chico Mendes começou a defender a luta coletiva dos trabalhadores dos seringais. Em 1987 obteve a criação da primeira Unidade de Conservação, também chamada de Reservas Extrativistas⁹.

A proposta de criação das Reservas Extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia nasceu como forma de resistência dos seringueiros do Acre ao processo de expansão capitalista naquele estado, tendo como pano de fundo a intrínseca e injusta estrutura fundiária ali predominante. Do confronto entre a chegada da colonização capitalista e o modo tradicional dos povos viverem na floresta, surgiu o movimento do “empate”, que significa impedir, empatar uma atividade, no caso, o desmatamento. Mas nesta luta em defesa dos direitos humanos e direitos da natureza muitos foram assassinados como é o caso de Chico Mendes no dia 22 de dezembro de 1988 em Xapuri, no Acre depois que tinha feito a denúncia na ONU sobre as violações dos direitos humanos e direito da natureza¹⁰.

Outra grande líder e ambientalista foi a Irmã Dorothy Stang em Anapu, no Pará. Irmã Dorothy por mais de 30 anos viveu na região da Transamazônica e dedicou quase metade de sua vida para dar voz às comunidades rurais, defendendo o direito à terra e lutando por um modelo de desenvolvimento sem destruição da floresta. Ela foi brutalmente assassinada no dia 12 de fevereiro de 2005. Sua luta foi em defesa dos pobres migrantes nordestinos que ocuparam as terras públicas na Transamazônica no município de Anapu. Ela replicava em suas palestras uma frase que carregava consigo: “o fim da floresta é o fim de nossa vida”. Também pode-se registrar atitudes da Irmã Dorothy quando já estava ameaçada pelos fazendeiros. Muitos sugeriram que ela fosse embora de Anapu. Mas ela dizia que não ia fugir, pois os pobres agricultores tinham o direito sagrado de viver na terra e eles não tinham quem os defendesse caso ela fosse embora. Essa é a consciência e coragem de todos os defensores ameaçados diante das injustiças e impunidades na Amazônia.

9 Ver sobre as Reservas Extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia o livro de ANDERSON, Anthony *et al.* *O destino da floresta: reservas extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Rio de Janeiro: Relume Dumaré, 1994.

10 Ver sobre os mártires e suas histórias em: THOMAS, Jennifer Ann. Inspiração: conheça ambientalistas que fizeram história. *Guia do Estudante*, 20/10/2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/dossie-verde/inspiracao-conheca-ambientalistas-que-fizeram-historia/>.

Assim, entre tantos documentos exigindo justiça e luta contra a impunidade, transcreve-se uma parte do documento enviado ao Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento, pelas entidades tais como o GTA – Grupo de Trabalho Amazônico e coordenação do FBOMS – Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais, assinado por Adilson Vieira e outros:

Do ponto de vista ambiental o assassinato da Irmã Dorothy poderia ser classificado como um impacto secundário da colonização espontânea associado ao desmatamento total e agricultura de corte e queima, a exploração ilegal de madeira, a grilagem e invasão de terras, a violência e morte no campo, a omissão e a inoperância do Estado. Na verdade, são problemas históricos de origem socioeconômicos que se arrastam desde os primórdios da humanidade.¹¹

Diante disso, vamos pegar como exemplo, a necessidade de proteção de vida dos defensores e defensoras dos direitos humanos da Amazônia brasileira. O Pará apresenta o maior índice de assassinatos ligados às disputas de terra. Entre 1985 a 2001, quase 40%, das 1237 mortes de trabalhadores rurais no Brasil aconteceram no Pará. É ainda o estado campeão de desmatamento ilegal, exploração de madeira, grilagem de terras, trabalho escravo e palco de escandalosas denúncias de abuso aos direitos humanos¹². No entanto, existe uma resistência cotidiana dos povos indígenas, ribeirinhos, quilombolas, extrativistas e agricultores familiares contra as injustiças, desigualdades e violência.

Um conflito atual e que merece análise é o caso do Marco Temporal que trouxe ao debate com a sociedade, o reconhecimento ou negação do direito ao território dos povos indígenas. O STF, depois de um longo processo de análise, por fim decidiu contra a tese de reconhecer o território dos povos indígenas somente a partir da Constituição de 1988. Mas o Congresso Nacional elaborou e aprovou a PL 2903/2023 que cria Lei para garantir o Marco Temporal, mas o presidente Lula tem o poder de vetar essa lei. Do ponto de vista do território e da natureza como sujeito de direito reabre-se o debate para poder avançar na

11 Ver documento que Adilson Vieira enviou ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Disponível em: www.portalverdeonline.com.br/oalrinasioDiniao/irmadorotv.htm Documento ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. FBOMS.

12 Relatório do Greenpeace. “Pará: Estado de Conflito”, lançado em outubro de 2003, disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://greenpeace.org.br/amazonia/pdf/para_estadodeconflito.pdf. Ver também. Sérgio Sauer. Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT – Comissão Pastoral da Terra: Conflitos no Campo. Brasil. Goiânia: CPT, 2005

compreensão dos direitos que são inalienáveis. Segundo Melillo Dinis do Nascimento, assessor da REPAM Brasil em seu artigo “Democracia, indígena e Marco Temporal” ele afirma que

É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das Terras Indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida em todo caso a comunidade indígena, buscando-se se necessário a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas, Artigo 16.4 da Convenção 169 da OIT. (NASCIMENTO, 2023, [s.p.])

Os povos indígenas, quilombolas, agroextrativistas e demais grupos étnicos lutam na construção de projetos baseados no uso coletivo do território, na prática da partilha, na sustentabilidade socioambiental e na organização comunitária. Mas para garantir direitos humanos e direitos da natureza precisam lutar contra o modelo capitalista e individualista da propriedade privada. Daí os defensores e defensoras de direitos humanos são ameaçados, perseguidos e muitos são assassinados. Nesse sentido, eles não defendem uma causa pessoal, mas coletiva e apontam para os processos de resistência e defesa dos territórios e da natureza como sujeito de direito. Por isso, o PPDDH precisa fazer não só a proteção individual, mas a proteção popular comunitária. Por exemplo, reconhecer e apoiar as experiências já existentes dos guardiões da floresta ou guardiões do *Bem Viver* lutam pelos direitos sociais, econômicos, culturais e religiosos e ambientais da população amazônica. E podemos destacar muitas experiências positivas nesses anos de resistências. O caso mais recente foi em 2022: o assassinato do Bruno Pereira e Don Philip no município de Atalaia do Norte, Amazonas¹³.

6. A natureza como sujeito de direito: caso do igarapé Canacupá e do lago Macupixi

Esses dois casos são um exemplo concreto de crime contra os direitos humanos e direito da natureza. Trata-se da violação dos

13 Ver em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/15/bruno-pereira-e-dom-phillips-a-cronologia-do-caso-desde-o-inicio-da-viagem.ghtml>. Acesso em: 21 out. 2023.

direitos dos pescadores no igarapé Canacupá e no lago Macupixi, município de Alenquer, Pará. A Empresa Polpa da Amazônia com o projeto de plantio de açaí violou o direito natural dos moradores das comunidades no entorno do igarapé Canacupá. A empresa plantou 600 hectares de açaí e necessitava de muita água por ser uma planta de clima tropical. No entanto, a instalação do projeto solicitou à SEMA municipal a autorização de realizar uma barragem no igarapé de Canacupá, represando as águas do lago Macupixi. Esta autorização concedida pela autoridade afetou diretamente os pescadores e a vida das comunidades no entorno do lago e dos igarapés vizinhos. Isso fere no conceito dos povos amazônicos o direito de conviver com todas as espécies da fauna e flora e entre si. Pode-se constatar isso no testemunho do líder indígena Munduruku no alto rio Tapajós, em que querem construir uma barragem no rio, destruindo o lugar sagrado e dos seres encantados, segundo sua cultura. Ele disse: “Uma certeza nós temos, os peixes, as caças e as plantas medicinais que servem para a nossa sobrevivência ficarão mais escassas. Muitos lugares sagrados desaparecerão, é o caso da cachoeira Sete Quedas, de que tanto falamos e o Governo nunca deu importância” (PONTES JUNIOR, 2017, p. 56). Os indígenas, ribeirinhos e pescadores nunca ficaram pacíficos diante da ameaça à sobrevivência física, cultural e ambiental. Por isso, no caso de Alenquer, no igarapé Canacupá com a barragem montada, a balsa flutuante com motor para captação de água do lago e a destruição das APPs fez os comunitários, através de suas entidades representativas, agirem solicitando a intervenção do Ministério Público e da SEMA estadual, IBAMA e poder público Municipal de Alenquer (BOEING, 2021, p. 60-82).

Esta situação causou uma polêmica na cidade, nos órgãos públicos e nas entidades. No dia 26 de outubro de 2011, as entidades, representantes dos trabalhadores e pescadores, encaminham denúncia ao INCRA, IBAMA, MPE, SEMA municipal e estadual e questiona o gerente da empresa Sr. Cristiano Vaccaro, sobre o acontecido. O mesmo diz que não estava sabendo sobre o aterro. No entanto, os documentos apresentaram os argumentos do impasse e conflitos ao crime ambiental, ressaltando que:

[...] o inquérito civil n. que se desenvolve nesse promotoria em desfavor da empresa POLPAS DO BAIXO AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ltda. (GRPO VACCARO – POLPA DA AMAZÔNIA), com objetivo de apurar denúncia de degradação ao meio ambiente e

construção irregular de barragem e considerando, em especial, a RECOMENDAÇÃO N. 005/2011-MP/1º PJA, em que RECOMENDA a atualização do Plano de Controle Ambiental do empreendimento sob reponsabilidade da empresa polpas do Baixo Amazonas, elencando objetivamente as seguintes exigências: (1) controle de resíduos decorrentes do uso de herbicidas; (2) proteção dos peixes; (3) monitoramento do controle das águas; (4) proteção da migração dos peixes no entorno do barramento; (5) estabelecimento de estratégias de comunicação social do projeto com a comunidade diretamente afetada visando a informação e o detalhamento de todas as fases do empreendimento; (6) discussão de outras alternativas de aproveitamento de águas para irrigação no período de estiagem. Demonstrando a vantagem do barramento em detrimento de outras alternativas. (STTR – ALLENQUER, 2011).

O método utilizado para solucionar os danos causados ao meio ambiente e aos pescadores pela empresa foi a denúncia formal na justiça. Mas a solução veio através da justiça restaurativa com práticas restaurativas. Entendendo que a justiça restaurativa tem como objetivo primeiro o cuidado com a vítima que pode ser uma pessoa, grupos comunitários ou o próprio meio ambiente. Foram utilizados todos os meios de diálogo e argumentos em defesa dos direitos humanos dos comunitários e o direito da natureza como sujeito. E nessa luta, após 3 longos anos de discussão em audiências públicas e tentativa de conciliação, chegou-se, por fim, ao consenso. O acordo entre as partes em prol dos comunitários e do meio ambiente determinou:

A retirada total da barragem e dos entulhos, pedras e terra no local da barragem. Também a empresa se compromete a fazer um estudo de encontrar uma alternativa de retirada do motor e balsa flutuante, pois mesmo sem a barragem a captação de água permanente, prejudicará o lago e os peixes no período dos 6 meses de estiagem que vai de julho a dezembro de cada ano. Também o compromisso da empresa de recuperar a APP ao longo do lago e igarapé afetados. Quanto ao futuro da região e preservação do meio ambiente será criado o comitê da bacia do Lago do Macupixi para atuar permanentemente em defesa das águas e do meio ambiente. (STTR – ALLENQUER, 2012)

Diante dessa situação, chega-se à constatação de que a sociedade está cansada de violência e danos ambientais. Vale ressaltar que nesse caso houve denúncia contra líderes comunitários dos pescadores, direção do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, lideranças da Igreja Católica, acusando os padres e leigos de tumulto e desobediência civil. Agora chegou a hora dos causadores repararem os danos ambientais, garantindo a paz para as comunidades

7. Proteger os rios como sujeitos de direito no cuidado da Casa Comum

A cada ano que se passa novas tragédias ambientais atingem milhares de pessoas no mundo. Além de secas severas, no Brasil a situação segue o que vem se tornando padrão: as intensas chuvas provocam inundações, alagamentos, deslizamentos e muitas vidas se perdem. Por isso, o direito da natureza vai ganhando força diante da crise ambiental global¹⁴.

Considero a água um bem finito e a gente percebe que devido a ação humana, a cada dia que passa a quantidade e a qualidade da água diminui. Precisamos rever os conceitos legislativos em relação a este assunto. A água precisa ser vista juridicamente como sujeito de direito, pois apesar de, no Brasil, ser protegida por lei, ainda não é considerada como sujeito de direito. Com os recentes avanços que temos visto pelo mundo nesse sentido, acredito que podemos defender essa bandeira levando a discussão para o Congresso e para o Executivo, porque precisamos mudar o olhar da sociedade para entender que quando a água for tratada como sujeito de direito estaremos de fato protegendo o rio São Francisco e as águas do nosso Brasil. (CAVALCANTI, 2023, [s.p.])

O professor, doutor em direito ambiental e brigadista florestal, Humberto Gomes Macedo diz que deve haver uma interferência de todos, diante da poluição e mudanças climáticas, elaborando leis de proteção das águas e rios como sujeitos de direito. Ele afirma:

O rio Doce não teve a ação continuada porque as leis brasileiras impedem que o rio seja sujeito de direito. No entanto, há discussões pertinentes nesse sentido, o que facilita a ação, e essa discussão traria a vitória de todo pensamento ecológico. Vale pontuar que os recentes acidentes, chuva, incêndios, efeitos das mudanças climáticas, já nos mostram que é urgente que os rios e outros seres da natureza sejam sujeitos de direito, afinal o direito não pode contemplar apenas o ser humano, que deve ser o meio e não o fim. (CAVALCANTI, 2023, [s.p.])

Em um artigo no *site* “Um só planeta”, Vanessa Oliveira comenta a criação do rio Laje/RO como sujeito de direito. Situado no coração do Parque Estadual Guajará Mirim, em Rondônia, região de nascentes ameaçada por crescentes invasões de grileiros, desmatamento, avanço de monoculturas e projeto de hidrelétricas, um rio faz história no Brasil. Destaca a autora:

A nova legislação considera que o curso d’água tem direitos inerentes à sua existência, que devem ser reconhecidos para garantir sua preservação e de

14 Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2023/06/28/direitos-da-natureza-movimento-ganha-forca-no-brasil-e-no-mundo-diante-da-crise-ambiental-global.gh.html>.

todos os seres que com ele interagem ou dele dependem. Segundo a decisão, o rio tem o direito de ‘manter seu fluxo natural’, ‘nutrir’ e ‘ser nutrido’, ‘existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico’ e se relacionar com seres humanos em ‘suas práticas espirituais’, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural. (OLIVEIRA, 2023, [s.p.])

Aprovada pela Câmara Municipal e celebrada por moradores, a proposta veio do vereador Francisco Oro Waram (PSB), liderança de uma das três dezenas de aldeias da região e somam mais de 4 mil indígenas, sendo os Oro Wari a maior etnia. Para o vereador “com a lei, a ideia é criar um comitê de ‘guardiões do rio’, composto por integrantes das comunidades indígenas, pescadores e pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia, que deverá ser consultado frente a qualquer projeto que possam impactar o rio” (OLIVEIRA, 2023, [s.p.]).

Os defensores e defensoras estão denunciando as violações dos territórios e destruição da natureza causando mudanças climáticas. É necessário fortalecer os comitês de bacias com a proteção dos rios e águas. Por isso, foi criado os Guardiões do *Bem Viver* pela organização que reúne jovens do PAE Lago Grande em Santarém, Pará em defesa das comunidades e lideranças ameaçadas pela invasão da mineradora e agronegócio da soja no PAE Lago Grande. Cuidar do rio Arapiuns como sujeito de Direitos, pois na margem direita do rio estão as 76 Comunidades da Reserva extrativista Tapajós/Arapiuns, coordenada pela Tapajoara. E na margem esquerda estão as 155 Comunidades do PAE – Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago Grande, coordenada pela FEAGLE.

O Projeto de tornar o rio Arapiuns como sujeito de direito vem sendo construído com as lideranças sindicais, ambientais, lideranças religiosas da Região Pastoral 8 da Arquidiocese de Santarém, através da PJ – Pastoral da Juventude e demais organizações socioambientais. A proposta de elaboração do Projeto de Lei do rio Arapiuns como sujeito de direitos foi uma resolução da II Romaria do *Bem Viver* em outubro de 2023 em São Francisco, rio Arapiuns. Seguiremos os passos de articulação e elaboração da proposta para apresentar na Câmara de Vereadores de Santarém e na Assembleia Legislativa do Pará.

8. Considerações finais

Este estudo apontou para o conceito de meio ambiente que vai além de conceitos ecológicos. O meio ambiente é onde o indivíduo está

inserido, é um direito humano. Direito este que deve estar ao lado dos direitos da natureza. Ponto de vista este defendido pelos povos originários e seus defensores. Os direitos da natureza, como demonstrou o trabalho, já estão positivados na Constituição do Equador e deve também ser garantido na Constituição brasileira (CF/88). Outra questão levantada pelo trabalho é que os defensores dos direitos da natureza precisam e devem ter suas vidas protegidas por meio de políticas públicas. Somente com políticas públicas que lhes garanta proteção o seu trabalho poderá deixar de ser criminalizado como muitas vezes também ocorre. No entanto, essa política pública deve ser feita não como decreto que é frágil, mas, sim, em forma de lei.

O estudo destacou que políticas públicas que tratem com seriedade o trabalho árduo que vem sendo realizado pelos defensores e povos originários garantirá uma real democracia e vai muito além deste aspecto porque garantiria a dignidade da pessoa humana. Dignidade essa refletida no direito dos povos a lutarem pela conservação da natureza e que com isto garantirá a continuidade da vida não só em uma região, mas de todo o planeta. Falar em continuidade de vida é falar também nas gerações futuras que estão ameaçadas quando é ameaçada a natureza.

Desta forma, a pesquisa vai além da garantia de vida do ser humano, mas de todos os seres na garantia de sobrevivência de rios, árvores, natureza de forma geral. Garantia de vida planetária que será resguardada se conseguirmos chegar a um desenvolvimento sustentável equilibrado. Equilíbrio este demonstrado aqui no equilíbrio entre direitos humanos e direitos da natureza.

Na sociedade atual, vista como sociedade de Estado Social e Democrático do Direito, os direitos humanos e sociais são essenciais para a garantia do bem-estar físico das pessoas. Existe uma discussão internacional acerca da melhora de condições para a comunidade global que é fator determinante para se chegar ao patamar dos direitos e garantias entendidos atualmente como essenciais à humanidade. Logo, porque não garantir justiça e direito a vida para aqueles que vivem para lutar pela garantia de direitos da natureza como o fazem os defensores da natureza?

O presente trabalho demonstrou casos práticos na justiça, porém estes conseguiram resultados que podem ser aumentados se realmente o trabalho feito dia a dia pelos defensores da natureza e pelos

povos originários seja garantido na legislação do país. Legislação que inclusive já foi requerida por órgãos internacionais para que seja positivada e garantida a quem tem necessidade urgente, como é o caso dos defensores e defensoras.

Referências

- ALENCAR, Kevin. A natureza como sujeito de direito. *Agência UFC*, 08/06/2018. Disponível em: <https://agencia.ufc.br/a-natureza-como-sujeito-de-direito/>. Acesso em: 19 out. 2023.
- ANDERSON, Anthony *et al.* *O destino da floresta: reservas extrativistas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- BOEING, José. *Revista de Direitos Humanos e Efetividade*. e-ISSN: 2526-0022. Encontro Virtual. v. 7, n. 1, p. 97-117, jan./jul. 2021.
- BOEING, José. Justiça restaurativa: mediação de conflito socioambiental entre empresa de produção de açaí e comunidades ribeirinhas na Amazônia. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*. e-ISSN: 2526-026X. Encontro Virtual, v. 7, n. 1, p. 60-82, jan./jul. 2021.
- CAMPANHA A VIDA POR UM FIO. Autoproteção das comunidades e lideranças ameaçadas. *Guia Metodológico*. Brasília, 2020.
- CONSELHO MUNDIAL DE IGREJAS CRISTÃS. *Revista Amazônia*. Comissão episcopal para a Amazônia. Brasília, abr., 2005.
- DHESCA BRASIL. “A situação no Brasil está entre as mais preocupantes”, analisa representante do Alto Comissariado da ONU sobre ameaças a defensores ambientais e de direitos humanos. Disponível em: <https://www.plataformadh.org.br/2021/10/25/onu-situacao-de-defensores-no-brasil-esta-entre-as-mais-preocupantes/>.
- FÓRUM MUDANÇAS CLIMÁTICAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/04/entidades-e-movimentos-da-sociedade-civil-lancam-proposta-de-mudar-a-forma-de-vida-e-as-leis-para-garantir-os-direitos-da-natureza-mae-terra/>. Brasília, 2020.
- FRANCISCO, Papa. *Laudato si*. São Paulo: Paulus, 2015.

- FRANCISCO, Papa. *Discurso do Papa Francisco aos Participantes no Encontro Mundial dos Movimentos Populares*. 28/10/2014. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/october/documents/papa-francesco_20141028_incontro-mondiale-movimenti-popolari.html. Acesso em 21 out. 2023.
- IPCC – INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas). Disponível em: www.ipcc.ch. Acesso em: 18 out. 2022.
- LAWLOR, Mary. *Relatora da ONU pede reconhecimento para defensores de direitos humanos*, 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811357>. Acesso em: 21 out 2023.
- LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. A transdisciplinariedade do direito ambiental e sua equidade intergeracional. *Revista de Direito Ambiental*, v. 6, n. 22, p. 62-80, abr./jun. 2001.
- MEMORIAL CHICO MENDES. Disponível em: <https://www.memorialchicomendes.org/>. Acesso em: 21 out. 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *MDHC e governo brasileiro atuam para cumprir sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Sales Pimenta*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-e-governo-brasileiro-atuam-para-cumprir-sentenca-da-corte-interamericana-de-direitos-humanos-no-caso-sales-pimenta>. Acesso em: 24 out. 2023.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. *Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas* – PPDDH. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh>. Acesso em: 22 out 2023.
- NASCIMENTO, Melillo Dinis do. Democracia, indígenas e Marco Temporal. *REPAM*, 03/10/2023. Disponível em: <https://repam.org.br/democracia-povos-indigenas-e-marco-temporal/>. Acesso em: 17 out. 2023.

- OLIVEIRA, Vanessa. Direitos da Natureza: movimento ganha força no Brasil e no mundo diante da crise ambiental global. *Um só planeta*, 28/06/2023. Disponível em: <https://umsoplaneta.globo.com/biodiversidade/noticia/2023/06/28/direitos-da-natureza-movimento-ganha-forca-no-brasil-e-no-mundo-diante-da-crise-ambiental-global.ghhtml>.
- PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. *O projeto dos direitos humanos, o meio ambiente e a sustentabilidade*. Disponível em: www.institutodh.org/public/uploads/livros/13.pdf.
- PINTO, João Batista Moreira; SILVA, Maria Emília da. A Questão Ambiental numa interface com o Programa de Proteção aos Defensores de direitos Humanos. Desafios e Perspectivas. In: PINTO, João Batista Moreira; BARROS, Carolyne Reis (Org.). *Desafios contemporâneos para os direitos humanos e socioambientais: análises Multidisciplinares*. Belo Horizonte: Instituto DH, 2016. p. 81-98. Disponível em: https://institutodh.org/wp-content/uploads/2020/04/publicacao_desafios-contemporaneos.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.
- PINTO, João Batista Moreira; SOUZA, Eron Geraldo de. *Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- POLETTTO, Ivo. *Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental*. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/04/entidades-e-movimentos-da-sociedade-civil-lancam-proposta-de-mudar-a-forma-de-vida-e-as-leis-para-garantir-os-direitos-da-natureza-mae-terra/>. Brasília, 2020.
- PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo. *Os povos da floresta: cultura, resistência e esperança*. São Paulo: Paulinas, 2017.
- PONTES JÚNIOR, Felício de Araújo; BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. A natureza como sujeito de direitos: a proteção do rio Xingu em face da construção de Belo Monte. In: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (Org.). *Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento*. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. cap. 12, p. 427-442. Disponível em: <http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/426>.

PROJETO SEMENTES DE PROTEÇÃO, PROJETO DEFENDENDO VIDAS. *Proteção popular de defensores e defensoras de direitos humanos*. Cartilha, Caderno 1. Série Proteção Popular v. 1. Passo Fundo, Saluz, 2022, p.13.

SAUER, Sérgio. *Violação dos Direitos Humanos na Amazônia: conflito e violência na fronteira paraense*. Goiânia: CPT, 2005.

SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.

THOMAS, Jennifer Ann. Inspiração: conheça ambientalistas que fizeram história. *Guia do Estudante*, 20/10/2021. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/dossie-verde/inspiracao-conheca-ambientalistas-que-fizeram-historia/>.

CAPÍTULO 6 – SABERES TRADICIONAIS, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES

Adriana Silva Lúcio¹

Alair Silva Nogueira Alves²

Juliana Froede Peixoto Meira³

1. Considerações iniciais

O Brasil é um país privilegiado em termos de biodiversidade, pois conta com uma variedade de biomas, como Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pampa e Pantanal. Esses biomas constituem um ambiente riquíssimo em se tratando de recursos naturais. “A Amazônia, por exemplo, possui a maior diversidade de reserva biológica do planeta, com indicações de que abriga, ao menos, metade de todas as espécies vivas do planeta” (IBGE, 2023). Tamanha biodiversidade é um dos fatores que contribuem para que o Brasil se destaque como um dos países pioneiros na utilização da medicina tradicional popular.

A utilização da medicina tradicional popular no Brasil já data de séculos, quando os povos originários se utilizavam das plantas medicinais para tratar vários tipos de enfermidades. Eles detinham um conhecimento extraordinário sobre a utilização dessas plantas e possuíam um sistema de saúde próprio, estabelecendo uma relação harmoniosa e de muito respeito à natureza, pois sabiam que dependiam dela para sobreviver.

Os povos originários, indígenas ou não, têm uma relação diferenciada com a natureza, eles a resguardam e a preservam porque entendem que os recursos naturais não podem ser explorados como se fossem infinitos, como ocorre na sociedade capitalista moderna. Eles

1 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8002686215025348>.

2 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5738083057094322>.

3 E-mail: froede.juliana@gmail.com.

têm a consciência de que devem preservar o meio ambiente para o uso imediato e futuro. Sendo assim, torna-se mister o reconhecimento dos saberes ancestrais dos povos originários, para preservação e sustentabilidade do planeta.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs) têm conquistado um lugar de destaque na saúde pública brasileira, representando uma mudança significativa na abordagem terapêutica. Essas práticas buscam a prevenção de agravos à saúde, a promoção e a recuperação da saúde, colocando ênfase na escuta acolhedora, na construção de laços terapêuticos e na conexão entre o ser humano, o meio ambiente e a sociedade. Além disso, é fundamental considerar que as PICs representam uma valorização dos saberes tradicionais, contrapondo-se ao saber colonial que por muito tempo subjugou outras formas de cuidados de saúde presentes.

O objetivo deste estudo é analisar a importância das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs) na promoção da saúde, prevenção de doenças, valorização dos conhecimentos tradicionais e sustentabilidade. Além disso, busca-se identificar os principais desafios para a sua efetiva incorporação na Rede de Atenção à Saúde. Isso envolve discutir a valorização das plantas medicinais e da fitoterapia, destacando seu papel na cultura brasileira, no tratamento de diversas condições de saúde e na preservação da biodiversidade. Também será abordada a questão da destruição da vida no planeta e enfatiza-se a importância da adoção de uma racionalidade ambiental para a promoção da saúde e o bem-estar da população, destacando a sustentabilidade das práticas terapêuticas.

Para alcançar o objetivo proposto, este trabalho utilizou-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, com aporte em modelos teóricos e fundamentos normativos.

Nesse sentido, na primeira seção é analisada a importância das práticas integrativas e complementares em saúde (PICs) através de uma abordagem holística. Na segunda seção discute-se as políticas públicas brasileiras no âmbito das plantas medicinais e da fitoterapia. Na terceira seção é feita uma reflexão sobre o etnoconhecimento sobre práticas integrativas e plantas medicinais sob a ótica da ecopedagogia e as políticas públicas de difusão dos conhecimentos da medicina popular. Por fim, apresentam-se as conclusões do artigo.

2. Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs): uma abordagem holística

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs), de acordo com o Ministério da Saúde (2023), são abordagens terapêuticas que visam à prevenção de agravos à saúde, à promoção e à recuperação da saúde, com ênfase na escuta acolhedora, na construção de laços terapêuticos e na conexão entre o ser humano, o meio ambiente e a sociedade. Essas práticas integram o conjunto de abordagens reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI).

Essas condutas terapêuticas desempenham um papel abrangente no SUS e podem ser incorporadas em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde, com foco especial na Atenção Primária, onde têm grande potencial de atuação. A ideia central dessa abordagem é promover uma visão ampliada do processo saúde e doença e o cuidado integral do ser humano, com destaque para o autocuidado. As indicações para essas práticas são fundamentadas na consideração do indivíduo como um todo, levando em conta seus aspectos físicos, emocionais, mentais e sociais.

As PICs representam uma rica herança da sabedoria ancestral que permeou a história da humanidade. Com raízes profundas em diferentes culturas e sistemas tradicionais de medicina, essas abordagens terapêuticas se desenvolveram ao longo dos séculos, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde e no tratamento de doenças. Tais práticas merecem ser reconhecidas e valorizadas.

O Brasil tem uma longa tradição no uso de plantas medicinais, datando de séculos, quando os povos indígenas já utilizavam plantas em práticas terapêuticas. Guimarães *et al.* (2020) evidencia a prevalência do saber/poder colonial em face das variadas formas de cuidados de saúde presentes na sociedade brasileira. Essas práticas, embora enraizadas na cultura local e frequentemente benéficas, permaneceram por muito tempo invisíveis e não receberam o reconhecimento devido daqueles responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas. As práticas integrativas foram oficialmente reconhecidas no país apenas em 2006, com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

Os sistemas e recursos terapêuticos contemplados na PNPIC, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006,

incluíram a medicina tradicional chinesa/acupuntura, a homeopatia, o uso de plantas medicinais e a fitoterapia, além de medicina antroposófica e o termalismo social/crenoterapia.

Nos anos de 2017 e 2018, a política foi ampliada em 24 novas práticas com a publicação das portarias GM nº 849/2017 e GM nº 702/2018: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa, yoga, aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais.

Dentre as práticas mencionadas, o uso de plantas medicinais e a fitoterapia, serão mais detalhadas neste estudo. Essas abordagens terapêuticas estão profundamente enraizadas na cultura e na história do país, fazendo parte da medicina tradicional brasileira há séculos. As demais práticas, como a medicina tradicional chinesa/acupuntura, homeopatia, medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia, têm origens em outras partes do mundo, mas também foram incorporadas ao sistema de saúde brasileiro devido ao seu reconhecido valor terapêutico.

As plantas medicinais, segundo a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (2023), contemplam espécies vegetais, cultivadas ou não, administradas por qualquer via ou forma, que exercem ação terapêutica e devem ser utilizadas de forma racional, pela possibilidade de apresentar interações, efeitos adversos, contraindicações. As plantas medicinais podem ser usadas na forma de chás, infusões, tinturas, xaropes, pomadas, entre outras formas.

A fitoterapia, conforme definida na PNPIC (2006), consiste no uso de plantas medicinais em várias formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, mesmo que de origem vegetal. Essa prática terapêutica tem raízes ancestrais, remontando aos primórdios da medicina e sendo baseada na transmissão de conhecimentos ao longo das gerações. No decorrer dos séculos, produtos de origem vegetal têm servido como alicerce para o tratamento de uma variedade de doenças.

Plantas medicinais e fitoterapia utilizam princípios ativos de diferentes partes das plantas, como folhas, flores, raízes, cascas e sementes, que têm efeitos farmacológicos em diversos sistemas e órgãos. A camomila, por exemplo, tem princípios ativos que induzem relaxamento e

sonolência, agindo no sistema nervoso central (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, 2023).

Plantas medicinais e fitoterapia oferecem uma variedade de benefícios à saúde, incluindo a prevenção e tratamento de doenças como infecções, inflamações, problemas digestivos, respiratórios, circulatórios, hormonais, entre outros. Além disso, elas podem reduzir sintomas de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão, colesterol elevado, artrite e hepatite B e C. Essas terapias também fortalecem o sistema imunológico, promovem o bem-estar físico e emocional, aliviam sintomas relacionados à saúde feminina, complementam tratamentos médicos convencionais e sobretudo, valorizam o conhecimento tradicional e popular sobre as plantas.

Desde a Declaração de Alma-Ata em 1978, a OMS enfatiza a importância de valorizar o uso de plantas medicinais na saúde pública, considerando que 80% da população global recorre a essas plantas ou suas preparações para cuidados primários de saúde. Além disso, é notável a contribuição dos países em desenvolvimento nesse contexto, uma vez que abrigam 67% das espécies vegetais existentes no mundo (MS, 2023).

O Brasil tem um vasto potencial para o desenvolvimento da fitoterapia, devido à sua rica diversidade de plantas, diversidade social, utilização de plantas medicinais com base no conhecimento tradicional e capacidade tecnológica para validar cientificamente esses saberes. Isso abre oportunidades significativas para a promoção da saúde e a pesquisa nesse campo.

O interesse crescente, tanto por parte da população quanto das instituições, em fortalecer a fitoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS) tem gerado um movimento que remonta à década de 1980. Nesse período, diversos documentos e regulamentações destacaram a introdução de plantas medicinais e fitoterápicos na atenção básica de saúde, incluindo a Resolução Ciplan nº 8/88, o Relatório da 10ª Conferência Nacional de Saúde (1996), a Portaria nº 3916/98, o Relatório do Seminário Nacional de Plantas Medicinais, Fitoterápicos e Assistência Farmacêutica (2003), o Relatório da 12ª Conferência Nacional de Saúde (2003), a Resolução nº 338/04 do Conselho Nacional de Saúde, e o Decreto Presidencial de 2005.

Essas diretrizes apontam para a integração das práticas de plantas medicinais e fitoterápicos no SUS, enfatizando o respeito aos co-

nhcimentos tradicionais, a validação científica e o estímulo à produção nacional dessas terapêuticas.

É imperativo compreender que as PICs não são meramente uma coleção de terapias alternativas. Apesar de se constituírem de modos diversos podem reconhecer-se mutuamente. Elas representam uma visão mais holística da saúde, enxergando o indivíduo como um ser completo, compreendendo aspectos físicos, emocionais e espirituais. A abordagem interdisciplinar, baseada na integração dessas terapias, é crucial para promover o bem-estar.

A crítica comum às PICs frequentemente baseia-se em concepções errôneas ou estigmatizadas pelos saberes coloniais. É fundamental ressaltar que a integração das PICs ao SUS é respaldada por sólidas evidências científicas, uma vez que muitas delas têm demonstrado eficácia na promoção da saúde e no tratamento de diversas condições. Além disso, ao adotar essa abordagem, o SUS se alinha à crescente demanda por tratamentos menos invasivos e mais humanizados.

No contexto das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICs), a valorização das plantas medicinais e da fitoterapia desempenha um papel significativo. Essas práticas tradicionais e complementares possuem raízes profundas na cultura brasileira e oferecem um caminho promissor para a promoção da saúde e o tratamento de diversas condições. Na próxima seção, serão exploradas as políticas públicas brasileiras no âmbito das plantas medicinais e da fitoterapia, destacando o reconhecimento oficial dessas terapêuticas e as medidas adotadas para integrá-las de forma eficaz ao sistema de saúde do país. Essa análise fornecerá uma visão abrangente das ações governamentais que respaldam o uso e o desenvolvimento dessas práticas, consolidando a importância das plantas medicinais e da fitoterapia no cenário da saúde pública brasileira.

3. As políticas públicas brasileiras no âmbito das plantas medicinais e da fitoterapia

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve a preocupação de instituir o Estado, para além de terceiros, como pessoas físicas e jurídicas, a necessidade de promover a saúde para todos os brasileiros, conforme o disposto no art. 196. Assim, foi determinado o

acesso universal dos cidadãos às ações promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios que cuidam sobre a matéria de saúde.

Desse modo, essas ações significam, em grande parte, políticas públicas. Nesse sentido, conforme Borges e Sales (2018) destacam, as referidas políticas são entendidas como uma série de condutas adotadas pelo Estado a fim de garantir os direitos da sociedade, principalmente a respeito daqueles previstos em lei. Ante tal conceituação, as políticas públicas quanto à matéria de saúde em solo nacional seguem três diretrizes principais, sendo elas a descentralização, o atendimento integral e, por fim, a participação da comunidade, segundo o art. 198 e incisos da própria Constituição atual. Registra-se, que, ainda de acordo com o art. 198, essas diretrizes são promovidas por um sistema único.

A referida promoção, portanto, ensejou a criação do Sistema Único de Saúde, conhecido como SUS, pela Lei nº 8.080/90. Dessa forma, o SUS, como sistema instituído para atender o disposto na própria Constituição, possui como um de seus princípios a universalização da saúde para todos os brasileiros. À vista disso, o Brasil iniciou uma nova era em matéria de saúde pública, uma vez que estabeleceu um programa em que deve atender toda a população brasileira, sem distinção alguma e de forma gratuita. Entretanto, garantir de forma plena o acesso a tratamentos médicos para toda população em um país com grande extensão – o que inclui as dificuldades que cada região traz e que possui diversas pessoas em situação de hipossuficiência –, não é uma tarefa fácil.

Diante de tal premissa, destaca-se a importância da medicina tradicional e dos fitoterápicos na saúde pública. A primeira, conforme já destacado anteriormente neste trabalho, se configura para Castro e Figueiredo (2019) como, dentre outras práticas, o uso das plantas medicinais pelos povos indígenas brasileiros para o tratamento de doenças, sendo um elemento importante para a configuração da relação de pertencimento e harmonia com a natureza. Já a segunda caracteriza-se como remédios derivados das plantas medicinais, mas que passaram por um laboratório farmacêutico, ou seja, não são utilizados *in natura*.

Dessa maneira, a utilização desses medicamentos na saúde iniciou-se com as discussões internacionais. O primeiro marco nesse sentido foi a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde, realizada em Alma-Ata (Cazaquistão), em 1978. A referida Conferência se preocupou em determinar a difusão dos cuidados da saúde dentro

da realidade de cada país, baseado no primeiro contato dos indivíduos com o sistema nacional de saúde, que deve ser levado o mais próximo possível dos lugares em que a população se situa. Assim, definiu como cuidados primários à saúde a participação da comunidade, como os praticantes da medicina tradicional. Logo, propuseram que até o ano 2000 a população mundial atingisse a saúde plena, para que houvesse uma vida economicamente produtiva.

Ante o referido documento, ainda na década de 1970, a Organização Mundial de Saúde (OMS) criou o Programa Medicina Tradicional, para incentivar os Estados Membros a utilizarem essas práticas de cuidado. Já nos anos 2000, a mesma Organização publicou a “Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005”, em que explica a importância da medicina tradicional para os países em desenvolvimento, uma vez que, muitas vezes, ela é a única fonte acessível de tratamento, pois é advinda de conhecimento secular.

Anos mais tarde, a OMS publicou também, em continuidade à estratégia sobre medicina tradicional, o documento “Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional 2014-2023”. Dessa forma, a Organização Mundial da Saúde (2014) cuidou de definir diretrizes atualizadas para a implementação de tal medicina nos países, baseado em três pontos, sendo eles formulação de políticas nacionais, fortalecimento por meio da segurança, qualidade e eficácia mediante regulamentação e fomento da saúde por meio da integração dos serviços de medicina tradicional.

Diante dessas diretrizes, o Brasil iniciou a caminhada de aplicação das plantas medicinais na saúde, de forma regulamentada, após a criação do SUS. Entretanto, anteriormente, em 1986, com a 8ª Conferência Nacional de Saúde, em seu relatório final, já havia disposto sobre a possibilidade de o usuário escolher a forma terapêutica de tratamento que preferiria com a introdução das práticas integrativas no país.

Em um salto para o século XXI, por meio da Portaria nº 971/2006, o Ministério da Saúde brasileiro aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Essa política foi possível devido ao respaldo internacional que a OMS providenciou, ao considerar a medicina tradicional como forma de tratamento de doenças, pela então estratégia entre os anos de 2002 a 2005.

Nesse sentido, para além do Brasil seguir uma diretriz internacional, esse deu um importante passo em institucionalizar não só a

homeopatia e a fitoterapia, mas também as plantas medicinais, sendo elas um necessário elo entre uma cultura milenar, a indígena, com a natureza. Ora, com uma indústria alopática extremamente forte, em que se há a produção em massa de medicamentos, a utilização das plantas medicinais é uma alternativa ao sistema vigente na indústria farmacêutica, reflexo do sistema capitalista.

Insta salientar que o SUS, ao implementar uma política pública voltado às Práticas Integrativas e Complementares, por óbvio, não levou somente em consideração que elas aproximam o ser humano com a natureza. Tal política pública também vem com o objetivo de conseguir abarcar o máximo de brasileiros, para que, assim, possam se beneficiar da saúde pública.

Conforme infere-se de parte do texto extraído da Portaria nº 971/2006 “O Brasil possui grande potencial para o desenvolvimento dessa terapêutica, como a maior diversidade vegetal do mundo [...]” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006). Portanto, tal política também fomenta a indústria farmacêutica nacional, a partir da produção de fitoterápicos de plantas conhecidas no país.

Na sequência, no mesmo ano, foi aprovada também a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, por meio do Decreto nº 5.813. Desse modo, essa política foi fomentada devido à PNPIC, pois a diretriz que se encontra nela é de implantar ações que busquem o fortalecimento das Práticas Integrativas e Complementares.

É interessante salientar o quão importante foi a instituição da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, já que fomenta, em que pese demais objetivos, o contato da população brasileira com o conhecimento indígena de respeitar a natureza e utilizá-la sem maiores danos para cuidar da saúde. Entende-se, portanto, como verdadeira aproximação do modo de vida daqueles que foram os primeiros habitantes do país e que, de fato, respeitam o meio ambiente em que vivem, a ponto de observá-lo e extrair somente o necessário para a sobrevivência.

Tal premissa é confirmada a partir da leitura do Decreto que a instituiu, uma vez que procura apoiar a organização e o reconhecimento dos conhecimentos tradicionais e populares, considerando os diferentes sistemas de conhecimento. Além disso, traz o fomento à agricultura familiar para a produção das plantas medicinais, ponto importante, já que esse tipo de agricultura utiliza o mínimo ou nada de agrotóxicos no cultivo de plantas.

Nesse ínterim, ante a referida Política, o SUS oferta doze medicamentos fitoterápicos à população, eles estão inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), dentre eles encontra-se a hortelã e a babosa⁴. Ademais, destaca-se outra ação fomentada pela Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, a denominada Farmácia Viva, que se iniciou no Nordeste e por meio da Portaria nº 888/2010 foi implementada no SUS, que tem como intuito fornecer medicamentos fitoterápicos, estudar as plantas medicinais e disponibilizá-las aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Por fim, ante as ações governamentais a fim de disponibilizar ao maior número de pessoas o uso dos medicamentos provindos das plantas medicinais e sabendo de onde tal conhecimento é gerado, se faz necessário apontar também a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) promovida pelo Ministério da Saúde. Tal política foi regulamentada pelo Decreto nº 3.156/99 e contou com a escuta e participação dos indígenas para a formulação dela, uma vez que, dentre as várias diretrizes propostas para a sua implementação se perfaz na articulação dos sistemas tradicionais de saúde utilizados por eles, ou seja, o conhecimento secular sobre a natureza.

Após a digressão do que é promovido por meio do SUS quanto ao uso das plantas medicinais e fitoterápicos, observa-se a adesão de diversos Municípios e Estados em relação a ela. Assim, verifica-se que as políticas públicas no âmbito do uso das plantas medicinais são propulsoras para que essa prática seja cada vez mais integrada na sociedade, sendo que tal prática de cuidado carrega consigo uma história intimamente ligada ao modo de vida dos povos indígenas e sua relação com o meio ambiente em seu entorno.

Nesse sentido, a próxima seção cuidará de desvendar como poderá ser realizada a “virada de chave”, uma forma de repensar a relação que as pessoas têm com a natureza, pautada atualmente em seu uso indiscriminado, para uma consciência maior de que ela é finita e que não serve apenas para satisfazer a ânsia humana de consumo, considerando o uso dessas plantas medicinais como uma forma de despertar tal mudança de consciência.

4 Informações sobre a Rename e os fitoterápicos que ela abrange podem ser encontradas no *site* do Ministério da Saúde, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/pnpmf/plantas-medicinais-e-fitoterapicos-no-sus#:~:text=O%20SUS%20oferta%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o,do%20uso%20racional%20dos%20medicamentos>. Acesso em: 14 out. 2023.

4. Etnoconhecimento sobre práticas integrativas e plantas medicinais sob a ótica da ecopedagogia e as políticas públicas de difusão dos conhecimentos da medicina popular

Quando os colonizadores europeus chegaram ao Brasil encontraram os povos nativos com um sistema de saúde próprio e organizado. Os índios utilizavam as plantas medicinais para o tratamento e a cura de várias doenças. Eles praticavam o cultivo de plantas e ervas sempre com muito respeito à natureza e mantinham uma relação de pertencimento e dependência muito intensa com o meio ambiente. Esses povos tinham o conhecimento de como cultivar essas plantas e ervas e sabiam exatamente como funcionava o ciclo da natureza, qual a melhor época para o plantio e para a colheita, bem como a forma de utilização dessas plantas para cada tipo de enfermidade.

Esse convívio harmonioso com a natureza é evidenciado pela forma com que as populações nativas convivem com o meio ambiente, pois estabelecem uma relação de conhecimento e interação com este meio, consideram-se pertencentes a seu território, estabelecendo uma relação de moradia com o seu espaço de vivência, não acumulando bens materiais e trabalhando a partir da cooperação entre eles. São pessoas que se identificam com sua cultura preservando seus costumes e rituais. Todas essas características levam a evidenciar a importância de valorizar o conhecimento tradicional dos povos originários para a manutenção da biodiversidade.

Nesse viés, torna-se necessário que a humanidade em geral, também consiga se enxergar como parte do meio em que vive, ou seja, precisa estar aberta a novas formas de compreensão do mundo que rompam o paradigma científico imposto pela sociedade moderna, que deixou de fora os saberes tradicionais, menosprezando o conhecimento dos povos antigos considerando esses saberes como empecilhos e obstáculos para o crescimento econômico.

Enrique Leff (2012), destaca que durante muito tempo o homem explorou os recursos naturais como se fossem infinitos, entendeu a natureza como sua propriedade. Tudo isso, para sustentar um modo de vida capitalista que é alimentado por racionalidades econômicas e instrumentais de caráter extremamente consumista onde o que importa é a acumulação de capital e de bens materiais. Ainda de acordo com o

autor, essas racionalidades devem ser desconstruídas para darem espaço a uma racionalidade ambiental, que tem como premissas, a sustentabilidade, a justiça e a equidade social.

Sendo assim, faz-se mister a construção de um saber ambiental para solucionar a crise do conhecimento que gera a crise ambiental da atualidade. De acordo com Leff (2012), esse saber ambiental é capaz de romper com o projeto positivista ligado ao modo de vida capitalista e neoliberal da sociedade atual. Esse saber ambiental pode ser construído a partir de uma nova pedagogia que valorize os saberes tradicionais, os conhecimentos dos antepassados e o conhecimento holístico vindo dos mais diversos indivíduos e que seja capaz de romper com o cientificismo moderno, em que somente o conhecimento técnico é valorizado.

Partindo desses pressupostos, Gutiérrez e Prado (2013), em sua obra “Ecopedagogia e Cidadania Planetária”, defendem uma nova consciência, que seja capaz de restabelecer as relações do homem com a natureza de forma a recuperar os equilíbrios que foram perdidos a partir da exploração desenfreada da natureza para alimentar uma cultura de produção e de consumo. Para os autores, é essencial essa revalorização do conhecimento dos nossos antepassados para que voltemos a ter uma relação de respeito com a natureza, com os indivíduos, grupos, povos, etnias e todas as nações.

Neste sentido, uma educação ambiental voltada para a valorização do saber ambiental é a chave para que tenhamos uma sociedade mais igualitária, e que as pessoas sejam mais humanas em suas relações com os outros e com a natureza. Gutiérrez e Prado (2013), defendem a importância de todos estarem educados ecologicamente, pois uma alfabetização ambiental inovadora, capaz de romper com as barreiras do conhecimento técnico-científico, dando lugar a práticas que interligam todas as disciplinas através da transdisciplinaridade pode ter o poder de incutir nos estudantes, desde a infância, a noção de pertencimento à natureza. Para que isso seja possível, a participação de educadores reflexivos e dispostos a sair da zona de conforto é fundamental.

A obra de Gutierrez e Prado evidencia o termo “Planetariedade”, que é explicado pela morada comum que é o Planeta Terra, que abriga todos os seres vivos, e onde todos coabitam: comunidades, povos, nações. E que partindo desses pressupostos todos devem viver em harmonia. Todavia, essa convivência harmoniosa só existirá se houver respeito mútuo entre os habitantes dessa Terra Mãe. Para que isso ocor-

ra, é preciso que haja uma mudança de mentalidade, na qual as pessoas valorizem as trocas de experiências, a proteção do meio ambiente e o amor ao próximo.

A questão da destruição da vida no Planeta é muito evidenciada na obra de Gutierrez e Prado, que destacam o uso desordenado dos recursos naturais, que irá beneficiar uma parcela pequena da população, tendo a outra parcela que se contentar com o mínimo necessário para sobreviver. Muitas vezes, essas maiorias são as pessoas que não têm acesso a uma moradia digna, a rede de esgoto, água potável, ficando à mercê de doenças infecciosas e tendo a saúde muitas vezes comprometida.

Os autores também chamam a atenção para o modo com que os indivíduos têm tratado a natureza. Para eles, o ser humano tem utilizado os recursos naturais de forma indiscriminada para atender às demandas capitalistas que mantêm um consumo desenfreado e a acumulação de bens e destaca que se não recuperarmos a relação harmoniosa com a Mãe Terra, a humanidade pode sucumbir.

Para a mitigação dos problemas ambientais, retomamos à construção do saber ambiental descrito por Enrique Leff, que destaca que esse é um saber que valoriza todos os saberes, assim como o uso de plantas medicinais pelas populações indígenas, que estabelecem uma relação de respeito e dependência com o meio em que vivem, pois sabiamente compreendem que a preservação da natureza garantirá um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

O entendimento de que o uso de plantas medicinais pode curar vários tipos de enfermidades e até salvar vidas, evidencia a construção de uma nova racionalidade ambiental pautada no saber ambiental que valoriza os saberes tradicionais que foram por muito tempo subjugados. Hoje, sabe-se o quanto é importante a compreensão destas técnicas milenares utilizadas pelos povos indígenas para a fabricação de fármacos muito utilizados na homeopatia e nas medicações fitoterápicas.

As práticas, saberes e conhecimentos tradicionais passam por um processo de institucionalização desde a Constituição Federal de 1988 que democratiza a saúde no país “[...] sistematizando princípios e proposições políticas que posteriormente seriam as bases do atual sistema de saúde pública do país” (CASTRO; FIGUEIREDO, 2019, p. 61).

Muitos movimentos realizaram lutas pela universalização da saúde básica no Brasil, principalmente para as populações mais vulneráveis que não dispunham de condições para arcar com os custos de saúde

de hospitais particulares. Esses movimentos também reivindicavam, de acordo com Castro e Figueiredo (2019), a inserção de práticas integrativas e tradicionais populares no sistema de saúde pública.

Mesmo antes da Constituição de 1988, o interesse pela medicina tradicional popular e regional já era evidenciado por meio da criação de programas como o “Programa de Medicina Tradicional” no final dos anos 1970 através da Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). Desde então, o incentivo à utilização da Medicina Tradicional e de terapias complementares foram incentivadas por órgãos governamentais e a partir daí surgem estudos científicos para entender melhor o mecanismo de ação das plantas medicinais no organismo humano.

O interesse por essa modalidade de saúde foi reforçado em 2002 pelo documento “Estratégias da OMS sobre Medicina Tradicional 2002-2005” que reafirmou o desenvolvimento de políticas observando os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso a tais práticas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

O Brasil pode ser considerado um dos pioneiros na utilização da Medicina Tradicional Popular através do uso dessas práticas ainda nos anos 1980 principalmente graças à implementação do Sistema Único de Saúde.

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares da Saúde (PNPICS) foi criada no Brasil pela Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006 (BRASIL, 2006). “Essa política inseriu na Rede de Atenção à Saúde do SUS, nos seus mais de nove mil estabelecimentos que possuem as Práticas Integrativas e Complementares (PICS), abordagens de cuidado integral à população por meio de sistemas complexos que envolvem recursos terapêuticos” (CASTRO; FIGUEIREDO, 2019, p. 62).

Em 2014, foi lançado um documento intitulado “Estratégia da OMS sobre Medicina Tradicional”. Este documento traça estratégias e diretrizes para o uso da prática até o ano de 2023, e foi importante porque reafirmou o interesse das autoridades sanitárias em formular políticas de saúde pública que privilegiem as práticas integrativas e a medicina tradicional popular e regional.

O Brasil é um país privilegiado em termos de biodiversidade, diversidade étnica e cultural e por essa razão torna-se imprescindível que as autoridades sanitárias do país incentivem o uso de plantas medicinais através das práticas integrativas e da medicina popular valorizando

os saberes herdados dos povos tradicionais, indígenas e não indígenas aproveitando a grande variedade dessas plantas encontradas ao longo dos biomas do país.

Para garantir a utilização de plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos de forma segura, foi instituída no Brasil, através do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), por meio do Decreto nº 5813 de 22 de junho de 2006.

A PNPMF tem vários objetivos, dentre os quais: a promoção de pesquisas na área de plantas medicinais e fitoterápicos, ampliação das opções terapêuticas para os usuários, promoção do desenvolvimento sustentável, bem como da preservação da biodiversidade do Brasil, que é o país de maior biodiversidade do planeta. Dessa forma, a PNPMF tem importância relevante dentro da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares da Saúde.

Valorizar as práticas integrativas do uso de plantas medicinais através da medicina popular e regional e instituir políticas públicas que garantam a institucionalização dessas práticas faz-se necessário à medida que essas ações fazem emergir os saberes dos povos tradicionais, trazendo de volta conhecimentos até então subjugados que estavam de fora da ciência instrumental e do conhecimento técnico.

5. Considerações finais

A partir do exposto neste estudo, observa-se que as plantas medicinais se diferenciam dos remédios fitoterápicos. Entretanto, ambos possuem uma ligação, são alternativas à alopatia e, além de tal característica, possuem o condão de aproximar os usuários do modo de vida praticado pelos indígenas e pela população tradicional.

O uso das plantas medicinais como forma de tratamento para algumas doenças é fruto de uma característica secular realizada pelos indígenas brasileiros e que muito foi apagada pelos colonizadores que chegaram ao Brasil. Nesse sentido, ainda assim o conhecimento dos efeitos delas continuou sendo repassado e, ao final do século XX, com a promulgação da Constituição de 1988 e a criação do Sistema Único de Saúde, o seu uso começou a ser institucionalizado.

Ante tal contexto, as políticas públicas como a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e a Política Nacional de Plantas

Medicinais e Fitoterápicos foram criadas no ano de 2006. Tais políticas, pautadas em discussões internacionais sobre a implementação de práticas alternativas aos medicamentos alopáticos com o intuito, principalmente, de ajudar a difundir a universalização da saúde em solo nacional e pelo fato da rica biodiversidade brasileira, que dispõe de diversas espécies de plantas que se caracterizam como medicinais, aproximaram mais ainda os cidadãos brasileiros da harmonia com a natureza, mesmo, sem muitas vezes a população conscientemente notar tal aproximação.

Nesse viés, utiliza-se o pensamento de Leff (2012) que encontra na racionalidade ambiental uma alternativa ao paradigma científico positivista atual, sendo ele pautado na ausência dos saberes tradicionais, uma vez considerados empecilhos e obstáculos para o crescimento econômico. Assim, a racionalidade ambiental se perfaz em três pilares, quais sejam: na sustentabilidade, na justiça e na equidade social.

Desse modo, para atingi-la, é necessária a construção de um saber ambiental para solucionar a crise do conhecimento que gera a crise ambiental da atualidade. Dessa forma, utiliza-se a Ecopedagogia, voltada para uma educação ambiental que valoriza os conhecimentos indígenas e tradicionais, pois é a chave para que a sociedade conviva em harmonia com o meio ambiente em que vive.

Nessa toada, a utilização de políticas públicas que fomentem o uso de terapias alternativas e das plantas medicinais são de suma importância para a concretização do saber ambiental na população brasileira, pois essas políticas, em seu âmago, pretendem concretizar os direitos conferidos a ela, por meio, inclusive, da informação do que são as plantas medicinais, seus efeitos e seus atributos. Portanto, são propulsoras para que a população olhe a natureza como uma extensão do próprio homem e não à parte dele e instaurem uma mudança no saber utilizado, configurando o saber ambiental.

Referências

BORGES, Fabrícia Villefort; SALES, Maria Diana Cerqueira. Políticas públicas de plantas medicinais e fitoterápicos no Brasil: sua história no sistema de saúde. *Pensar Acadêmico*, Manhuaçu, v. 16, n. 1, jan./jun. 2018, p. 13-27. Disponível em: <https://pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/18>. Acesso em: 13 out. 2023.

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2023.
- BRASIL. *Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999*. Dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos nºs 564, de 8 de junho de 1992, e 1.141, de 19 de maio de 1994, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3156.htm. Acesso em: 14 out. 2023.
- BRASIL. *Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006*. Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5813.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.813%2C%20DE%2022,%E2%80%9Ca%E2%80%9D%2C%20do%20art. Acesso em: 14 out. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 13 out. 2023.
- CASTRO, Marta Rocha de; FIGUEIREDO, Fábio Fonseca. Saberes tradicionais, biodiversidade, práticas integrativas e complementares: o uso de plantas medicinais no SUS. *Hygeia – Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, Uberlândia, v. 15, n. 31, p. 56-70, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/46605>. Acesso em: 13 out. 2023.
- FERREIRA, Luciane Ouriques. A emergência da medicina tradicional indígena no campo das políticas públicas. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, jan./mar. 2013, p. 203-219. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/ZJSd766y7nSKwZnmT9s76FN/?lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2023.

- GUIMARÃES, M. B. *et al.* As práticas integrativas e complementares no campo da saúde: para uma descolonização dos saberes e práticas. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 29, n. 1, e190297, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902020000100301&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 out. 2023.
- GUTIERREZ, Francisco; PRADO, Cruz. *Ecopedagogia e cidadania planetária*. 3. ed., São Paulo: Cortez, 2013.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Educa. *Biomás Brasileiros*. Brasília, DF: IBGE, 2023. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/territorio/18307-biomass-brasileiros.html#:~:text=Bioma%20%C3%A9%20um%20conjunto%20de,resultando%20em%20uma%20diversidade%20de>. Acesso em: 23 out. 2023.
- LEFF, Enrique. *Aventuras da Epistemologia Ambiental: da articulação das ciências ao diálogo de saberes*. São Paulo: Cortez, 2012.
- MINAS GERAIS. *Vida Saudável 2023 – Práticas Integrativas e Complementares (PIC)*. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/pics>. Acesso em: 20 out. 2023.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010*. Institui a Farmácia Viva no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Acesso em: 14 out. 2023.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006*. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html. Acesso em: 14 out. 2023.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Declaração de Alma Ata sobre Cuidados Primários*. Alma-Ata: Organização Mundial da Saúde, 1978. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_alma_ata.pdf. Acesso em: 13 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Estrategia de la OMS sobre medicina tradicional 2002-2005*. Ginebra, 2002. Disponível em: <https://www.ufpb.br/nepfhf/contents/documentos/livros/fitoterapia/estrategia-de-la-oms-sobre-medicina-tradicional-2002-2005.pdf/view>. Acesso em: 14 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Estrategia de la OMS sobre medicina tradicional 2014-2023*. Ginebra, 2014. Disponível em: <https://www.who.int/es/publications/i/item/9789241506096>. Acesso em: 14 out. 2013.

SOBRE OS AUTORES

Capítulo 1 – Educação ecozôica e racionalidade ambiental: da cosmologia ao paradigma ecológico, uma jornada ecopedagógica necessária

Adelaide Pereira Reis

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada e Analista Educacional. Graduada em Direito pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Uniderp (2006). Especialista em Direito Tributário pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – Uniderp – Anhanguera (2008). Especialista em Direito Processual Civil – Convênio da Escola Superior da Advocacia – ESA/MS com a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogada e Analista Educacional na SEE/MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5887507566505469>. *E-mail*: adelaide.reis@educacao.mg.gov.br.

Clarissa Carneiro Desmots

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduada em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce. Pós-Graduada em Direito Público pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-Graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais. Especialista em Liderança e Gestão Pública pela Fundação João Pinheiro. Foi Assessora de Juiz por 18 anos. Atualmente exerce o cargo de Gerente de Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Contagem – Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8330404521870571>. *E-mail*: claradesmots@mail.com.

Edmilson de Jesus Ferreira

Doutorando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Es-

cola Superior Dom Helder Câmara (08/2013). Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (01/2010). Bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia de Minas Gerais – FAJE (01/2001). Advogado, Professor de Introdução ao Pensamento Filosófico, Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica, Filosofia e Ética. Coordenador de Ensino a Distância – EAD da Escola Superior Dom Helder Câmara. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6303-297X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7073263103868600>.

Juliana de Andrade

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade de Itaúna (2008). Graduada em Pedagogia pelo Instituto de Educação e Tecnologia (2015). Pós-Graduada na modalidade lato sensu em Biotecnologia e Terapia Celular Baseada em Células Tronco aplicada à Saúde pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (2010), e em Ensino Religioso pela Unisaber (2013). Atualmente é professora da Escola Estadual Victor Gonçalves de Souza em Itaúna – MG. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6984448323038877>.

Marcos Alberto Ferreira

Mestrando em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-Graduado, com especialização em Direito Civil, pela PUC Minas-BH, e em Terapia das Constelações Familiares pela Unyleya-DF. Bacharel em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas, e em Direito pela Faculdade da Fundação de Ensino Octávio Bastos, de São João da Boa Vista – SP. Palestrante e professor em diversas áreas de desenvolvimento humano, habilitado em terapia de hipnose condicionativa e constelações familiares, organizacionais e jurídicas. Foi radialista, advogado e, em 1996, entrou para a Magistratura do Estado de Minas Gerais. Atualmente é titular da Sexta Vara Cível da Comarca de Contagem. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2511986997422030>.

Paulo Vitor Mendes de Oliveira

Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Graduado em Geografia pela União Pioneira de Integração Social. Professor pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. ORCID:

<https://orcid.org/0000-0002-0818-5658>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7439153080255727>. E-mail: paulo.mendes.oliveira@educacao.mg.gov.br.

Capítulo 2 – Economia circular: um modelo econômico para a proteção dos direitos da natureza

Caio Cabral Azevedo

Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC (2018-2022). Graduado em Gestão Financeira pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER (2020-2021). Graduando em Ciências Econômicas pela Universidade Cândido Mendes – UCAM (2023-atual). Especialista em Direito Internacional Aplicado (2022-2022) pela Escola Brasileira de Direito – EBRADI. Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios – CEDIN (2022-2023). Pós-Graduando em Direito Internacional Privado e Contencioso Estratégico pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (2023-atual). Pesquisador na área de Direito Internacional Público e Privado. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Direitos da Natureza, Racionalidade Ambiental e Educação Ecológica do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC (2022-atual).

Hebert Leonardo Lehner

Técnico em agropecuária pela UFV. Técnico em informática pela UFV. Licenciado em Ciências Biológicas pela Fapam. Licenciado em Pedagogia pela UNIFRAN. Graduando em Agronomia pela UNEC. Aperfeiçoado em RESABER pelo IFES. Aperfeiçoado em VERTICALIZA pelo IFSP. Especialista em Educação de Jovens e Adultos pelo CEFET-MG. Especialista em Educação Profissional pelo IFES. Mestre em Ensino de Ciências e Matemática pela PUC Minas. Doutorando em Direito Ambiental pela ESDHC. Técnico em Assuntos Educacionais na UFV. Professor PEB 3I na SEE-MG.

Kênia Aparecida Ramos Silva

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG (2006-2010). Especialista (MBA) em Educação Ambiental Gestão e Projetos pela Faculdade UNA (2010-2011).

Especialista em Ecologia com Ênfase nos Estudos da Flora pela Faculdade UNA (2012-2013). Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável (2022-2024). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa Direitos da Natureza, Racionalidade Ambiental e Educação Ecológica do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC (2022-atual).

Maria Eduarda Milagres Fonseca

Graduanda em Direito, na modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara (2020-atual). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa da Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara Direitos da Natureza – Os direitos da natureza e a educação ecológica global (2022 e 2023).

Capítulo 3 – A questão ambiental sob a perspectiva decolonial: questões de gênero e raça e contribuições do antirracismo e do ecofeminismo

Larissa Lauane Rodrigues Vieira

Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestranda em Direito Internacional Privado, Direito Comparado e Estudos Culturais e Jusfilosóficos pela UFMG. Já atuou como pesquisadora em Grupos de Estudos e de Pesquisa voltados para Direitos Humanos. Atualmente, atua como estagiária de docência na matéria de Direito Internacional Privado na UFMG como bolsista da CAPES. Interessa-se pelas áreas de Direito Internacional e Estudos Étnico-Raciais.

Luiza Aarestrup Rocha Ferreira Pinto

Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Mestranda em Direito e Ciências Jurídico-Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Interessa-se pelas áreas de Direito Internacional, Direitos Humanos e Feminismos.

Capítulo 4 – No romper da mineração, panorama das políticas públicas do município de Santa Bárbara frente aos direitos da natureza

Meirilane Gonçalves Coelho

Doutoranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Mestre em Biotecnologia e Bioempreendedorismo de Plantas Aromáticas e Medicinais pela Universidade do Minho (Portugal). Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora na Secretaria Estadual de Educação MG. Fiscal Sênior na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas/MG. *E-mail:* meirilane.coelho@educacao.mg.gov.br.

Renata Cristina Araújo

Bacharela em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Integrante do Grupo de Pesquisa: Direitos da Natureza, Racionalidade Ambiental e Educação Ecológica, da Pós-Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara, como aluna egressa. Atualmente ocupa o cargo de Assistente da 3ª Vara Cível da Comarca de Contagem. Ocupou o cargo de Assistente Judiciária da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira

Graduada em Direito, na modalidade integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Medalhista de Ouro pela Academia Brasileira de Direito Civil. Pesquisadora.

Capítulo 5 – Direitos da natureza e seus defensores e defensoras dos direitos humanos ameaçados por defenderem os povos e seus territórios na Amazônia

José Boeing

Doutor em Direito pela Universidade Mar del Plata, Argentina em 2019. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC em 2015. Pós-Graduado em Ciências da Religião pelo IESPES/PA. Bacharel em Teologia pelo ITESP/SP. Graduado em Filosofia pela PUCPR. Graduado em Direito pela FIT/PA. Advogado e Religioso dos Mis-

sionários do Verbo Divino. Exerce seus ministérios pastoral e social desde 1991 na Amazônia Brasileira.

Jane Portella Salgado

Graduada em Farmácia – Análises clínicas pela UFMG. Graduada em Letras Licenciatura plena em Língua Inglesa UFMG. Graduada em Direito pela Faculdade Pitágoras/MG. Pós-Graduada em Microbiologia pela PUC Minas. Pós-Graduada em Prática Penal Avançada pela Damásio Educacional /Spots. Graduação em Psicologia Criminal, Criminologia, Direito Penal pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas FMU/SP. Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora de ensino básico de Inglês na SEE/MG.

Capítulo 6 – Saberes tradicionais, saúde e sustentabilidade: uma análise das práticas integrativas e complementares

Adriana Silva Lúcio

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduada em Enfermagem pela Faculdade Alfa (2012). Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual de Montes Claros (2013). Graduada em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação Verde Norte (2018). Atualmente é professora da Escola Estadual Joel Mares.

Alair Silva Nogueira Alves

Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável na Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisadora do PPGD Direitos da Natureza da mesma Instituição. Professora da Educação Básica e Especialista da Educação Básica do Estado de Minas Gerais. Especialização em Planejamento, Implementação e Gestão da Educação a Distância pela Universidade Federal Fluminense – UFF. Especialista em Inspeção Escolar pela Faculdade de Educação e Tecnologia da Região Missioneira (FETREMES). Especialista em Educação Especial, Inclusiva e Políticas de Inclusão pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba – FATAP.

Juliana Froede Peixoto Meira

Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara.
Pesquisadora do Grupo de Pós-Graduação em Direitos da Natureza,
Racionalidade Ambiental e Educação Ecológica.



CASA LEIRIA
Rua do Parque, 470
São Leopoldo-RS Brasil
casaleiria@casaleiria.com.br



Em comemoração ao primeiro ano de existência, o **Grupo de Pesquisa Direitos da Natureza e Educação Ecológica** compartilha neste livro uma síntese dos estudos realizados pelos seus três grupos de trabalho a partir da pesquisa sobre as condições para o reconhecimento e a visibilidade dos direitos da natureza no contexto das ciências sociojurídicas e suas implicações práticas na vida da humanidade e da própria natureza.

Visando levar a cabo os estudos, o grupo priorizou três premissas básicas. A primeira é de que a ciência moderna carece de um novo olhar sobre o suporte teórico acerca da relação humanidade e natureza que seja capaz de proteger nosso planeta, a Casa Comum. A segunda é de que é possível pensar em uma nova economia que possa fortalecer os direitos da natureza e da humanidade e, nesse sentido, deram-se os primeiros passos nos estudos sobre o tema. A terceira e última premissa é a de que somente as lutas concretas por reconhecimento de direitos são capazes de vencer a tarefa de repensar os rumos da ciência moderna em direção ao reconhecimento de que condição para sair da catástrofe ambiental está, em primeiro lugar, no reconhecimento da necessidade de mudança de rumos e, em segundo lugar, assumir que essa mudança está conectada ao fortalecimento da harmonia entre humanidade e natureza.

Mariza Rios

Coordenadora do Grupo de Pesquisa
Direitos da Natureza e Educação Ecológica

ISBN 978-85-9509-113-9



9 788595 091139 >